



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Mariella Kraus

**A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A CONTRIBUIÇÃO DO “LOBBY DO
BATOM”: GARANTINDO DIREITOS E IGUALDADE ÀS MULHERES**

Florianópolis/SC
2020

Mariella Kraus

**A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A CONTRIBUIÇÃO DO “LOBBY DO
BATOM”: GARANTINDO DIREITOS E IGUALDADE ÀS MULHERES**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do Título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Clarindo Epaminondas de Sá Neto.

Florianópolis/SC

2020

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Kraus, Mariella
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A CONTRIBUIÇÃO DO
"LOBBY DO BATOM" : GARANTINDO DIREITOS E IGUALDADE ÀS
MULHERES / Mariella Kraus ; orientador, Clarindo
Epaminondas de Sá Neto, 2020.
181 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós
Graduação em Direito, Florianópolis, 2020.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Constituição Federal de 1988. 3. Atuação
Feminista. 4. Direitos das mulheres . 5. Igualdade . I. Sá
Neto, Clarindo Epaminondas de . II. Universidade Federal
de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito.
III. Título.

Mariella Kraus

**A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A CONTRIBUIÇÃO DO “LOBBY DO
BATOM”: GARANTINDO DIREITOS E IGUALDADE ÀS MULHERES**

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelas seguintes membros:

Profa. Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira, Dra.
Universidade Federal de Pelotas – UFPEL

Profa. Salete Maria da Silva, Dra.
Universidade Federal da Bahia – UFBA

Profa. Christine Oliveira Peter da Silva, Dra.
Centro Universitário de Brasília – UNICEUB

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestre em Direito.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Prof. Clarindo Epaminondas de Sá Neto, Dr.
Orientador

Florianópolis/SC

2020

Às que atuaram e continuam atuando, incansavelmente, desde a última Constituinte brasileira, para garantir os direitos das mulheres e o respeito à Constituição Federal no Brasil.

AGRADECIMENTOS

Demorei em começar a anotar as primeiras palavras da Dissertação, mas as linhas que vieram a iniciar na mente antes de tudo foram as de gratidão. Aproveitando que o espaço é exclusivamente pessoal, escreverei da maneira que mais gosto: rimando informal.

O processo de estudo e escrita de um trabalho acadêmico é muito particular e eu não o teria feito sem pessoas tão queridas a me incentivar, apoiando de maneiras diferentes, tão compreensivas e, algumas mesmo de longe, muito presentes.

Não tem como não dar início de outro lugar que não assim, de onde vim: nos (a)braços familiares. Não qualquer família padrão, pois há traços peculiares de montão e nisso reconheço meu maior privilégio sem comparação de ter sido criada em meio a heroínas, numa ancestralidade de coragem genuína. Por isso, a primeira pessoa a se registrar é a alma maravilhosa que a vida veio me dar, ela é mais que inspiração constante, nosso cordão umbilical é elástico e não rompante: minha mãe Mara é o raio brilhante que me ilumina, em nome de quem agradeço a toda minha família.

Outro tipo de família que desde cedo se desenhou foram as amizades incríveis que o universo me reservou, sem as quais eu com certeza não seria quem sou, ante as (des/re)construções de opiniões e visões de vida que me transformaram de acordo com as influências queridas: da pré-escola até o terceirão, da Faculdade até a Pós-Graduação, mesmo não sendo apenas estas as bases da minha formação, que sempre contou com parcerias de “ouro” e “azuis” em imensidão.

Às amigas de sintonia que fizeram do meu tempo na Ilha da Magia um período de fortes parcerias e trocas de energias: Ana Luiza, Karyne, Alessandra e Mário pelo pronto acolhimento; Betina, Carol, Gabi, Grazy, Joci, Júlia, Luciele, Luísa, Maira e Maty pelo coletivo crescimento; Catharina, Cecília, Marina e Rodrigo pelo afetuoso acompanhamento.

Uma amizade em particular a registrar, meu parceiro desde “daclobear” até debates a estudar, de muita gratidão digno: Thiago, meu irmão de muitas histórias que vão além do signo. Eu não teria avançado nos caminhos acadêmicos almejados sem você ao meu lado.

Em outra cidade, um agradecimento às personalidades de Curitiba que contribuíram no debate para refletir sobre igualdade: Ana Emília, Ana Paula, Beatriz, Cecília, Flávio, Júlia, Luís, Otávio, Rene, Stefano e Vania.

Aos olhos minuciosos e corações atenciosos, por terem meu texto analisado e muito ajudado: Alessandra, Ana Luiza, Ana Paula, Betina, Bruna, Bruno, Fernanda, Júlia, Mara, Martha, Otávio, Patrícia, Stefano e, uma vez mais, Thiago.

Ainda, às mentoras que contribuíram nas bancas, professoras generosas e francas, doutoras Christine, Luana, Olga e Salete.

Por fim, especialmente ao meu orientador Clarindo, academicamente um grande facilitador, quem acompanhou, indicou, viajou, apresentou e afagou os principais momentos compartilhando seus conhecimentos e acentos.

Um título acadêmico isolado não tem tamanha importância, pois o caminho epistêmico a ser desbravado tem relevância quando as companhias desta caminhada trazem empatia e parceria na estrada. Seja na sala de aula, nos corredores ou no Planetário da Universidade, afetos revolucionários criaram vínculos de Fraternidade. Foram pessoas, cada uma à sua maneira, inspiradoras e de alma enriquecedoras.

Às pessoas desta fase da minha trajetória, meus sinceros agradecimentos: obrigada por tudo, por tanta história de crescimento e sentimentos!

Por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres (Rosa Luxemburgo).

RESUMO

A presente Dissertação de Mestrado analisa a contribuição da articulação feminista “Lobby do batom”, atuante na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 para elaboração do texto constitucional da Constituição Federal do Brasil e, conseqüentemente, no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa pretende responder a seguinte inquietação: Em que medida a articulação feminista “Lobby do Batom” contribuiu para garantir a igualdade e os direitos das mulheres na Constituição Federal de 1988? Tendo como referencial inicial o problema apontado, delineou-se a hipótese de que a contribuição foi no sentido de garantir a igualdade e os direitos das mulheres na Constituição. O objetivo geral é verificar se o “Lobby do batom” contribuiu para garantir igualdade e direito das mulheres na elaboração do texto constitucional promulgado em 1988. Com isso, os objetivos específicos que orientam o presente trabalho foram divididos em três: analisar o que é uma Constituição e o Poder que a constitui, ou seja, o Poder Constituinte; estudar a atuação feminista na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988; e, por fim, demonstrar as contribuições do “Lobby do batom” para a Constituição Federal de 1988. A metodologia utilizada foi através do Método de Abordagem Indutivo enquanto linha de raciocínio, Método de Procedimento Monográfico e Técnica de Pesquisa Documental e Bibliográfica. Como resultado, confirmou-se em parte a hipótese, pois a articulação feminista objeto de estudo mostrou-se atuante não apenas no que diz respeito à igualdade e direitos das mulheres, mas também na defesa das reivindicações de outros grupos, como de pessoas negras, indígenas, com deficiência, idosas, presidiárias, crianças, adolescentes, de trabalhadoras e outros grupos que viam no “Lobby do batom” um espaço plural para discussão e debate político sobre seus direitos.

Palavras-chave: Constituição Federal. Assembleia Nacional Constituinte. Atuação Feminista. “Lobby do batom”.

RESUMEN

La siguiente Tesis de Magíster analiza la contribución de la articulación feminista “Lobby del lápiz labial”, políticamente articulado y activo en la Asamblea Nacional Constituyente de 1987-1988 para la elaboración del texto constitucional de la Constitución Federal de Brasil y, en consecuencia, en el ordenamiento jurídico brasileño. La investigación pretende dar respuesta a la siguiente inquietud: ¿ En qué medida la articulación feminista “Lobby del lápiz labial” contribuyó a garantizar la igualdad y los derechos de las mujeres en la Constitución Federal de 1988? Teniendo como referencia el problema mencionado inicialmente, se esbozó la hipótesis de que su aporte fue para garantizar la igualdad y los derechos de las mujeres en la Constitución. El objetivo general es verificar si el “Lobby del lápiz labial” contribuyó a garantizar la igualdad y los derechos de las mujeres en la elaboración del texto constitucional promulgado en 1988. Es por ello, que los objetivos específicos que orientan el presente trabajo fueron divididos en tres: analizar qué es una Constitución y el Poder que la constituye, es decir, el Poder Constituyente; estudiar la actuación feminista en la Asamblea Nacional Constituyente 1987-1988; y, finalmente, demostrar los aportes del “Lobby del lápiz labial” a la Constitución Federal de 1988. La metodología utilizada se realizó a través del método de enfoque inductivo, el método de procedimiento monográfico y la técnica de investigación documental y bibliográfica. Como resultado, se confirmó parte de la hipótesis, que la actuación feminista - objeto de estudio - demostró ser activo no sólo en lo que respecta a la igualdad y los derechos de las mujeres, sino también en la defensa de los reclamos de otros grupos como comunidades afrodescendientes, indígenas, discapacitados físicos, ancianos, presos, niños, adolescentes, trabajadores y otros colectivos que veían al “Lobby del lápiz labial” como un espacio plural de discusión política y debate político respecto a sus derechos.

Palabras-clave: Constitución Federal. Asamblea Nacional Constituyente. Actuación feminista. “Lobby del lápiz labial”.

ABSTRACT

This Master's Thesis analyzes the contribution of the feminist articulation “Lobby of lipstick”, politically articulated and active in the National Constituent Assembly of 1987-1988 for the elaboration of the constitutional text of the Federal Constitution of Brazil and, consequently, in the Brazilian legal system. The research aims to answer the following concern: how the feminist articulation “Lobby of lipstick” contribute to guarantee equality and women's rights in the Brazilian Federal Constitution of 1988? Having the problem mentioned as an initial reference, the hypothesis that the contribution was towards guaranteeing equality and women's rights in the Constitution was outlined. The general objective is to verify if the “Lobby of lipstick” contributed to guarantee equality and women's rights in the elaboration of the constitutional text promulgated in 1988. The specific objectives that guide the present work were divided in three: to analyze what is a Constitution and the Power that constitutes it, the Constituent Power; to study feminist participation in the 1987-1988 National Constituent Assembly; and, finally, to demonstrate the contributions of the “Lobby of lipstick” to the Federal Constitution of 1988. The methodology used was through the inductive approach method, monographic procedure method and documentary and bibliographic research technique. As a result, the hypothesis was partially confirmed, as the feminist articulation object of study proved to be active not only with regard to women's rights, but also in defending the claims of other groups such as black people, indigenous people, people with disabilities, the elderly, prisoners, children, adolescents, workers and other groups who saw the “Lobby of lipstick” as a plural space for political discussion and debate about their rights.

Keywords: Federal Constitution. National Constituent Assembly. Feminist Performance. “Lobby of lipstick”.

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1** – Encontro Nacional da Mulher pela Constituinte promovido pelo CNDM
- Figura 2** – Encontro Nacional da Mulher pela Constituinte promovido pelo CNDM
- Figura 3** – Carta enviada das Mulheres enviadas à Assembleia Nacional Constituinte
- Figura 4** – Carta enviada das Mulheres enviadas à Assembleia Nacional Constituinte
- Figura 5** – Edição do Jornal Correio Braziliense de 21 de julho de 1988
- Figura 6** – Reunião do CNDM com o Movimento Negro em Brasília (1987)
- Figura 7** – Edição do Jornal da Constituinte de 14 de novembro de 1987
- Figura 8** – Edição do Jornal da Constituinte de 14 de novembro de 1987
- Figura 9** – Edição do Jornal da Constituinte de 7 de março de 1988
- Figura 10** – Capa da mesma edição do Jornal da Constituinte
- Figura 11** – Trecho de matéria na mesma edição do Jornal da Constituinte
- Figura 12** – Trecho de matéria na mesma edição do Jornal da Constituinte
- Figura 13** – Vigília pelos direitos das mulheres na Constituinte em Brasília, 1988
- Figura 14** – Vigília pelos direitos das mulheres na Constituinte em Brasília, 1988
- Figura 15** – Manifestação das “Donas de Casa” na Constituinte em Brasília
- Figura 16** – Manifestação das mulheres na Constituinte em Brasília, 1988
- Figura 17** – Manifestação das mulheres na Constituinte em Brasília, 1988
- Figura 18** – Monitoramento da votação das propostas do “Lobby do batom”
- Figura 19** – Monitoramento da votação das propostas do “Lobby do batom”
- Figura 20** – Acompanhamento das votações das propostas do “Lobby do batom”
- Figura 21** – Edição do Jornal da Constituinte de 11 de setembro de 1988

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Relação das regiões das Deputadas Constituintes

Quadro 2 – Reivindicações específicas da Carta das Mulheres e respectivas conquistas no texto constitucional

Quadro 3 – Reivindicações gerais da Carta das Mulheres e respectivas conquistas no texto constitucional

Quadro 4 – Categorias mencionadas no texto da Constituição Federal de 1988

Quadro 5 – Artigos específicos que citam as categorias acima mencionadas

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANC – Assembleia Nacional Constituinte

CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

DANC – Diário da Assembleia Nacional Constituinte

PCB – Partido Comunista brasileiro

PCdoB – Partido Comunista do Brasil

PDC – Partido Democrata Cristão

PDS – Partido Democrático Social

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PFL – Partido da Frente Liberal

PL – Partido Liberal

PMB – Partido da Mulher Brasileira

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSC – Partido Social Cristão

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1. CONSTITUIÇÃO E PODER CONSTITUINTE	20
1.1. Conceitos de Constituição	20
1.2. Poder Constituinte na elaboração da Constituição	33
1.3. Contextualização das Constituições brasileiras anteriores a 1988	39
1.4. Constituição Federal de 1988 e (os bastidores da) sua elaboração.....	53
2. ARTICULAÇÃO POLÍTICA FEMINISTA	70
2.1. Mobilização das mulheres para a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988.....	74
2.2. “Lobby do batom”	87
2.3. As Deputadas Constituintes.....	106
3. OS REFLEXOS JURÍDICOS DO “LOBBY DO BATOM” NO BRASIL	123
3.1. Contribuições no texto constitucional da atuação feminista na Constituinte	124
3.2. Influências do “Lobby do batom” no ordenamento jurídico brasileiro	143
3.3. A contribuição do “Lobby do batom” para a garantia da democracia através da igualdade.....	153
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	167
REFERÊNCIAS	171

INTRODUÇÃO

A Constituição de um Estado é o fundamento jurídico do seu ordenamento, de onde advém a sua estruturação, organização e seus Poderes com o norte do caminho que se pretende percorrer diante dos objetivos estabelecidos por cada Carta Política. Assim pode ser apresentada a noção básica e simplificada do que é uma Constituição, depois de décadas de estudos e debates sobre o tema, sendo que, ainda hoje, não há um conceito único estabelecido, havendo divergências quanto ao seu papel, interpretação, garantia de cumprimento e, também, sobre a própria conceituação.

De partida, importa reconhecer que uma Constituição é o documento político-jurídico que estabelece os princípios fundamentais de um país, por isso sua relevância é significativa, pois interfere diretamente na vida de cada indivíduo da sua população.

Para que uma Constituição exista, é preciso que um Poder Constituinte a elabore, como por exemplo, a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 fez com a atual Constituição Federal brasileira. A Constituição Federal vigente no Brasil foi promulgada em 1988, representando um avanço expressivo na ordem constitucional e democrática, reconhecendo direitos e garantias fundamentais, constituindo-se como um de seus objetivos a promoção do bem de todos sem discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de preconceito.

Além disso, a Constituição de 1988 constituiu um Estado Democrático de Direito no Brasil e estabeleceu a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres de forma nítida, como pode ser observado em diversos artigos do seu texto. Este fato ensejou não somente o reconhecimento constitucional da igualdade formal das mulheres, como também, por consequência, proporcionou uma releitura dos comandos infraconstitucionais para que se adequassem aos novos princípios consagrados pelo texto promulgado.

Entretanto, para que o texto constitucional fosse promulgado da forma como é conhecido e reconhecido atualmente no que diz respeito à igualdade e direitos das mulheres, foi necessária a atuação de muitas mulheres através de uma articulação política feminista denominada “Lobby do batom”, que será objeto da presente pesquisa.

Para compreender a forma como a igualdade e os direitos das mulheres se constitucionalizaram no Brasil, é importante conhecer e entender os contextos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, composta por 559 parlamentares, com a participação de apenas 26 mulheres constituintes.

Por isso, diante de uma representação substancialmente desproporcional, as Deputadas se organizaram com outros movimentos feministas daquela época para reivindicar os direitos que as mulheres brasileiras consideravam importantes para constar no texto constitucional.

Diante disso, justifica-se que a motivação na escolha do tema objeto da pesquisa se dá pela importância de conhecer os acontecimentos do passado que contribuíram na construção da realidade atual e, com isso, entender como a Constituição Cidadã, que consagrou a democracia no Brasil e reconheceu a dignidade da pessoa humana como um princípio basilar do Estado foi elaborada. Além disso, compreender como a baixa representatividade de mulheres na Constituinte pode ter garantido uma Constituição preocupada com igualdade e os seus direitos no Brasil.

Com base nas informações introdutórias apresentadas, é importante elucidar que o problema eleito como forma de direcionar a presente investigação repousa no seguinte questionamento: Em que medida a articulação feminista “Lobby do Batom” contribuiu para garantir a igualdade e os direitos das mulheres na Constituição Federal de 1988?

A hipótese que se afigurou como uma resposta provisória à problemática apresentada afirma que a atuação do “Lobby do batom” na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 contribuiu na reivindicação e conquista da constitucionalização da igualdade de direitos das mulheres, pois a organização mobilizada e articulada politicamente das participantes de tal *lobby* se deu de maneira engajada e comprometida junto aos debates democráticos.

A título de objetivo geral elegeu-se verificar se a articulação feminista “Lobby do batom” contribuiu para garantir a igualdade de direitos das mulheres na Constituição Federal de 1988. Com isso, os objetivos específicos que orientaram o presente trabalho foram divididos em três capítulos: analisar e apresentar aspectos teóricos sobre a Constituição e o Poder que a constitui, ou seja, o Poder Constituinte; conhecer a articulação feminista na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988; por fim, demonstrar as contribuições do “Lobby do batom” para a Constituição Federal de 1988.

Nesses termos, o primeiro capítulo apresenta os conceitos de Constituição para que seja possível compreender a sua importância no Estado Democrático de Direito, além de analisar o que é Poder Constituinte para entender como uma Constituição é feita. Ainda, pretende-se contextualizar as Constituições brasileiras anteriores a de 1988 para verificar como a igualdade e os direitos das mulheres eram abordados antes da Constituição vigente e, por último, apresentar a Constituição Federal de 1988 e algumas características importantes da sua elaboração.

Ressalta-se que neste primeiro capítulo (assim como os demais) não pretende se fazer um trabalho histórico, mas apenas de fornecer uma base a fim de construir o raciocínio lógico para demonstrar que há inúmeros conceitos e abordagens sobre o que é Constituição, não se pretendendo esgotar a discussão teórica acerca do tema. Apenas serve de base para demonstrar a sua importância para um país e como é elaborada, pelo Poder Constituinte, para chegar no contexto da Constituição brasileira de 1988, como foi elaborada e a atuação feminista repercutida. O referencial teórico utilizado para a construção desse capítulo introdutório será a doutrina das autoras Ana Paula de Barcellos e Olga Maria Bosch Aguiar de Oliveira.

O segundo capítulo terá como objetivo conhecer como ocorreu a atuação feminista na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, sendo este capítulo subdividido em tópicos para estudar como se deu a mobilização das mulheres para a Constituinte, além de apresentar a articulação política do “Lobby do batom” e, ainda, conhecer quem foram as Deputadas Constituintes que trabalharam na elaboração da Constituição Federal de 1988.

O intuito da construção do raciocínio desta maneira é para que seja possível entender o contexto da época da Constituinte, como as mulheres atuaram para reivindicar seus direitos, os desafios enfrentados pelas Deputadas no Congresso Nacional na defesa das reivindicações pleiteadas e conhecer cada uma delas para reconhecer a importância dos trabalhos realizados que refletem até hoje no ordenamento constitucional brasileiro.

Registra-se que não se pretende analisar o contexto daquela época com os olhos dos dias atuais, cometendo o equívoco cronológico de anacronismo, mas apenas de demonstrar o contexto daquele período específico. O referencial teórico empregado para tanto será a doutrina da autora Salete Maria da Silva.

O terceiro capítulo busca demonstrar os reflexos jurídicos do “Lobby do Batom” no Brasil, quais as disposições constitucionais que resultaram da atuação feminista ocorrida na Constituinte, sendo este capítulo subdividido em tópicos para apresentar as disposições constitucionais resultantes da atuação feminista ocorrida na Constituinte e as influências no ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, pretende-se refletir sobre a contribuição do “Lobby do batom” na garantia da democracia no Brasil através da conquista das mulheres pela igualdade formal constitucionalizada.

Para alcançar os objetivos descritos, importante descrever a metodologia utilizada no texto desenvolvido.

Assim, o Método de Abordagem utilizado como linha de raciocínio foi o Indutivo, como Método de Procedimento o Monográfico, e a Técnica da Pesquisa Bibliográfica e Documental.

Trata-se de uma pesquisa descritiva que pretende, ao final, demonstrar a importância de uma política feminista na reivindicação de igualdade como um pilar da democracia. Cumpre registrar que a utilização das citações ao longo do trabalho em formato de nota de rodapé foi escolhida no intuito de facilitar a leitura na consulta às referências realizadas e para dar visibilidade às respectivas autorias, notadamente das produções acadêmicas de mulheres, como uma crítica metodológica pelos principais autores citados no Direito Constitucional serem majoritariamente homens (assim como na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988), conforme explicação ao final do trabalho.

Ainda, vale destacar que as imagens expostas ao longo dos capítulos segundo e terceiro foram apresentadas com a finalidade de demonstrar a realidade das mulheres que trabalharam na Constituinte para garantir que o texto constitucional em elaboração na época fosse capaz de assegurar as reivindicações que acreditavam ser necessárias para mudar a vida das brasileiras. É preciso dar voz à articulação ocorrida como forma de manter vivo o espírito do “Lobby do batom” para que a luta por igualdade não sofra retrocessos.

1. CONSTITUIÇÃO E PODER CONSTITUINTE

1.1. Conceitos de Constituição

Desde o início da formação das sociedades, o Estado¹ surge como protagonista na história da humanidade², como um grande organizador de diversas esferas para estabelecer regras de convívio social a fim de garantir paz, ordem, justiça social e, a partir de reivindicações sociais, também como devedor de liberdade, igualdade e fraternidade ao povo. Contudo, para uma concepção de Estado como esta foram necessárias muitas rupturas políticas, sociais, econômicas e, conseqüentemente, jurídicas, até mesmo para se chegar aos ideais de limitação do poder do Estado e supremacia da lei como conhecida atualmente.

O Estado moderno surge apenas no século XVI, ao fim da Idade Média e do feudalismo, nascendo soberano, absolutista e com o direito divino dos monarcas³. Estado significa condição, posição, ordem, e o uso desta palavra como sinônimo de sociedade política separada do monarca ou considerada coisa pública é relativamente recente, de 1513, introduzida na literatura e propagada por Maquiavel⁴ na sua obra “O Príncipe” ao consagrar nas suas palavras: “Todos os Estados, todos os domínios que tiveram e têm império sobre os homens foram e são ou repúblicas, ou principados”⁵.

O conceito de Estado como um governo soberano sob um território surge com Thomas Hobbes. Destaca-se sua famosa frase “o homem é o lobo do próprio homem” em sua obra “O Leviatã” de 1651 que atribui ao Estado, representado pelo Rei, a imagem do monstro bíblico invencível que precisa existir para garantir que os homens não cedam à sua condição natural de viverem em conflito constante⁶, onde as pessoas abrem mão da sua liberdade para transferir soberania à figura do monarca.

Outros autores que se destacaram por descreverem a respeito da soberania do Estado são Jean Bodin, John Locke e Jean-Jacques Rousseau: Jean Bodin (1530-1596) foi o autor da primeira obra teórica a desenvolver o conceito de soberania, chamada “Les six livres de la

¹ Registra-se que a abordagem sobre Estado no presente trabalho se trata do ponto de vista ocidental.

² BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 92.

³ *Idem, ibidem*, p. 100.

⁴ FACHIN, Zulmar; SAMPAR, Rene. *Teoria do Estado*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 7.

⁵ MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 5.

⁶ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 12.

Republique” publicada em 1576, qualificando-a como absoluta, indivisível e permanente; Hobbes (1588-1679), teórico do absolutismo inglês e precursor da teoria contratual de origem do Estado, na sua obra anteriormente mencionada desenvolve o mesmo argumento básico de Bodin na defesa da soberania absoluta; já John Locke (1632-1704), um dos precursores do pensamento liberal, transfere para o Parlamento o centro de gravidade da soberania; para Rousseau (1712-1778), diferentemente dos demais, a soberania seria do povo e, ainda, estabeleceu premissa teórica diversa de Hobbes, onde o homem nasce bom e é a sociedade que o perverte⁷.

Portanto, enquanto Bodin e Hobbes descrevem o poder do Estado centrado no monarca, Locke atribui o poder ao Parlamento e Rousseau parte da ideia da existência de uma vontade geral e a defesa da soberania popular, fundamento da democracia direta, cujos ideais eclodiram após sua morte pouco antes da Revolução Francesa com influência do seu pensamento, sobretudo da sua teoria do contrato social, onde os homens abrem mão de parcela de sua liberdade para o Estado em troca de segurança. Na sua concepção: “A constituição do homem é obra da natureza, a do Estado, obra de arte”⁸.

É de se destacar, ao mencionar os autores contratualistas cujo objetos de estudos se concentraram na formação, poder do Estado e em parte das premissas básicas dos ideais de democracia, como no caso de Rousseau, que tais teorias são acusadas como incompletas pela autora Carole Pateman, na década de 1990, pois foi ignorada uma parte do contrato social. Apesar de os autores e suas teorias serem fruto do seu tempo e de suas respectivas realidades, é importante comentar sobre as críticas que se fazem, não com o intuito de cometer anacronismo, mas apenas de apresentar outras análises sobre seus escritos que vieram posteriormente e que fazem refletir a respeito.

Na obra “O Contrato Sexual” de Pateman aponta-se que não se pode falar em formação do Estado ou democracia sem a participação de parte da população. A história da gênese política, segundo a autora, precisa ser contada novamente sob outra perspectiva, pois os homens que, supostamente, fazem o contrato social são homens brancos com pactos fraternos nos aspectos de contrato social, contrato sexual e o contrato de escravidão, que legitima o domínio dos brancos sobre pessoas negras também⁹.

⁷ BARROSO, L. R., 2015, p. 33-34.

⁸ ROUSSEAU, Jean Jaques. *O contrato social*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 107.

⁹ PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 26.

A teoria do contrato social convencionalmente é apresentada como uma história sobre a liberdade e uma interpretação do contrato original é a de que os homens no estado natural trocam as inseguranças dessa liberdade pela liberdade civil e equitativa, assegurada pelo Estado, liberdade esta que seria universal¹⁰. Entretanto, a liberdade, conforme demonstra a história da civilização ocidental, não era universal, tampouco equitativa. Pateman apresenta críticas à Locke porque ele explica que a submissão de Eva para Adão nada mais era do que a submissão que toda esposa deve ao marido e, também, critica Rousseau por admitir que a ordem civil depende do direito dos maridos sobre suas esposas¹¹. Isso pode explicar porque os autores até agora comentados se referiram apenas sobre a condição do homem na sociedade na formação do Estado – e o uso do termo não no sentido de “ser humano”, por isso citado acima na mesma forma – porque a mulher era vista como propriedade e ser inferiorizado às suas épocas.

As teorias contratualistas sobre a formação e poder do Estado, o Iluminismo e a reação ao absolutismo foram fatores que fizeram nascer o ideal constitucionalista fundado na razão, na contenção do poder e no respeito ao indivíduo. Antes disso, o foco do direito precipuamente se fundava no direito civil, com atenção maior voltada para contratos, casamentos, testamentos, questões relacionadas a direitos e obrigações individualizadas, sendo apenas mais tarde que as atenções se voltaram ao direito constitucional, diante da importância que se passou a considerar a Constituição¹².

Na acepção atual, Constituição e constitucionalismo são conceitos recentes dos últimos séculos, pois o Estado moderno surge sobre as ruínas do feudalismo, ao final da Idade Média, associado ao absolutismo do poder real, na autoridade do monarca, fundado no direito divino e no conceito de soberania que até então se delineava como elemento decisivo para a formação dos Estados nacionais. Depois disso, o marco inicial do constitucionalismo se dá com as três grandes revoluções que abriram espaço para o Estado liberal: na Inglaterra em 1688, nos Estados Unidos em 1776 e na França em 1789¹³.

Nesse novo patamar de análise, o constitucionalismo, como fruto das revoluções liberais, deu sentido, forma e conteúdo específicos à ideia de Constituição. É somente a partir do século XVIII que se encara a Constituição como um conjunto de regras jurídicas que definem as relações do poder político, dos governantes e governados, e este é o alcance inovador do

¹⁰ *Idem, ibidem*, p. 16.

¹¹ *Idem, ibidem*, p. 85.

¹² BARROSO, L. R., 2015, p. 100-101.

¹³ *Idem*.

constitucionalismo moderno¹⁴. Portanto, o constitucionalismo tem suas raízes no desmoronamento do sistema político medieval, passando por uma fase de evolução que culminaria no século XVIII ao surgirem os documentos legislativos aos quais se atribuiu o nome de Constituição¹⁵.

Assim, resultaram três objetivos que, conjugados, resultariam nos ideais do constitucionalismo que viriam a compor a Constituição: a afirmação da supremacia do indivíduo, a necessidade de limitação do poder dos governantes e a crença nas virtudes da razão apoiada na busca da racionalização do poder¹⁶.

O conceito de Constituição para José Afonso da Silva, tradicionalmente estudado neste tema¹⁷:

A palavra *constituição* tem vários sentidos. Fala-se, por exemplo, em constituição da matéria, constituição dos corpos físicos, constituição psicológica de alguém, constituição de uma comissão, constituição de rendas, constituição estatal – *constituição como lei fundamental de um Estado* (Constituição do Brasil, Constituição dos Estados Unidos, Constituição da França). Vale dizer, a palavra *constituição* tem a significação geral de *conjunto dos elementos essenciais de alguma coisa, de modo de ser de alguma coisa*, modo como essa coisa existe, se organiza, se estrutura. Assim, a Constituição brasileira revela o modo como o Brasil existe, se organiza, se estrutura, se governa.

A Constituição de um Estado é considerada sua lei fundamental, a lei das leis, a lei maior, que consiste na organização de seus elementos essenciais que são: sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regulam a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e exercício do poder e, ainda, o estabelecimento de seus órgãos e os limites de sua atuação¹⁸.

O autor José Joaquim Gomes Canotilho, em sua obra “Direito Constitucional e Teoria da Constituição”, descreve a Constituição em duas ideias básicas, sendo a primeira como um conjunto de regras jurídicas (normas e princípios) codificadas em um texto (documento) ou cristalizadas em costumes consideradas proeminentes relativamente às outras regras jurídicas; e, ainda, também como um conjunto de regras jurídicas de valor proeminente porque são

¹⁴ MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da Constituição*. Coimbra: Coimbra Editora, 2002, p. 461.

¹⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 30 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 197.

¹⁶ *Idem, ibidem*, p. 198.

¹⁷ SILVA, José Afonso da. *Manual da Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 13.

¹⁸ *Idem*.

portadoras de determinados conteúdos aos quais é atribuído um valor específico superior em uma comunidade¹⁹.

Para Canotilho, não é possível se falar em uma situação clássica ou entendimento único a respeito da Teoria da Constituição, pois entende por clássica aquela na qual se verifica um acordo duradouro em termos de categorias teóricas, aparelhos conceituais e métodos de conhecimento, por mais que exista uma divergência entre autores da área a respeito dessas questões constitucionais²⁰. Por isso, no seu entendimento, a Teoria da Constituição é incerta, assumindo-a como uma teoria política do direito constitucional (porque pretende compreender a ordenação constitucional do político analisando a força normativa, possibilidades e limites do direito constitucional) e como uma teoria científica do direito constitucional (porque procura descrever, explicar e refutar os fundamentos, estruturas e métodos do direito constitucional)²¹.

Assim, Canotilho apresenta duas compreensões de Constituição: (i) formal-processual, sendo a Constituição instrumento formal de garantia, despido de qualquer conteúdo social e econômico; (ii) material, que pretende conciliar a ideia de Constituição com duas exigências fundamentais do Estado democrático-constitucional: a legitimidade material e abertura constitucional²².

Pertinente descrever, ainda, as funções clássicas que o autor atribui à Constituição: (i) a primeira é a revelação normativa do consenso fundamental de uma comunidade política relativamente a princípios, valores e ideias diretrizes que servem de padrões de conduta política e jurídica nessa comunidade; (ii) a segunda é de conferir legitimidade a uma ordem política e dar legitimação aos respectivos titulares do poder político, por isso se diz que a Constituição se assume como estatuto jurídico do político em sentido duplo, da legitimidade e da legitimação; (iii) a terceira é garantir e proteger os direitos e liberdades; (iv) a quarta refere-se à ordem e ordenação, pois a Constituição é uma ordem jurídica fundamental do Estado e constitui a pirâmide de um sistema normativo que nela encontra fundamento; (v) e a quinta função é a de organizar o poder político²³.

O autor Jorge Miranda, em sua obra “Teoria do Estado e da Constituição”²⁴, descreve a problemática a respeito da elaboração e aprofundamento do conceito de Constituição

¹⁹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7a. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 1130-1131.

²⁰ *Idem, ibidem*, p. 1333.

²¹ *Idem, ibidem*, p. 1334.

²² *Idem, ibidem*, p. 1336-1338.

²³ *Idem, ibidem*, p. 1438-1441.

²⁴ MIRANDA, J., 2002.

mencionando as diferentes correntes doutrinárias sobre a natureza, significado, características e funções da Constituição que atravessam os séculos XIX e XX²⁵:

a) Concepções *jusnaturalistas*, onde a Constituição é expressão e reconhecimento de princípios e regras de Direito natural;

b) Concepções *positivistas*, defendidas por autores como Leband, Jellinek, Malberg e Kelsen, onde a Constituição definida pela forma como lei, conjunto de normas decretadas pelo poder do Estado e definidoras do seu estatuto;

c) Concepções *historicistas*, referenciadas por autores como Burke, de Maistre e Gierke, a Constituição como expressão da estrutura histórica de cada povo e da legitimidade da sua organização política, considerando as tradições, religiões, geografia, relações políticas e econômicas de cada realidade cultural;

d) Concepções *sociológicas*, utilizadas por autores como Lassalle, Sismondi e Stein, na qual a Constituição seria um conjunto ou consequência dos mutáveis fatores sociais que condicionam o exercício do poder, em razão das condições sociais e políticas dominantes;

e) Concepções *marxistas*, tendo a Constituição como superestrutura jurídica da organização econômica que prevalece em qualquer país, um dos instrumentos da classe dominante (e a Constituição socialista na linha leninista e estalinista como Constituição-balança e Constituição-programa);

f) Concepções *institucionalistas*, estudadas por autores como Hauriou, Renard, Burdeau, Santi Romano e Mortati, tendo a Constituição como expressão da organização social, seja da comunidade política ou das instituições, forças e fins políticos;

g) Concepção *decisionista*, representada pelo autor Schmitt, a Constituição como decisão política fundamental e válida somente por força do ato do poder constituinte;

h) Concepções da *filosofia dos valores*, apresentadas por autores como Maunz e Bachof, a Constituição como expressão da ordem de valores anterior que vincula todos os poderes do Estado;

i) Concepções *estruturalistas*, estampadas por autores como Spagna Musso e José Afonso da Silva, a Constituição como expressão das estruturas sociais historicamente situadas ou como estrutura global do equilíbrio das relações políticas e sua transformação.

Para Miranda, o seu entendimento é construído ante todas as concepções expostas, de que a Constituição é elemento conformado e conformador das relações sociais, bem como

²⁵ *Idem, ibidem*, p. 494-496.

resultado e fator de integração política que reflete a formação, crenças, atividades mentais, geografia e condições econômicas de uma sociedade, imprimindo caráter, princípio de organização, direitos e deveres individuais e coletivos, regendo seus comportamentos, racionalizando a vida coletiva como um todo, seja como agente de conversação ou de transformação²⁶. Descreve que a Constituição, Lei das leis, lei fundamental no sentido fundante, é “a expressão imediata dos valores jurídicos básicos acolhidos ou dominantes na comunidade política, a sede da ideia de Direito nela triunfante, o quadro de referência do poder político [...], o instrumento último de reivindicação de segurança dos cidadãos frente ao poder”²⁷.

A autora Ana Paula de Barcellos explica que, no século XXI, é comum a expressão “Constituição” evocar uma ideia de documento escrito, elaborado pelo poder constituinte, que se ocupa de prever e garantir direitos aos indivíduos, organizar o Estado em momentos extraordinários da vida de uma sociedade e, ainda, trazer a noção de que as normas deste documento sejam superiores às demais²⁸. Nas suas palavras: “O que é, afinal, uma Constituição? Como qualquer fenômeno, e ainda mais humano, é possível observá-la sob múltiplas perspectivas e seu conjunto”²⁹ e, no seu entendimento, as críticas que lhe são mais comumente dirigidas são capazes de fornecer melhor compreensão do que é a Constituição.

A primeira perspectiva e a crítica que Barcellos destaca é da perspectiva jurídica, na qual a Constituição é uma norma jurídica e, para a maior parte dos sistemas, norma jurídica dotada de superioridade hierárquica em relação às demais normas. Na concepção que traz do autor Hans Kelsen: “a Constituição define quem elabora as normas e como elas vão ser elaboradas, constituindo, assim, o ponto de partida e de validade de todo o sistema jurídico”³⁰.

A crítica apresentada por Barcellos à concepção jurídica da Constituição diz respeito à sua natureza puramente formal, sobretudo na concepção kelseniana, identificada como positivismo jurídico, pois para Kelsen, a Constituição é a norma superior que cria as demais normas e define como elas podem ser elaboradas do ponto de vista procedimental, sem se preocupar, no entendimento de Barcellos, com o conteúdo das normas ou seus limites, ou seja, uma norma elaborada pela autoridade competente e dentro do procedimento previsto constitucionalmente poderia ter qualquer conteúdo, inclusive os mais bárbaros possíveis³¹.

²⁶ *Idem, ibidem*, p. 509-510.

²⁷ *Idem*.

²⁸ BARCELLOS, Ana Paula de. *Curso de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 9.

²⁹ *Idem, ibidem*, p. 12.

³⁰ *Idem*.

³¹ *Idem, ibidem*, p. 12-13.

Tal crítica, por sua vez, merece o registro de que pode ser confrontada, pois na concepção de Kelsen a natureza formal se dá justamente porque é parte de uma lógica formalista no sentido de que o ordenamento jurídico é completo e consistente, onde uma norma hipotética fundamental, dentro da sua visão monista do Direito, teria limite do próprio texto constitucional. O método puro seria no sentido de ser livre de elementos exteriores ao Direito, como a política, economia, religião, etc. A dogmática jurídica kelseniana passou por um processo de recuperação ideológica, as problemáticas inseridas na Teoria Pura do Direito foram paulatinamente perdendo a sua singularidade argumentativa, através de mecanismos redefinitórios, elaborados por discursos onde as principais crenças e estereótipos da dogmática jurídica clássica continuam vigentes, porém mascaradas³².

Isso porque o postulado da “pureza”, critério de delimitação do campo temático da ciência do Direito, estabelece um princípio de imanência significativa como sua regra metodológica básica, a qual clausura o sistema, fica excluído do âmbito das significações jurídicas qualquer dado que não pode ser diretamente derivado das normas positivas válidas e, especialmente, os sentidos evocados a partir das práticas políticas e ideológicas, as concepções sobre a justiça e as doutrinas do Direito natural³³, pois a preocupação de Kelsen era contribuir com o desenvolvimento de uma ciência do Direito livre de ideologias³⁴. Sua proposta não é no sentido de um Direito puro, mas de uma teoria pura do Direito que possa ser aplicável a qualquer governo.

A proposta de Kelsen é a de que se deve pressupor, de forma hipotética ou imaginária, a existência de uma norma fundamental que oferece fundamento às normas jurídicas, que desempenha duas funções: (i) ordena que todos se conduzam de acordo com as normas positivas supremas do ordenamento; e (ii) considera válidas todas as normas que decorrem da manifestação de vontade do criador das normas supremas³⁵.

A crítica da concepção positivista identifica três elementos que, sem eles, não pode existir uma Constituição³⁶: (i) direitos fundamentais; (ii) separação de Poderes; e (iii) organização/limitação do exercício do poder político.

³² WARAT, Luis Alberto. *Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 226.

³³ *Idem*.

³⁴ *Idem, ibidem*, p. 236.

³⁵ DIMOULIS, Dimitri. *Positivismo jurídico: introdução a uma teoria do direito e defesa do pragmatismo jurídico-político*. São Paulo: Método, 2006, p. 118.

³⁶ BARCELLOS, A. P. de., 2018, p. 12.

Há outras perspectivas sobre o tema e as críticas que a autora Barcellos menciona, assim como Jorge Miranda, trazem os trabalhos de Lassalle, Schmitt, Hesse e Loewenstein. A partir de uma perspectiva sociológica, ou seja, descritiva, tem-se o autor Ferdinand Lassalle (1825-1864), um ativista e teórico alemão do século XIX, que aponta a Constituição como mera folha de papel, pois as relações de poder reais existentes na sociedade é que definem o que de fato acontece ou não, de modo que a Constituição-documento se não é informada por essa realidade será apenas uma folha de papel sem eficácia prática³⁷. Um exemplo que pode ilustrar esta concepção sociológica é a Constituição brasileira de 1824 que, apesar de garantir igualdade, liberdade de expressão e garantias penais de integridade física, convivía com a escravidão, censura e torturas rotineiramente³⁸.

A concepção política de Constituição é comumente identificada na visão do autor Carl Schmitt (1888-1985), para quem a substância da Constituição não são as normas constantes de um documento, mas as decisões políticas tomadas pelo governo dos países em cada momento histórico. Do mesmo modo, a Constituição também seria um mero pedaço de papel que em não sendo compatível com as aspirações do poder político e do grupo que controle o poder, seria por ele alterada. A Constituição, portanto, não é aquilo que está no papel, mas um conjunto das decisões do poder político tomadas no presente, não no passado, e Schmitt enfatizava o papel do Poder Executivo nesse contexto e na decisão dos conflitos políticos, em oposição à visão de Kelsen, que propunha que deveria caber à Corte Constitucional a solução das tensões³⁹.

Se faz necessário alertar que estas concepções devem ser compreendidas no contexto histórico em que seus autores as desenvolveram, pois destacam aspectos daquelas realidades vividas: Lassalle viveu na frustração do pós-revoluções liberais, período em que as grandes promessas revolucionárias se mostraram frustradas para boa parte da população e as críticas marxistas ao direito proliferavam; enquanto Schmitt estava no contexto do caos social sob a Constituição de Weimar na Alemanha e de crescimento do nazismo. Portanto, ambos apontam para os limites da Constituição na sua capacidade de transformar as realidades sociais e lidar com momentos de crise política⁴⁰.

Outra concepção a ser mencionada é do autor Konrad Hesse (1919-2005), jurista alemão que foi juiz do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha entre 1975 e 1987, o qual incorpora as críticas sociológicas antes mencionadas e reconhece os limites da Constituição,

³⁷ *Idem, ibidem*, p. 13.

³⁸ *Idem, ibidem*, p. 14.

³⁹ *Idem*.

⁴⁰ *Idem*.

destacando suas potencialidades de promover transformações. Embora haja um condicionamento recíproco entre a realidade e a Constituição, esta tem capacidade de produzir efeitos e alterar o mundo real, tratando-se, portanto, de uma concepção normativa que incorpora a complexidade das relações nas quais a Constituição está inevitavelmente inserida, conforme explica em seu famoso texto “A força normativa da Constituição”⁴¹.

Neste sentido, Barcellos destaca que uma norma descreve um dever ser, além de atuar no campo da liberdade humana, afinal se um ser humano jamais houvesse matado outro, a norma que veda o homicídio não seria necessária, e na mesma linha, não há necessidade de norma para prever aquilo que não pode ser diferente do que é, razão pela qual a Constituição não descreve a realidade como é, mas como ela deve ser. O simples texto da Constituição não é capaz de alterar a realidade por si só, pois uma série de outros atos e decisões terão de ser tomados para esse fim, mas há um limite entre esse dever ser e o que pode deixar a Constituição sem capacidade de se comunicar com o mundo real caso ultrapassado este limite, por isso as classificações das Constituições tentam captar suas distinções⁴² e merecem ser estudadas.

Diante deste contexto, destaca-se o autor Karl Loewenstein (1891-1973) que propõe uma classificação de Constituição que influenciou o pensamento constitucional do século XX⁴³. No seu entendimento, a Constituição é destinada a limitar o exercício do poder político e, assim, acabou se convertendo em um dispositivo fundamental para o controle do processo do poder⁴⁴. Na sua classificação, procura descrever as Constituições em função da sua relação normativa com a realidade, em três grandes categorias⁴⁵: Constituições normativas (aquelas que têm uma conexão entre o que a Constituição prevê e o que acontece realmente), semânticas (são mera retórica política sem qualquer conexão com a realidade) e nominais (estabelecem metas mais ambiciosas do que a observação da realidade, conduzindo a sociedade na realização efetiva dessas metas).

É de se ressaltar que, ao longo dos séculos XVIII, XIX e de boa parte do século XX, diferentemente do que é atualmente, a afirmação de que a Constituição é uma norma jurídica não era tão aceita porque se consideravam documentos de conteúdo político. A Constituição até poderia ser descrita como uma norma, mas não funcionava como norma, sendo que com raras exceções, não havia qualquer meio capaz de impor a observância das normas

⁴¹ *Idem.*

⁴² *Idem, ibidem*, p. 15.

⁴³ BARCELLOS, A. P. de., 2018, p. 16-17.

⁴⁴ LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la Constitución*. Barcelona: Editorial Ariel, 1979, p. 149.

⁴⁵ *Idem, ibidem*, p. 217-218.

constitucionais caso descumpridas por seus destinatários, que eram, inicialmente, apenas o próprio Estado, em particular o Legislativo e o Executivo, ou seja, a Constituição era descrita como norma, mas suas disposições não tinham conteúdo normativo no sentido técnico para o Poder Judiciário tomar decisões e impor condutas ao Estado⁴⁶.

Assim, no contexto brasileiro, a discussão teórica sobre efetiva normatividade da Constituição surge apenas no final da década de 1960, sendo desenvolvida e aplicada com a Constituição de 1988, pois até então o centro do sistema jurídico brasileiro era o Código Civil. Atualmente, a Constituição é norma jurídica não apenas do ponto de vista retórico, mas com normatividade própria, além de ser dotada de superioridade hierárquica, repercutindo sobre a validade e a interpretação das demais normas existentes no sistema⁴⁷.

Atualmente, “a Constituição é tudo” nas formas democráticas, conforme palavras de Paulo Bonavides, pois é fundamento do Direito, o valor mais alto da sociedade e do Estado, porque de sua observância deriva o exercício permanente da autoridade legítima e consentida⁴⁸.

Nesta ideia, a Constituição se equipara ao povo, cuja soberania é institucionalizada pela Constituição de modo inviolável, é a imagem da legitimidade nacional de valor supremo que limita todos os poderes e impossibilita o exercício da autoridade despótica, “espancando as sombras do arbítrio sempre familiar às ditaduras e aos regimes sem participação popular”⁴⁹.

Assim, segundo Bonavides, “A Constituição é o denominador comum da ideologia democrática, convertida em compromisso inviolável que a legitimidade do sistema eleva ao grau de valor supremo”⁵⁰. As Constituições democráticas exprimem na sua extensão o princípio político e jurídico de que todo governo deve se apoiar no consentimento dos governados e, com isso, traduzir a vontade soberana do povo⁵¹.

Todo Estado, necessariamente, precisa ter uma Constituição, pois Estado sem Constituição seria anarquia⁵², conforme descrevia Georg Jellinek (1851-1911). Para esse autor, toda sociedade precisa de um princípio de ordenação que constitui e desenvolve sua vontade, que limite a atuação e relação de seus membros, uma ordenação ou estatuto desta natureza que se chama Constituição⁵³.

⁴⁶ BARCELLOS, A. P. de., 2018, p. 15-16.

⁴⁷ *Idem*.

⁴⁸ BONAVIDES, Paulo. *Teoria Geral do Estado*. 8a. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 344-345.

⁴⁹ *Idem*.

⁵⁰ *Idem*.

⁵¹ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 2a. ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 72.

⁵² JELLINEK, Georg. *Teoria General del Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 2004, p. 457.

⁵³ *Idem*.

Antes de encerrar este tópico, é pertinente comentar sobre o debate teórico entre os autores Carl Schmitt (1888-1985) e Hans Kelsen (1881-1973) a respeito de quem seria guardião da Constituição, qual dos Poderes teria a última palavra sobre ela, sua defesa e interpretação. Tal pertinência se deve à sua inevitável relação com o tema Constituição,

Para Schmitt, a legitimidade da palavra final sobre a Constituição seria atribuída ao chefe do Poder Executivo, o Presidente do Reich (lembrando que estes autores estão situados em tempos de nazismo na Alemanha) que, no seu entendimento, seria um terceiro poder localizado ao lado dos outros poderes constitucionais, mas com a distinção inerente de ser neutro⁵⁴. O valor prático desta sua teoria da posição do chefe de Estado como neutra, intermediária, reguladora e defensora, como descreve, está no próprio sentido do significado e dos poderes do chefe de Estado, já que o poder de legislar é atribuído às Câmaras e os Ministros do Judiciário nomeados pelo chefe de Estado são dependentes da confiança das corporações legislativas⁵⁵.

Para Kelsen, por outro lado, a última palavra sobre a Constituição seria atribuída à Corte Constitucional, pois na sua concepção jurídica de Constituição, seria através da jurisdição constitucional que a Constituição seria garantida, na proteção contramajoritária dos direitos e da ordem jurídica. Além disso, Kelsen critica a tese de Schmitt por considerar que se deduzem de premissas teóricas de desejos resultantes de política do direito⁵⁶, sendo que, para Kelsen, a função política da Constituição é de estabelecer limites ao exercício do poder e a segurança de que tais limites não serão ultrapassados⁵⁷. Por isso, critica e afirma que Schmitt era contra a jurisdição constitucional por considerar que o guardião da Constituição seria o monarca, como uma terceira instância⁵⁸ e, ainda, que a concepção de Schmitt só seria possível se fechassem os olhos para a realidade⁵⁹.

Outro ponto teórico a se destacar é a tese sustentada pelo autor Konrad Hesse (1919-2005) ao apontar críticas ou uma superação do entendimento de Ferdinand Lassalle (1825-1864) sobre a Constituição: para Lassalle, a Constituição seria uma mera folha de papel que trata de questões políticas, não jurídicas, portanto a Constituição seria a soma dos fatores sociais

⁵⁴ SCHMITT, Carl. *O guardião da Constituição*. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p.193.

⁵⁵ *Idem, ibidem*, p. 197.

⁵⁶ KELSEN, Hans. *Quem deve ser o guardião da Constituição?* Jurisdição constitucional. Tradução de Alexandre Krug. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p. 261-262.

⁵⁷ KELSEN, Hans. *Jurisdição constitucional*. Tradução Alexandre Krug. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 240.

⁵⁸ *Idem, ibidem*, p. 241.

⁵⁹ *Idem, ibidem*, 283.

(reais) de poder⁶⁰ da sociedade, dentre os poderes militar (representado pelas forças armadas), social (representado pelos latifundiários), econômico (representado pela grande indústria e pelo grande capital) e intelectual (representado pela consciência e pela cultura gerais)⁶¹.

Ao revisitar e comentar esta tese tempos depois, Hesse enfatiza que a Constituição se transforma em força ativa através de pressupostos que a permitem desenvolver sua força normativa: conteúdo e práxis⁶². Para atender às necessidades e anseios da sociedade, considerando aspectos políticos, sociais e jurídicos e condicionada à sua realidade histórica, a Constituição passa a ter força normativa que depende de três fatores fundamentais: o condicionamento recíproco entre Constituição jurídica e realidade político social; os limites e possibilidades da atuação da Constituição jurídica; e os pressupostos de eficácia da Constituição⁶³. Além disso, a Constituição se converte em força ativa se houver na consciência geral não apenas vontade de poder, mas vontade de Constituição⁶⁴.

Atualmente, qualquer que seja o conceito de Estado, só se concebe hoje como Estado Constitucional⁶⁵. E, em último termo, uma Constituição só se torna e permanece viva quando o empenho em lhe conferir realização está em consonância com o sentido essencial dos seus princípios e preceitos, quando a vontade da Constituição vem a par do sentimento constitucional⁶⁶.

Ainda, não se pode entender a Constituição isolada da realidade política, com categorias exclusivamente jurídicas, pois as questões constitucionais são também questões políticas⁶⁷. Portanto, o papel da Constituição surge como uma Carta Política para organizar o Estado, suas funções, os limites do seu poder e da sua atuação, assim como estabelecer direitos e obrigações da sua população. Basicamente, estipula a estrutura política do Estado e, ainda, a garantia de direitos fundamentais. Por fim, para existir uma Constituição, é preciso um Poder Constituinte, ou seja, o poder que elabora e constitui a Constituição, como será visto a seguir.

⁶⁰ LASSALLE, Ferdinand. *Qué es una Constitución?* Bogotá: Temis, 2003, p. 49.

⁶¹ HESSE, Konrad. *Força Normativa da Constituição*. Tradução de Gilmar Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991, p. 9.

⁶² *Idem, ibidem*, p. 20-21.

⁶³ *Idem, ibidem*, p. 13.

⁶⁴ *Idem, ibidem*, p. 19.

⁶⁵ CANOTILHO, J. J. G., 2003, p. 92.

⁶⁶ MIRANDA, J., 2002, p. 513.

⁶⁷ BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. *Lua Nova*, São Paulo, n. 61, p. 5-24, 2004, p. 24.

1.2. Poder Constituinte na elaboração da Constituição

A Constituição não deve ser pedaço de papel, nem qualquer caderno impresso ou um texto de amontoados de artigos e parágrafos sem ordem, sem lógica tampouco enxertadas por uma vontade constituinte de causalidade⁶⁸. Pelo contrário, a Constituição deve exprimir o estado de cultura política da nação, interesses sólidos, garantia da parte contra o todo. Esta tarefa, como é o pacto constitucional, não pode ser obra de poderes constituintes constituídos, mas do poder constituinte originário, ou seja, aquela assembleia depositária da vontade nacional soberana que, entregue a essa função específica, faz prevalecer os valores democráticos da sociedade, sobre os quais construirá os alicerces de uma ordem legítima⁶⁹.

Assim, no entendimento de que a Constituição é denominador comum da ideologia democrática, convertida em compromisso inviolável que a legitimidade do sistema eleva ao grau de valor supremo⁷⁰, é pertinente abordar sobre a maneira como se dá a elaboração de uma Constituição, ou seja, através do poder que a constitui, o chamado Poder Constituinte.

O Poder Constituinte é essencialmente um poder de natureza política e filosófica que está vinculado ao conceito de legitimidade imperante numa determinada época, por isso é um poder primário, exercido para criar a primeira Constituição do Estado ou recriar posteriormente, em um momento de reforma constitucional pelo poder que já foi constituído⁷¹.

A existência de um Poder Constituinte Originário teve sua elaboração teórica no contexto da Revolução Francesa, pelo autor francês Emmanuel Joseph Sieyès (1748-1836) na sua obra “O que é o Terceiro Estado?”, onde explica de maneira simples e ordenada o seu entendimento sobre Poder Constituinte e faz as distinções entre Poder Constituinte e Poder Constituído, sendo o primeiro chamado de Originário e o segundo de Derivado ou Reformador. Nas suas palavras: “a Constituição não é obra do poder constituído, mas do poder constituinte. Nenhuma espécie de poder delegado pode mudar nada nas condições de sua delegação. É neste sentido que as leis constitucionais são *fundamentais*”⁷².

Na linha de entendimento de Sieyès, desde a época em que descreveu as diferenças entre Poder Constituinte e Poder Constituído, no mesmo sentido seguiram autores que o sucederam para tratar do assunto. O Poder Constituinte, portanto, tratado como Originário, é o

⁶⁸ BONAVIDES, P., 2010, p. 345.

⁶⁹ *Idem.*

⁷⁰ *Idem.*

⁷¹ BONAVIDES, Paulo. *Teoria Geral do Estado*. 9a. ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 343-344.

⁷² SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *A Constituinte Burguesa*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lúnen Júris, 2009, p. 94.

que elabora a Constituição e, por isso, será o objeto de estudo ora abordado. De maneira simples, é dele que corresponde a possibilidade de elaborar e colocar em vigência uma Constituição em sua globalidade⁷³.

O Estado nasce com a sua primeira Constituição porque é nela que vão ser exteriorizadas as representações particulares do conceito de Estado, e reciprocamente, a Constituição originária do Estado é a Constituição do seu nascimento, pois ela traz a configuração concreta do povo, território, poder e por chamar a si a ideia de Direito dominante no meio social⁷⁴. Assim, o Poder Constituinte dá a formação da Constituição e implica um processo em que se recortam diferentes momentos, sendo o primeiro o fator determinante da abertura de cada era constitucional, que não é a aprovação de uma Constituição, mas o corte frente à situação ou regime até então vigente, seja por revolução ou outro meio⁷⁵.

É através do Poder Constituinte Originário que se dá a criação do Estado, e isso pode ser feito a partir do nada jurídico, quando cria o Estado e lhe dá a primeira Constituição, ou a partir de uma ruptura do ordenamento jurídico até então existente, quando se estabelece um novo tipo de Estado e lhe dá uma nova Constituição que substitui a anterior⁷⁶. Portanto, o Poder Constituinte Originário cria o Estado dando forma, da mesma maneira que pode recriar o Estado dando uma nova forma, ou seja, o Poder Constituinte pode criar ou recriar o Estado⁷⁷.

O autor Zulmar Fachin ilustra detalhadamente os principais aspectos sobre esse assunto, explicando que o Poder Constituinte Originário está localizado fora do Direito e precede o Estado e a Constituição, que são criados por ele⁷⁸. Por isso, não se confunde o titular com o agente do Poder Constituinte Originário, pois são duas realidades distintas: o titular jamais deixa de existir, apenas se retira de cena, seu berço está fora do âmbito da obra que edita, diferente do seu agente, o titular não morre; já o agente, no momento em que é constituído, começa a caminhada lenta para sua própria extinção, pois elaborada a Constituição, ele desaparece, morre, deixa de existir, como por exemplo, em 5 de outubro de 1988 quando foi promulgada a Constituição Federal do Brasil, a Assembleia Nacional Constituinte extinguiu-se para sempre⁷⁹.

⁷³ TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 29.

⁷⁴ MIRANDA, J., 2002, p. 520.

⁷⁵ *Idem, ibidem*, p. 515.

⁷⁶ FACHIN, Zulmar. *Curso de Direito Constitucional*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 48.

⁷⁷ *Idem*.

⁷⁸ *Idem, ibidem*, p. 49.

⁷⁹ *Idem, ibidem*, p. 52.

Por isso se diz que o Poder Constituinte Originário está fora do Direito: enquanto o Poder Constituinte Derivado ou Reformador é um poder jurídico, poder constituinte do direito constitucional, se manifesta em ocasiões de relativa normalidade e paz, abraçado aos preceitos jurídicos vigentes; já o Poder Constituinte Originário é um poder extrajurídico, é o poder constituinte da Ciência Política, que chega nos momentos de crise das revoluções e golpes de Estado, seu exercício se dá sobre as ruínas de uma ordem jurídica esmagada⁸⁰. Portanto, o Poder Constituinte elabora as normas constitucionais e o Poder Constituído, submetido à Constituição, produz o direito infraconstitucional⁸¹.

Na concepção de Canotilho, o Poder Constituinte, embora se afirme como poder originário, não decorre de um vácuo histórico-cultural, não parte do nada, e por isso, há determinados princípios por meio dos quais é possível aferir a bondade ou maldade intrínsecas de uma Constituição, como princípio da dignidade da pessoa humana, justiça, liberdade e igualdade⁸². O autor também comenta dois momentos que considera fundamentais da teoria do poder constituinte de Sieyès: o primeiro é pelo recorte de um poder constituinte da nação entendido como poder originário e soberano; e o segundo é a plena liberdade da nação para criar uma Constituição, pois não está sujeita a formas, limites ou condições preexistentes⁸³.

Entretanto, ao seu ver, há um problema a respeito do Poder Constituinte relativo ao seu titular, que apesar de só haver uma resposta democrática atualmente para isso, Canotilho aponta que povo não é um conceito unívoco, mas plurívoco. Portanto, só o povo entendido como um sujeito constituído por pessoas pode deliberar sobre a conformação da sua ordem político-social e, por isso, poder constituinte significa poder constituinte do povo. Nas democracias atuais, povo concebe-se como uma pluralidade de forças culturais, sociais e políticas tais como partidos, grupos, igrejas, associações, personalidades, decisivamente influenciadoras da formação de opiniões, vontades, correntes ou sensibilidades políticas nos momentos preconstituíntes e nos procedimentos constituíntes⁸⁴.

Vale registrar que a titularidade do Poder Constituinte mudou conforme as circunstâncias históricas, pois primeiro pertenceu a Deus, depois ao monarca, mais tarde à nação e, atualmente, ao povo⁸⁵. Dalmo de Abreu Dallari ressalta:

⁸⁰ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 128-129.

⁸¹ FACHIN, Z.; SAMPAR, R., 2019, p. 120.

⁸² CANOTILHO, J. J. G., 2003, p. 66.

⁸³ *Idem, ibidem*, p. 73.

⁸⁴ *Idem, ibidem*, p. 75.

⁸⁵ FACHIN, Z.; SAMPAR, R., 2019, p. 124.

Da própria noção de Constituição decorre o titular do Poder Constituinte: o povo. Não poderia ser de maneira diversa, afinal é pela população que se encontram os valores fundamentais dos comportamentos sociais, sendo considerada ilegítima a Constituição que reflete valores e aspirações de determinado grupo que não o povo que a Constituição vincula, pois a Constituição autêntica conjuga valores individuais e sociais que o próprio povo selecionou através da experiência⁸⁶.

As características do Poder Constituinte Originário, segundo Fachin, são três: inicial, incondicionado e ilimitado⁸⁷. Isso porque, de maneira inicial, o Poder Constituinte Originário vem para iniciar, instaurar, inaugurar, implantar uma nova ordem jurídica; sua forma incondicionada seria no que se refere ao procedimento, pois pode criar as regras de acordo com as quais irá trabalhar, não está condicionado a nenhuma regra jurídica preexistente, fato que também foi apontado por Sieyès ao escrever que “qualquer que seja a forma que a nação quiser, basta que ela queira, todas as formas são boas, e sua vontade é sempre a lei suprema”⁸⁸; e ilimitado porque não conhece limites para atuar, é livre para escolher os valores que pretende assegurar na Constituição, não fica submetido à Constituição que edita, ao contrário, poderá substituí-la quando entender necessário. Cabe mencionar que esta tese de que o Poder Constituinte Originário é ilimitado tem sido rejeitada: Canotilho demonstra algumas condicionantes, como a vontade de Constituição, padrões e modelos de condutas radicados na consciência jurídica geral da comunidade, o princípio de justiça e de Direito Internacional⁸⁹.

Para o exercício desse poder, José Afonso da Silva classificou em quatro modos a forma democrática de exercer o poder constituinte⁹⁰: (i) exercício direto do poder constituinte, onde o grupo que assumiu o poder para governar temporariamente elabora um projeto de Constituição que passa pela aprovação popular por referendo ou aclamação, depois de aprovada a Constituição é promulgada (sem a existência de uma Assembleia Nacional Constituinte); (ii) exercício indireto do poder constituinte, hipótese na qual o poder constituinte é exercido por um órgão de membros eleitos pelo povo, é a Assembleia Constituinte ou Convenção Constituinte que elabora e promulga a Constituição; (iii) forma mista de exercício do poder constituinte, quando é exercido por um órgão, seja Assembleia Constituinte ou Convenção Constituinte, e depois de elaborada a Constituição é submetida à aprovação popular; (iv) exercício pactuado do poder constituinte, onde é exercido de forma consensual, o pacto

⁸⁶ DALLARI, D. de A., 2011, p. 201.

⁸⁷ FACHIN, Z.; SAMPAR, R., 2019, p. 53-56.

⁸⁸ SIEYÈS, E. J., 2009, p. 82.

⁸⁹ CANOTILHO, J. J. G., 2003, p. 81.

⁹⁰ SILVA, José Afonso da. *Poder Constituinte e Poder Popular*. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 70-72.

celebrado entre forças antagônicas faz nascer a Constituição de forma consensual, é o equilíbrio de forças, embora precário, que gera a Constituição pactuada.

Nas definições de Assembleia Constituinte, Canotilho apresenta três⁹¹: (i) Assembleia Constituinte soberana, que elabora e aprova a Constituição, sem intervenção direta do povo; (ii) Assembleia Constituinte não soberana, que elabora e aprova apenas o projeto de Constituição, passando a submeter à aprovação do povo por referendo; e (iii) Assembleia Constituinte e Convenções do Povo, em que a Assembleia Constituinte elabora o projeto de Constituição que é submetido à aprovação do povo através das suas convenções reunidas em diversos centros territoriais.

Segundo Barcellos, o Poder Constituinte Originário além de ser o poder político que cria, elabora e adota uma nova Constituição, é também um fenômeno político, de um poder político e não jurídico, justamente porque se trata do momento em que o poder político se transforma em norma jurídica fundamental⁹². Nesta toada, a autora menciona como a história ilustra este ponto, pois explica que os movimentos políticos surgem, idealmente democráticos, manifestando alguma insatisfação e postulando a substituição de uma Constituição, momento no qual se trata apenas de política, a rigor; contudo, no instante em que tal movimento é vitorioso e consegue transformar suas pretensões políticas em uma nova Constituição, aquilo que era debate político se torna norma constitucional, como por exemplo, o sistema de governo a ser adotado, direitos a serem garantidos, políticas a serem previstas desde logo⁹³.

É por isso que, para Barcellos, o titular efetivo do poder é o Poder Constituinte – que na visão de Sieyès é o Terceiro Estado e na concepção adotada em vários momentos na França revolucionária é a nação –, pois pode mudar o Estado e a organização dos poderes constituídos, prerrogativa que “autoriza o movimento revolucionário a reorganizar o Estado e suas estruturas de poder constituído, como, por exemplo, a extinguir a monarquia e organizar uma república, recriar a monarquia no modelo constitucional etc”⁹⁴.

Por isso, afirma-se que o Poder Constituinte Originário é o poder de criar e recriar o Estado, de definir e redefinir a estrutura estatal, a estrutura do governo, as decisões fundamentais da sociedade, um poder essencialmente político, que não precisa trabalhar dentro das instituições existentes e de suas regras, pois pode mudar as instituições⁹⁵.

⁹¹ CANOTILHO, J. J. G., 2003, p. 79-80.

⁹² BARCELLOS, A. P. de., 2018, p. 95.

⁹³ *Idem.*

⁹⁴ *Idem.*

⁹⁵ *Idem, ibidem*, p. 96.

Um ponto que merece ser destacado é a complexidade que Barcellos aponta ao examinar o Poder Constituinte Originário sob uma perspectiva puramente descritiva, pois desta forma qualquer poder político que consiga impor sua vontade e mudar a estrutura estatal através de uma nova Constituição será descrito como um Poder Constituinte Originário, seja democrático ou não⁹⁶. Porém, é possível adiantar que o debate teórico deste aspecto não assume esta premissa puramente descritiva, pois “fazendo a opção filosófica pela democracia, um dos pontos fundamentais a definir é exatamente quem é o titular do poder constituinte originário, no sentido de quem pode exercê-lo legitimamente”⁹⁷. Nesse raciocínio:

Uma das consequências dessa opção filosófica envolve, inclusive, a nomenclatura utilizada: movimentos que alteram a estrutura do Estado e impõem uma nova Constituição, mas não sejam considerados legítimos, são descritos como golpes de Estado, ao passo que aqueles que são considerados democráticos são, em geral, descritos como revoluções. É certo que diferentes grupos dentro de uma sociedade podem ter visões diversas acerca de um mesmo movimento político, tanto no momento em que os eventos acontecem, quanto retrospectivamente. Do ponto de vista histórico, a questão torna-se ainda mais complicada, pois não é incomum que movimentos considerados originariamente democráticos ou populares transmudem-se com o tempo em ditaduras, tornando mais difícil essa apreciação.⁹⁸

Do ponto de vista teórico, entende-se que a forma ideal do Poder Constituinte Originário para elaborar uma nova Constituição é através de uma Assembleia Constituinte que tenha apenas funções constituintes e seja dissolvida em seguida. Outra opção é eleger uma Assembleia que funcione também como Congresso Nacional, desempenhando as duas funções, como aconteceu na Constituinte de 1987-1988 no Brasil⁹⁹.

Um alerta necessário que Bonavides indica é a importância de não confundir o Poder Constituinte com a sua teoria, pois Poder Constituinte sempre houve em toda sociedade política, mas uma teorização para legitimá-lo só veio a existir a partir do século XVIII, “por obra da sua reflexão iluminista, da filosofia do contrato social, do pensamento mecanicista anti-historicista e antiautoritário do racionalismo francês, com sua concepção de sociedade”¹⁰⁰.

A teoria do Poder Constituinte teve a mesma força para a concepção revolucionária e para a doutrina da soberania para implantação de realzas absolutas, por isso o autor adverte que o Poder Constituinte e a sua teoria são coisas distintas: Poder Constituinte sempre houve

⁹⁶ *Idem.*

⁹⁷ *Idem.*

⁹⁸ *Idem.*

⁹⁹ *Idem, ibidem*, p. 97.

¹⁰⁰ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 141.

porque jamais deixou de existir o ato de uma sociedade estabelecendo os fundamentos de sua própria organização; a teoria deste Poder, por outro lado, nem sempre houve, sua aparição configura uma peculiaridade digna de justificar a vaidade do orador constituinte ao formulá-la no fim do século XVIII¹⁰¹.

Bonavides vai além e afirma que sem o Poder Constituinte não teriam vingado as duas categorias modernas do pensamento político de povo e nação, pois ambas têm seu surgimento vinculado à uma nova versão de soberania contida no esquema do Poder Constituinte, cuja teoria somente se faz inteligível à luz de considerações sobre legitimidade, uma concepção em que a titularidade do poder caberia inteiramente à nação¹⁰². Nas suas palavras:

A teoria do poder constituinte empresta dimensão jurídica às instituições produzidas pela razão humana. Como teoria jurídica, prende-se indissociavelmente ao conceito formal de Constituição, separa o poder constituinte dos poderes constituídos, torna-se ponto de partida e matriz de toda a obra levantada pelo constitucionalismo de fins do século XVIII e primeira metade do século passado, assinala enfim o advento das Constituições rígidas.

Portanto, a concepção de Assembleia Constituinte deriva dos ideais de democracia representativa, na intenção de ser elaborada uma Constituição que corresponda às expectativas do povo em momentos de rupturas de sistemas políticos, geralmente de regimes autoritários para cenários democráticos e de representação política. Por isso, o momento e a história da Constituinte de uma Constituição possuem grande relevância e merecem atenção, eis que os reflexos do contexto e da atuação dos participantes da Assembleia Constituinte aparecem, inevitavelmente, no texto constitucional.

Por conta de todo o conteúdo exposto, se optou por adotar este caminho teórico para abordar a atuação feminista na última Assembleia Nacional Constituinte brasileira que elaborou a Constituição Federal atualmente vigente.

1.3. Contextualização das Constituições brasileiras anteriores a 1988

Apesar de não ser de metodologia obrigatória, optou-se por abordar um contexto histórico neste primeiro Capítulo da presente Dissertação a fim de melhor construir o raciocínio que se pretende apresentar no desenvolvimento e ao final do trabalho.

¹⁰¹ *Idem, ibidem*, p. 142.

¹⁰² *Idem, ibidem*, p. 143.

Isso porque é importante compreender os rumos políticos, sociais e, conseqüentemente, jurídicos que o Brasil tomou desde suas Constituições anteriores. Ainda, porque não custa lembrar que “um povo sem memória é um povo sem história. E um povo sem história está fadado a cometer, no presente e no futuro, os mesmos erros do passado”¹⁰³. Portanto, importante que sejam revisitadas as Constituições anteriores¹⁰⁴ para entender o contexto da Constituição atual e, assim, tomar o devido cuidado para não retroceder aos textos constitucionais menos preocupados com igualdade e garantia de direitos fundamentais. Por conta disso, ressalta-se, desde já, que a intenção não é apresentar um estudo aprofundado a respeito das Constituições anteriores, mas um sucinto panorama geral para elucidar e refletir sobre o contexto histórico-constitucional de cada Constituição brasileira para verificar a participação das mulheres na elaboração dos textos constitucionais anteriores e seus direitos.

A evolução relativa aos direitos das mulheres, em especial à igualdade dos direitos fundamentais entre homens e mulheres, começam a acontecer no Brasil por meio das Constituições¹⁰⁵. A Constituição Federal de 1988 apresentou um grande avanço na história brasileira em diversos aspectos, sobretudo jurídico e social, mas o cenário constitucional anterior tratava os direitos das mulheres de maneira diversa àquele instalado pela Constituinte de 1987-1988.

Antes da primeira Constituição brasileira, vale relembrar o cenário da época: era século XIX, a nobreza brasileira era constituída sobre as bases dos grandes latifúndios, uma aristocracia intelectual graduada nas universidades europeias, especialmente a Universidade de Coimbra, influenciadas pela estrutura das novas teorias políticas que agitavam e renovavam os fundamentos do mundo europeu, como o liberalismo, parlamentarismo, constitucionalismo, federalismo, democracia e república, sendo fatores que justificaram o aparecimento do movimento constitucional no Brasil ainda enquanto Dom João VI mantinha sua corte no Rio de Janeiro (contexto no qual se cogitou aplicar a Constituição elaborada pelas Cortes portuguesas, chamada Constituição do Porto)¹⁰⁶.

¹⁰³ Frase da historiadora brasileira Emília Viotti da Costa.

¹⁰⁴ BRASIL. Congresso Nacional. *30 anos Constituição da Cidadania*. Histórico e demais informações sobre as Constituições brasileiras anteriores a de 1988 disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/constituinte/index.html>. Acesso em 24.mai.2020.

¹⁰⁵ OLIVEIRA, Olga Maria Bosch Aguiar de. *Mulheres e trabalho: desigualdades e discriminações em razão de gênero - o resgate do princípio da fraternidade como expressão da dignidade humana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 243.

¹⁰⁶ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 23 ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 73-74.

A vinda da família real portuguesa em 1808 fez com que o Brasil estivesse mais próximo dos movimentos políticos que se desenvolviam na metrópole, sobretudo a partir de 1820, quando postulava-se uma Constituição capaz de limitar os poderes da monarquia¹⁰⁷. Com o retorno de Dom João VI a Portugal e suas consequências econômicas para o Brasil, desencadeou-se uma revolta no Rio de Janeiro que o monarca tentou apaziguar outorgando, em 21 de abril de 1821, a Constituição de Cádiz, também conhecida como a Constituição Política da Monarquia Espanhola de 1812¹⁰⁸. No mesmo dia, Dom João VI revogou a norma, mas esta teria sido, a rigor, a primeira Constituição brasileira, ainda que por algumas horas¹⁰⁹.

No contexto dessa época havia um problema de unidade nacional que era um dos principais pontos a se resolver com a elaboração de uma Constituição. Os estadistas do Império pretendiam construir a unidade do poder segundo princípios da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 que não toleravam o absolutismo e assim o fizeram dentro dos limites permitidos pela realidade até então vigente, montando na Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824 um mecanismo centralizador que, na verdade, atendia aos interesses políticos, como provou a história do Império¹¹⁰.

Essa é a mais conhecida como primeira Constituição do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, tinha como uma de suas principais características o fortalecimento do poder pessoal do Monarca, a Constituição imperial que separava os Poderes em quatro: Poder Legislativo, Poder Executivo, Poder Judiciário e Poder Moderador, exercido privativamente pelo Imperador como chefe supremo da nação¹¹¹. Portanto, a primeira Constituição brasileira nasce abaixo do Rei, pois as vontades do Monarca prevaleciam dentro de qualquer contexto e, sobretudo, das disposições constitucionais.

Outro aspecto a se destacar é que o processo constitucional brasileiro tem a peculiar característica de começar antes mesmo da independência do país, quando o Brasil ainda era Reino unido à Portugal, o que geralmente não acontece, pois o comum é que um povo conquiste sua independência para depois ter início o seu processo formal de constitucionalização¹¹².

¹⁰⁷ BARCELLOS, A. P. de., 2018, p. 81.

¹⁰⁸ *Idem.*

¹⁰⁹ *Idem.*

¹¹⁰ SILVA, J. A. da., 2003, p. 74.

¹¹¹ *Idem, ibidem*, p. 75.

¹¹² SILVA, J. A. da., 2000, p. 88.

Quanto à sua elaboração, o processo eleitoral para a Assembleia Constituinte foi fundado no sufrágio restrito e demorou a ocorrer, de forma que a Assembleia somente se reuniu em 3 de maio de 1823, após a proclamação da Independência¹¹³. Ainda, destaca-se que foi composta de 100 membros, dos quais só apareceram 83, constituídos de 18 padres, 1 bispo, 45 bacharéis em Direito dos quais 22 desembargadores, 3 médicos e 7 militares, entre outros; era uma Assembleia da aristocracia intelectual, da elite mental, econômica e política, sem qualquer abertura democrática ou representativa, pois só poderia votar e ser votado quem dispusesse de certa quantia de bens ou rendas¹¹⁴. Ou seja, nenhuma representação feminina ou quiçá oportunidades garantidas para atuação das mulheres na construção da até então nova sociedade brasileira.

Apesar de dispor que “A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um”¹¹⁵, esta igualdade formal para “todos” cabia apenas a alguns cidadãos, ou seja, os homens brancos livres e proprietários, nobres e funcionários, tendo em vista que a maioria da população analfabeta era composta de pessoas escravizadas que não eram reconhecidos como sujeitos titulares de direitos¹¹⁶.

Então, quando o Brasil se tornou independente de Portugal, deu-se início a construção de um ordenamento jurídico próprio, partindo da elaboração de uma Constituição, cuja Assembleia Constituinte que havia sido convocada por Dom Pedro I antes mesmo da independência foi instalada oficialmente apenas em 3 de maio de 1823¹¹⁷. Diante das divergências entre o Imperador e as principais lideranças da Assembleia, o rompimento foi inevitável e, após muitas discussões, o imperador extinguiu a Assembleia Constituinte em 11 de novembro de 1823, criou um Conselho de Estado ao qual atribuiu a tarefa de fazer uma Constituição em 12 de novembro e, um mês depois, a Constituição estava pronta, feita de encomenda por um grupo de pessoas submissas que representavam o poder dos marqueses, duques, condes e viscondes, assim foi outorgada por Sua Majestade¹¹⁸. Destaca-se que, como era produto de uma sociedade escravista e concentradora, esta Constituição admitia a escravidão¹¹⁹, além de outras discriminações.

¹¹³ *Idem, ibidem*, p. 89.

¹¹⁴ *Idem, ibidem*, p. 90.

¹¹⁵ BRASIL. *CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL (DE 25 DE MARÇO DE 1824)*. Íntegra do texto disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 20.jun.2020.

¹¹⁶ OLIVEIRA, O. M. B. A. de., 2016, p. 244.

¹¹⁷ FACHIN, Z., 2012, p. 69.

¹¹⁸ *Idem, ibidem*, p. 70.

¹¹⁹ *Idem, ibidem*, p. 72.

Nesta Constituição, os direitos das mulheres não eram reconhecidos, não se cogitava sua participação na sociedade, sem direitos nem participação política, a única referência que havia às mulheres tratava da família real, fato que demonstra não apenas discriminação de gênero como também de classe social¹²⁰. Existia o estabelecimento de dote para casamento das princesas, onde a mulher era tratada como mercadoria sem poder escolher com quem se casar e, na sucessão do trono, a Constituição de 1824 impunha um dos critérios da preferência do sexo masculino ao feminino¹²¹.

A parcela da população que não concordava com as forças centralizadoras do Império permaneceram quase sessenta anos se insurgindo, essas forças republicano-federalistas provocaram as rebeliões “Balaiadas”, “Cabanadas”, “Sabinadas” e “República de Piratini”, vencendo apenas em 1889, conforme narrativa de José Afonso da Silva, quando assumiram o poder e instalou-se o governo provisório sob a presidência do Marechal Deodoro da Fonseca¹²².

Naquele contexto, o exército depôs o então Imperador Dom Pedro II em 15 de Novembro de 1889 e proclamou a República, que seria República Federativa porque as províncias passaram a Estados¹²³. Assim, em 15 de setembro de 1890, foi eleito um Congresso com funções constituintes que promulgou a Constituição em 1891, refletindo nitidamente a influência do constitucionalismo dos Estados Unidos, pois consagrou a República, separação de Poderes rígida, sistema presidencialista, previsão de *impeachment* e um legislativo nacional bicameral com o Senado sendo a casa de representação dos Estados¹²⁴.

Esta primeira Constituição republicana surgiu em decorrência de duas causas históricas: a proclamação da República e a abolição da escravatura. Isso porque quando o golpe liderado pelo marechal Deodoro da Fonseca destituiu o imperador em 15 de novembro de 1889, lançou por terra a Monarquia, proclamando a República e a Federação, mas ao contrário do que frequentemente se afirma, o propósito dos “revolucionários” não era exatamente proclamar a República, na verdade era de substituir o Estado unitário pelo Estado federal¹²⁵. Rui Barbosa, normalmente saudado como exemplo de republicano, era um convicto defensor da implantação do Estado federal e teve grande participação na sua elaboração¹²⁶.

¹²⁰ MARINELA, Fernanda. As conquistas das mulheres nos últimos séculos: histórico e desafios. In LAMACHIA, Claudio; COELHO, Marcus Vinicius Furtado (orgs). *Constituição da República: um projeto de nação - homenagem aos 30 anos*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2018, p. 183.

¹²¹ *Idem.*

¹²² SILVA, J. A. da., 2003, p. 77.

¹²³ MIRANDA, J., 2002, p. 218.

¹²⁴ BARCELLOS, A. P. de., 2018, p. 82.

¹²⁵ FACHIN, Z., 2012, p. 73-74.

¹²⁶ *Idem.*

Em 15 de setembro de 1890, foram realizadas eleições para escolher os membros da Assembleia Constituinte para elaboração da primeira Constituição da República e nesse processo houve inúmeras denúncias de fraudes. Como a forma de governo era republicana, normatizou-se a escolha do presidente e do vice-presidente da República, a Constituição previu eleição por sufrágio direto e se elegeria o candidato que obtivesse maioria absoluta dos votos, em não havendo maioria absoluta dos votos, a escolha seria feita entre os dois mais votados pelo próprio Congresso Nacional¹²⁷. Foi extinto o voto censitário e houve previsão do princípio da igualdade no sentido de direito de sufrágio e de candidatar-se a cargo eletivo, sem distinções de natureza econômica para uma pessoa votar ou ser votada¹²⁸. Entretanto, o voto continuou limitado às elites e homens, apesar destas disposições de uma suposta igualdade, nenhuma previsão sobre direito das mulheres ou referência sobre não discriminações em razão de sexo havia sido estipulada ainda¹²⁹. E, por mais que existissem debates a respeito do voto das mulheres, nenhum projeto de lei sobre o tema foi aprovado, e o artigo 70 dessa Constituição dispôs apenas que os eleitores são os cidadãos maiores de 21 anos¹³⁰. A mulher continuava sendo excluída do conceito de cidadania, a Constituição somente se preocupava quando se referia à filiação ilegítima, demonstrando a importância das mulheres meramente na repercussão patrimonial¹³¹.

Dessa época, não se encontraram registros da atuação de um movimento feminista organizado na luta pelo direito ao sufrágio das mulheres, mas existiram solicitações de alistamento eleitoral que as mulheres faziam para terem tanto o direito de votar como de serem votadas¹³². Desse período, destaca-se o caso de Isabel de Souza Matos, cirurgiã-dentista, que, em 1885, no Estado do Rio Grande do Sul, requereu e recebeu o direito de se alistar com base em uma lei que facultava o voto aos portadores de títulos científicos, porém logo foi impedida, fato que repercutiu no debate sobre a inclusão das mulheres no espaço público, em especial pela professora Josefina Álvares de Azevedo que teve papel importante nas discussões sobre o voto

¹²⁷ *Idem, ibidem*, p. 76.

¹²⁸ *Idem, ibidem*, p. 77.

¹²⁹ OLIVEIRA, O. M. B. A. de., 2016, p. 245.

¹³⁰ SILVA, Fernanda Donadel da; ZIMMERMANN, Aline Amabile; PAULA, Isis Regina de. *Representatividade política das mulheres*. Disponível em <https://emporiiodireito.com.br/leitura/representatividade-politica-das-mulheres-no-brasil>. Acesso em: 20.jun.2020.

¹³¹ MARINELA, F., 2018, p. 184.

¹³² ZIMMERMANN, Aline Amabile; SILVA, Fernanda Donadel da; PAULA, Isis Regina de. *Da Cidade à Cidadania: a Ocupação dos Espaços Públicos pelas Mulheres*. In: Grazielly Alessandra Baggenstoss. (Org.). *Direito das Mulheres*. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 54.

das mulheres na Constituição de 1891¹³³. Outro caso de destaque foi no Estado da Bahia, onde Isabel Dilon se apontou como candidata à Constituinte republicana de 1891, mas não foi deferido seu pedido de alistamento¹³⁴.

Mais tarde, em 1910, foi criado, dentro do movimento feminista, o Partido Republicano Feminino (PRF) que vedava estatutariamente a participação de homens e teve como importante militante a professora Leonilda Figueiredo Daltro da Bahia e, além da reivindicação por direitos, discutiam o fim da exploração sexual e emancipação feminina¹³⁵.

Depois de 28 anos da Constituição de 1891, em 1919, foi apresentado o Projeto de Lei Chermont, pela própria Leolinda Daltro, dispendo sobre a capacidade eleitoral das mulheres, porém a discussão a respeito foi adiada por conta da resistência política da proposta apresentada e, sendo adiada a discussão para 1921, o projeto não foi convertido em lei por falta da segunda votação¹³⁶.

Mais adiante, o Decreto 19.398 de 11 de setembro de 1930 instituiu o Governo Provisório comandado por Getúlio Vargas e sobrepôs-se à Constituição de 1891. Iniciava-se, na chamada Segunda República, o caminho para a Constituição de 1934, promulgada em 16 de julho pela Assembleia Nacional Constituinte que pretendia organizar um regime democrático assegurando unidade, liberdade, justiça e bem-estar social e econômico, como disposto no próprio preâmbulo da Constituição¹³⁷. Seu ato constituinte foi polêmico, pois, apesar de haver grande representação classista, sindical e de diversos setores da sociedade e resultar em uma significativa inclusão de direitos sociais até então não previstos, existiam muitos interesses de cafeicultores a fim de manter seus benefícios econômicos.

Esta Constituição adveio de dois fatos históricos do Brasil: a Revolução de 1930 que conduziu Getúlio Vargas ao poder e o Movimento Constitucionalista de 1932 que pressionou o até então Governo Provisório para que este aceitasse convocar eleições para eleger a Assembleia Constituinte e propiciar a elaboração de uma Constituição para o Brasil¹³⁸.

¹³³ SOUTO MAIOR, Valéria Andrade. Josefina Álvares de Azevedo: teatro e propaganda sufragista no Brasil do século XIX. *Acervo Histórico*, n. 2, 2º semestre de 2004, p. 66. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/525_arquivo.pdf. Acesso em: 20.jun.2020.

¹³⁴ ZIMMERMANN, A. A.; SILVA, F. D. da; PAULA, I. R. de., 2017, p. 54.

¹³⁵ *Idem, ibidem*, p. 55.

¹³⁶ SILVA, F. D. da; ZIMMERMANN, A. A.; PAULA, I. R. de., 2016.

¹³⁷ BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 16 DE JULHO DE 1934)*. Íntegra do texto disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 20.jun.2020.

¹³⁸ FACHIN, Z., 2012, p. 79.

Esta Constituição trouxe certas inovações na história constitucional brasileira e na constitucionalização dos direitos das mulheres, pois pela primeira vez inseriu a proibição de discriminação em razão do sexo ao dispor no inciso 1 do artigo 113 que “todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas”, no capítulo dos direitos e das garantias individuais¹³⁹.

Diante do seu contexto histórico, a Constituição de 1934 procurou realizar uma Democracia social, influenciada pela Constituição de Weimar de 1919, estabeleceu um amplo rol de direitos sociais, além de constitucionalizar o direito de voto das mulheres que já estava previsto no Decreto 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, o Código Eleitoral¹⁴⁰.

No seu processo de elaboração, foi a primeira Assembleia Constituinte com participação de mulheres, embora fossem apenas duas as Constituintes: Bertha Lutz e Carlota Pereira de Queiroz¹⁴¹. Bertha, sucessora de Leolinda Dalto¹⁴², atuou à frente da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) criada em 1922 e foi indicada como representante de organizações feministas na Comissão Preparatória do Anteprojeto da Constituição de 1934, teve um papel político de grande relevância dentro do cenário brasileiro na conquista de direitos das mulheres, inclusive trabalhistas, tendo assumido por alguns anos o cargo de Deputada Federal antes da decretação do Estado Novo na Era Vargas¹⁴³.

Apesar de ter sido suspensa pela Lei de Segurança Nacional de 1935, a Constituição de 1934 trouxe novos elementos por ser contemporânea de um período particularmente conturbado da história do Brasil e do mundo, refletindo várias dessas influências no seu texto¹⁴⁴. Como exemplo, no mesmo período histórico o Brasil passou a adotar uma nova legislação eleitoral que consagrou o voto secreto, direto e voto das mulheres, além de uma legislação trabalhista, então também constitucionalizou estas questões, concedeu anistia, se ocupou, pela primeira vez de forma analítica, dos direitos trabalhista e social, e previu, de forma geral, que a ordem econômica e social devia possibilitar a todos existência digna, assegurou direitos sociais a educação e o direito dos trabalhadores e das gestantes à assistência médica e sanitária, proibição de trabalho insalubre e de discriminação de salário por motivo de sexo, previu uma

¹³⁹ OLIVEIRA, O. M. B. A. de., 2016, p. 245.

¹⁴⁰ *Idem, ibidem*, p. 82-84.

¹⁴¹ *Idem, ibidem*, p. 84.

¹⁴² Fonte: Agência Senado. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>. Acesso em: 20.jun.2020.

¹⁴³ ZIMMERMANN, A. A.; SILVA, F. D. da; PAULA, I. R. de., 2017, p. 56.

¹⁴⁴ BARCELLOS, A. P. de., 2018, p. 83.

espécie de licença-maternidade e a instituição de previdência contributiva em favor da velhice, invalidez, maternidade, acidente de trabalho e morte¹⁴⁵.

O direito ao voto das mulheres, entretanto, era limitado e cabe ressaltar que dificultava o acesso e o direito à participação política, pois conferiu este direito obrigatório para os homens e no caso das mulheres apenas àquelas que exercessem função pública remunerada, conforme disposto no artigo 109¹⁴⁶, o que significou, na prática, uma discriminação¹⁴⁷. Esta conquista, contudo, não se deve à uma concessão generosa e espontânea dos políticos, na verdade foi fruto de luta do movimento sufragista e feminista da época que merece visibilidade¹⁴⁸.

A Constituição de 1934 foi a que menos tempo durou, pois em 10 de novembro de 1937 foi revogada pela Constituição de 1937¹⁴⁹ que, diferentemente das suas duas antecessoras, não foi promulgada, mas outorgada pelo então Presidente da República Getúlio Vargas, sendo o marco inicial do chamado Estado Novo, começando mais um período ditatorial na História do Brasil¹⁵⁰.

Apesar do conteúdo pretensamente democrático com disposições prevendo que o poder político emana do povo e em seu nome é exercido, instituiu a pena de morte, acabou com a liberdade partidária e de imprensa, anulou a independência dos Poderes, restringiu poderes do Congresso Nacional e, ainda, instituiu eleição indireta para presidente.

A rigor, é possível dizer que a Constituição de 1937 não existiu de verdade, pois suas disposições transitórias dissolviam todos os legislativos dos âmbitos federal, estaduais e municipais, e ainda, um plebiscito deveria decidir sobre o texto constitucional, entretanto, novas eleições foram convocadas e o plebiscito jamais aconteceu, tampouco as eleições¹⁵¹.

Esta Constituição significou um retrocesso de direitos fundamentais individuais, sociais e políticos, mas ironicamente manteve a disposição de “todos são iguais perante a lei”, apesar de conviver com as desigualdades, além de revogar os demais artigos que tinham reconhecido direitos fundamentais e igualdade¹⁵².

¹⁴⁵ *Idem, ibidem*, p. 84.

¹⁴⁶ Art 109 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar.

¹⁴⁷ OLIVEIRA, O. M. B. A. de., 2016, p. 246.

¹⁴⁸ ZIMMERMANN, A. A.; SILVA, F. D. da; PAULA, I. R. de., 2017, p. 55.

¹⁴⁹ BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937*. Íntegra do texto disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 20.jun.2020.

¹⁵⁰ FACHIN, Z., 2012, p. 86.

¹⁵¹ BARCELLOS, A. P. de., 2018, p. 85.

¹⁵² OLIVEIRA, O. M. B. A. de., 2016, p. 247.

Tempos depois, em 1945 a Segunda Guerra Mundial chega ao seu fim, deixando um legado de destruição em massa de vidas humanas, tanto pelos conflitos bélicos quanto pelos campos de concentração, suscitando sentimento de indignação e repúdio nas pessoas¹⁵³. Surge, assim, a luta do poder popular pela redemocratização em 1946 que, nas palavras de José Afonso da Silva:

Falar em redemocratização pressupõe que tenha havido antes a democracia. A rigor, no entanto, até o regime da Constituição de 1946, pelo que se está vendo desta exposição, o Brasil não tivera regime democrático. Teve algumas instituições formais do regime representativo, mas a realidade é que o país viveu regimes elitistas de natureza oligárquica. Então a redemocratização corresponde à reconstitucionalização, de vez que no período ditatorial não se pode dizer que tenha havido um regime constitucional. Havia uma semântica constitucional, um instrumento formalmente idêntico a uma constituição, mas em verdade era um instrumento do arbítrio, da força, do autoritarismo. Ora, o fim da II Guerra Mundial foi saudado como a vitória da democracia. O regresso das forças brasileira dos campos de guerra, onde lutaram contra as ditaduras nazifascistas, e onde muitos ficaram, gerou uma situação contraditória insuportável. Vindos da luta contra as ditaduras, não era possível suportar o fato de que este país vivia também uma ditadura semelhante. Daí os movimentos pela reorganização constitucional do país, que levaram o ditador a tomar as providências para recompor o quadro constitucional.¹⁵⁴

No fim do regime ditatorial comandado por Getúlio Vargas, este foi afastado do cargo em 1945 e, em seu lugar, assumiu José Linhares, presidente do Supremo Tribunal Federal, enquanto isso foram convocadas eleições gerais e eleita a Assembleia Nacional Constituinte que promulgou a nova Constituição em 1946¹⁵⁵.

Esta Constituição de 1946 vem com a retomada da democracia no Brasil e a derrubada do Estado Novo de Getúlio Vargas. Promulgado em 18 de setembro, este texto constitucional vem extinguindo a pena de morte, instituindo o direito de greve e possibilitando a desapropriação por interesse social¹⁵⁶. Também estabeleceu o sufrágio universal, voto direto, secreto e obrigatório a ambos os sexos (artigo 133), e assegurou a representação proporcional dos Partidos Políticos nacionais. Naquele contexto histórico, merecem registro alguns acontecimentos, como a participação de um partido comunista pela primeira vez em uma

¹⁵³ FACHIN, Z., 2012, p. 89.

¹⁵⁴ SILVA, J. A. da., 2000, p. 101.

¹⁵⁵ FACHIN, Z., 2012, p. 89.

¹⁵⁶ BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 18 DE SETEMBRO DE 1946)*. Íntegra do texto disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 20.jun.2020.

Constituinte brasileira¹⁵⁷ e, igualmente, o caráter liberal que definia a tripartição de poderes e autonomia política e administrativa para os Estados.

A Constituição de 1946 retomou o rumo da Constituição de 1934, conjugando a democracia liberal e a institucionalização dos partidos com aquisições sociais¹⁵⁸. Também retomou o catálogo clássico de direitos individuais e políticos, assegurou direitos trabalhistas, prevendo pela primeira vez o direito de greve e de participação nos lucros, entretanto não consagrou tantos direitos sociais, embora houvesse previsão acerca do direito à educação¹⁵⁹.

Destaca-se que durante sua vigência foi criado o Estatuto da Mulher Casada em 1962, que retirou do ordenamento jurídico a condição de relativamente incapaz da mulher casada, possibilitou diversas alterações para garantir alguns direitos fundamentais negados às mulheres pelo Código Civil de 1916¹⁶⁰.

Mais tarde, a Junta Militar que assumiu o poder no Brasil para depor o Presidente editou o Ato Institucional nº 1/1964, se identificou como porta-voz de uma revolução, invocou poderes constituintes, alterou a Constituição de 1946 em vários pontos e previu eleições indiretas para Presidente¹⁶¹. Nesse ponto da história, instalava-se mais um período de ditadura no Brasil.

Apesar de se caracterizar como uma Revolução por implicar na ruptura da ordem constitucional anterior, não foi convocada uma Assembleia Nacional Constituinte para elaborar a nova Constituição como deveria ser feito, pois a dita “Revolução” já se tornara impopular, desde que revelara sua força autoritária para impor um regime ditatorial, embora mantivesse certa aparência de respeito às instituições representativas, na verdade valia o poder militar e não o poder popular¹⁶².

Assim, não chegou a ser convocada uma Assembleia Constituinte, apenas expediu-se o Ato Institucional 4, de 7.12.1966, pelo qual “se convocou o próprio Congresso Nacional para reunir-se extraordinariamente de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, a fim de discutir, votar e promulgar o projeto de constituição”¹⁶³, que o próprio Presidente da República tinha mandado elaborar. Um Congresso Nacional coagido, registra-se, porque seus membros

¹⁵⁷ BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História Constitucional do Brasil*. 4. ed. Brasília: OAB, 2002, p. 387.

¹⁵⁸ MIRANDA, J., 2002, p. 222.

¹⁵⁹ BARCELLOS, A. P. de., 2018, p. 86.

¹⁶⁰ OLIVEIRA, O. M. B. A. de., 2016, p. 249.

¹⁶¹ MIRANDA, J., 2002, p. 222.

¹⁶² SILVA, J. A. da., 2000, p. 105.

¹⁶³ *Idem*.

estavam sujeitos a terem seus mandatos cassados caso o Presidente da República não gostasse da sua atitude¹⁶⁴.

Este Ato Institucional não se limitava a convocar o Congresso Nacional para aquele fim tão somente, pois também estabeleceu, de maneira minuciosa, todo o procedimento “Constituinte” referente à tramitação do projeto, prevendo uma Comissão Mista com 11 senadores e 11 deputados, concluía dizendo¹⁶⁵:

No dia 24 de janeiro de 1967 as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgarão a Constituição, segundo a redação final da Comissão, seja o do projeto com as emendas aprovadas, ou seja o que tenha sido aprovado de acordo com o art. 4º, se nenhuma emenda tiver merecido aprovação, ou se a votação não tiver sido encerrada até o dia 21 de janeiro.

Conforme narra José Afonso da Silva, essa redação confusa dava a entender que uma nova Constituição teria que ficar pronta até 21 de janeiro de 1967, e esta situação provocou um episódio caricato na noite de 21 para 22 de janeiro¹⁶⁶:

Aproximava-se da meia-noite e a votação do projeto ainda não tinha terminado. Faltando um minuto para terminar o prazo fatal, o Presidente do Congresso Nacional, senador Auro de Moura Andrade, determinou que fossem parados todos os relógios do recinto, para que, pelos relógios da Casa, não se esgotasse o tempo, enquanto não se encerrasse a votação da matéria, com o argumento, um tanto ridículo, de que o tempo do Congresso, agora Constituinte, se marcava pelos seus relógios... E, assim, concluída a votação já na manhã do dia seguinte, ele mandou reativar os relógios. E tudo ficou como se tivesse sido feito dentro do prazo.

Assim nascia a Constituição de 1967. Promulgada em 24 de janeiro para entrar em vigor em 15 de março de 1967, não veio da atuação do poder constituinte do povo, por isso o procedimento da sua elaboração comprova quanto o procedimento constituinte justo é exigência indeclinável para se ter resultado também justo, segundo as aspirações do povo. Não foi outorgada pelos processos clássicos da outorga constitucional, fez outorga indireta, por intermédio do Congresso Nacional sem legitimidade constituinte para elaborá-la¹⁶⁷.

Esta Constituição pretendeu institucionalizar e legalizar o regime militar aumentando o controle do Poder Executivo sob os demais e adotou eleições indiretas para Presidência da

¹⁶⁴ *Idem.*

¹⁶⁵ *Idem, ibidem*, p. 105-106.

¹⁶⁶ *Idem.*

¹⁶⁷ *Idem.*

República. Seu texto constitucional¹⁶⁸ foi emendado por 17 Atos Institucionais¹⁶⁹ e, apesar de ter sido elaborada pelo Congresso Nacional, um destes atos permitiu o fechamento do próprio Congresso Nacional, o Ato Institucional nº 5¹⁷⁰:

As crises não cessaram. E veio o Ato Institucional 5, de 13 de dezembro de 1968. Dia 13, uma sexta-feira, [...] foi um dos piores dias do Brasil, porque esse ato institucional foi o instrumento mais duro, mais cruel, que este país, na sua longa vida de antidemocracia, de arbítrio, já teve. Depois vieram onze atos da mesma espécie. Instaurou-se de vez um regime de arbítrio. Pelo de n. 12 foi outorgada a Emenda Constitucional 1 à Constituição de 1967 pela Junta Militar que assumira o governo, depois de declarar impedido o Presidente Costa e Silva, que adoecera. Teórica e tecnicamente, não se trata de emenda, mas de nova constituição. A técnica da emenda só serviu como mecanismo de outorga, uma vez que verdadeiramente se promulgou texto integralmente reformulado, a começar pela denominação que se lhe deu: *Constituição da República Federativa do Brasil*. Os fundamentos do golpe de 1964 encontraram nela sua institucionalização mais acabada: anticomunismo exacerbado, conservadorismo à direita sem contemplação para com os direitos humanos mais elementares, política econômica fundada nas teses monetaristas etc.¹⁷¹

Apesar de estabelecer que “todos são iguais perante a lei, sem distinção, de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei” no parágrafo primeiro do seu artigo 150¹⁷², na prática não era o que acontecia.

Foram 21 anos de governo sem legitimidade, de 1964 a 1985 não houve legitimidade no Brasil, nem na Constituição escrita nem na Constituição real: na escrita porque ela proveio de uma usurpação de poder constituinte, padecendo de interferências revogadoras e suspensivas dos Atos Institucionais, criação pura do arbítrio, além de reformas ditadas pelo casuísmo que tornava inseguro o suposto ordenamento constitucional instaurado; na real tampouco houve legitimidade porque inexistia garantia de pluralismo da sociedade aberta¹⁷³.

A Constituição apenas é força ativa, texto de eficácia normativa, alicerce jurídico de mudança e reforma, elemento coartífice da realidade social e política, exclusivamente se tiver fundamento democrático, se unir a forma ao conteúdo, o ser ao dever-ser, para documentar e

¹⁶⁸ BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967*. Íntegra do texto disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acesso em: 20.jun.2020.

¹⁶⁹ BRASIL. *ATOS INSTITUCIONAIS*. Conteúdo disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-historica/atos-institucionais>. Acesso em: 20.jun.2020.

¹⁷⁰ Cumpre registrar que durante o período de elaboração da presente pesquisa acadêmica ocorreram inúmeras manifestações populares no Brasil pleiteando o retorno do Ato Institucional nº 5. Destaca-se, com isso, ainda mais a importância de relembrar a história político-social de um Estado para não repetir os erros e as consequências do passado.

¹⁷¹ SILVA, J. A. da., 2000, p. 107.

¹⁷² OLIVEIRA, O. M. B. A. de., 2016, p. 254.

¹⁷³ BONAVIDES, P., 2012, p. 349-350.

expressar então os sentimentos nacionais mais profundos¹⁷⁴. E este não foi o caso da Constituição de 1967.

Em 17 de outubro de 1969 os Ministros Militares expediram a Emenda Constitucional nº 1/1969 que alterou a Constituição de 1967 tornando-a mais autoritária. Fachin afirma que em 1969 não houve nova Constituição, pois uma Constituição somente surge a partir de um ou mais fatos históricos de grande repercussão e em 1969 tal fato não ocorreu, apenas houve uma disputa interna entre grupos políticos de militares que se enfrentavam pelo controle do Estado, sendo que um grupo defendia a redemocratização e o outro defendia o recrudescimento da força utilizada para reprimir os que discordavam da ideia dominante¹⁷⁵. Infelizmente, prevaleceram os interesses deste último grupo e realizaram-se, então, mudanças na Constituição de 1967 tornando-a mais autoritária, mas não houve nova Constituição¹⁷⁶. Já Barcellos descreve que a Emenda Constitucional nº 1/1969 alterou e reorganizou substancialmente a Constituição de 1967, daí porque esse documento é identificado como a Constituição de 1967/69, designando o texto já consolidado com essas modificações¹⁷⁷.

Esta Emenda 1/1969 reformou a Constituição de 1967 de tal maneira que muitos juristas consideram uma nova Constituição, inclusive mudou a denominação de Constituição do Brasil para Constituição da República Federativa do Brasil¹⁷⁸.

De qualquer maneira, o período compreendido entre as Constituições de 1967 e 1988 foi marcado por uma ditadura militar que se iniciou em 1964. Se faz importante destacar que este tempo da história do Brasil foi assinalado por violação de inúmeros direitos, opressão militar, perseguições políticas, inexistência ou falta de eficácia de direitos fundamentais, sendo tolhidas quaisquer liberdades, como de pensamento e crença, reunião e locomoção, que vieram no texto da Constituição seguinte. Imprescindível lembrar e estudar este período e suas consequências político-jurídicas para que, como se afirmou no início deste tópico, seja lembrado para que jamais seja repetido novamente.

Nesta linha histórica até a Constituição de 1988, é possível perceber como era a realidade das mulheres brasileiras, no período antecedente à instalação da Assembleia Constituinte de 1987-1988, através de dados que analisam a atividade econômica e representação eleitoral entre homens e mulheres: a população economicamente ativa entre

¹⁷⁴ *Idem, ibidem*, p. 353.

¹⁷⁵ FACHIN, Z., 2012, p. 93.

¹⁷⁶ *Idem*.

¹⁷⁷ BARCELLOS, A. P. de., 2018, p. 87.

¹⁷⁸ OLIVEIRA, O. M. B. A. de., 2016, p. 254.

homens e mulheres, em 1970, era de 50,5% dos homens e 13,2% das mulheres, representando, respectivamente, 25,1% e 6,6% sobre a população total do país. Em 1976, os índices elevaram para 51,6% dos homens e 20,7% das mulheres, respectivamente, 25,7% e 10,4% da população total¹⁷⁹. No ano de 1980, os percentuais eram de 53,1% de homens economicamente ativos e 19,8% das mulheres, respectivamente, 26,4% e 10% sobre a população total do país. Em 1983 eram 55% dos homens e 26,6% das mulheres, respectivamente, 27,3% e 13,4% da população total¹⁸⁰.

Os números desta época, entre as décadas de 1970 e 1980, demonstram que o percentual de mulheres que participava do mercado de trabalho dobrou, mas ainda assim representava muito menos do que os homens. No que tange aos números relativos ao eleitorado brasileiro, também é possível perceber um aumento gradual: em 1974 as mulheres representavam 35,3% do eleitorado; em 1977 eram 45,6%; em 1980 eram 45%; e em 1982 eram 46,1%¹⁸¹. Nesta época, embora estivesse em crescimento o número de eleitoras mulheres, nos cargos públicos não ocorria o mesmo: no Poder Executivo, até então, não havia sido eleita nenhuma mulher na Presidência ou como Governadora, apenas uma Ministra e poucas Prefeitas; no Poder Legislativo, a participação das mulheres na Câmara Federal nos anos de 1974, 1978 e 1982, respectivamente, atingia os percentuais de 0,3%, 1% e 1,7%, e nas Assembleias Legislativas, nos respectivos anos, era de 1,4%, 2,4% e 2,9%¹⁸².

Com este cenário, a atuação das mulheres na busca por igualdade foi e continua sendo fundamental, eis que é construída a partir das conquistas e derrotas que compõe a história das mobilizações feministas, que são organizações vivas, em permanente processo de (re)criação e na procura de superar as relações hierárquicas de gênero¹⁸³.

1.4. Constituição Federal de 1988 e (os bastidores da) sua elaboração

Inúmeras manifestações populares e mobilizações de instituições civis vinham exigindo a volta da democracia em todo o Brasil, repercutindo na campanha “Diretas-Já” que pretendia o retorno de eleições diretas em todas as esferas, federal, estadual e municipal¹⁸⁴.

¹⁷⁹ PIMENTEL, Sílvia. *A mulher e a Constituinte: uma contribuição ao debate*. São Paulo: Cortez, 1985, p. 68.

¹⁸⁰ *Idem*.

¹⁸¹ *Idem, ibidem*, 71.

¹⁸² *Idem*.

¹⁸³ ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. Abril Cultural, 1985, p. 74.

¹⁸⁴ OLIVEIRA, O. M. B. A. de., 2016, p. 255.

Neste cenário de abertura democrática que se instalava, surgiu a Constituição de 1988¹⁸⁵, promulgada em 5 de outubro, em um contexto completamente distinto daqueles anteriormente vividos. Tanto sua elaboração, como sua promulgação e, ainda, seu contexto político eram somados a um clamor social esperançoso, atuante e vibrante com a nova Carta Política que instalaria uma nova ordem jurídica com uma inédita constitucionalização de direitos.

Esta Constituição trouxe ampliação de liberdades civis e garantias individuais, a retomada de eleições diretas, rechaçou a censura à imprensa, concedeu direito de voto às pessoas analfabetas, estabeleceu direitos trabalhistas, reformou o sistema tributário e, ainda, dispôs sobremaneira de um rol de direitos fundamentais, sociais e garantias individuais na busca por igualdade entre a população brasileira. A redação do seu texto explicita um Estado Democrático de Direito no Brasil que garante a igualdade, ressalta que cada pessoa é igual perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, refletindo nos termos de direitos e obrigações¹⁸⁶. Convém anotar, contudo, que não de forma simples, foi através de incansáveis lutas por direitos reivindicados, em especial no que diz respeito ao reconhecimento da igualdade e dos direitos das mulheres.

A fundação e a elaboração do texto constitucional demanda um debate sobre as forças políticas relevantes e as entidades que se relacionam com a definição e legitimação do sujeito constitucional¹⁸⁷. E a história constitucional brasileira revela as formas procedimentais diretamente usurpadoras da vontade constituinte do povo que já ocorreram, a começar, como visto, pela outorga da Constituição do Império, onde o Imperador assumiu a titularidade do Poder Constituinte; também houve a titularidade autocrática do Poder Constituinte assumida por Getúlio Vargas com a outorga da Constituição de 1937; além, claro, do processo usurpatório do Poder Constituinte Originário pelo poder militar aliado à oligarquia tecnocrática em 1964 que produziu uma normatividade institucional excepcional com 17 Atos Institucionais e da outorga das Constituições de 1967 e de 1969, sem contar os meios indiretos, pela deformação da vontade popular por procedimentos convocatórios e eleitorais escamoteadores¹⁸⁸.

¹⁸⁵ BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*. Íntegra do texto disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20.jun.2020.

¹⁸⁶ URTADO, Daniela; PAMPLONA, Danielle Anne. A última constituinte brasileira, as bravas mulheres e suas conquistas. In: SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (Coords.). *Constitucionalismo Feminista*. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 53-67.

¹⁸⁷ LORENZETTO, Bruno Meneses. *Os caminhos do Constitucionalismo para a Democracia*. 2014. 323f. Tese (Doutorado em Direito), Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014, f. 70.

¹⁸⁸ SILVA, J. A. da., 2000, p. 87-88.

A história constitucional do Brasil mostra uma eterna briga por poder e disputas por narrativas e controle do Estado, mas o contexto de elaboração da Constituição de 1988 se mostrou diferente. Não veio da usurpação do poder do povo, mas da construção conjunta de um texto que albergasse as reivindicações de vários setores da sociedade na Assembleia Nacional Constituinte convocada na década de 1980, onde milhares de pessoas foram às ruas espontaneamente, reivindicando a realização de eleições diretas em todas as esferas públicas, a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, a elaboração de uma nova Constituição e o retorno do regime democrático, percebendo-se a força do povo quando deseja realizar mudanças¹⁸⁹.

A Constituinte instalada em 1987 se operou na alma da nação que estava “profundamente rebelada contra o mais longo eclipse das liberdades públicas: aquela noite de 20 anos sem parlamento livre e soberano, debaixo da tutela e violência dos atos institucionais, indubitavelmente um sistema de exceção, autoritarismo e ditadura” que a Constituinte removeu com a promulgação da Constituição¹⁹⁰.

O contexto no qual a Constituição Federal de 1988 foi promulgada inaugurou o regime democrático no Brasil e outra ordem constitucional¹⁹¹, fazendo que, com isso, os pilares de uma democracia devessem se fazer presentes para manutenção do novo regime, e isso significou, no plano jurídico nacional, um marco legislativo no tocante aos direitos das mulheres e à ampliação de sua cidadania¹⁹².

Para tanto, em 15 de novembro de 1986, ocorreu a eleição da Assembleia Nacional Constituinte encarregada de elaborar a nova Constituição, o que marcava o reingresso do Brasil no rol dos países democráticos, depois de anos de abertura “lenta, segura e gradual”¹⁹³.

Nesta eleição, contudo, importante destacar que o corpo parlamentar de deputados e senadores eleitos não seriam eleitos apenas para a Constituinte, mas também estava sendo eleito um novo Congresso Nacional que funcionaria temporariamente como Assembleia Nacional Constituinte e, encerrado os seus trabalhos, os Constituintes prosseguiriam na condição de

¹⁸⁹ FACHIN, Z., 2012, p. 96.

¹⁹⁰ BONAVIDES, P.; ANDRADE, P. de., 2002, p. 455.

¹⁹¹ CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel G. Constitucionalismo e Democracia: Soberania e Poder Constituinte. *Revista Direito GV*. São Paulo, n. 6(1), p. 159-174, jan-ju, 2010.

¹⁹² SILVA, Salete Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. As mulheres e o novo constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. *Revista Brasileira de História do Direito*. Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 170-190, jul/dez, 2015, p. 174. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/666/pdf>. Acesso em: 13.jul.2020.

¹⁹³ BARCELLOS, A. P. de., 2018, p. 88.

Congressistas até o final de seus mandatos¹⁹⁴. Procedimento este que foi amplamente criticado pelos setores da sociedade que pretendiam que a Assembleia Nacional servisse aos seus benefícios próprios¹⁹⁵.

A Assembleia Nacional Constituinte foi instalada em 1º de fevereiro de 1987, sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro José Carlos Moreira Alves, e logo no dia seguinte foi eleito o Presidente da Constituinte, Deputado Ulisses Guimarães, considerado um dos líderes da oposição durante o regime militar¹⁹⁶.

Apesar de o Governo da época ter convocado uma comissão de notáveis conhecida como Comissão Afonso Arinos, que elaborou um anteprojeto, o Poder Executivo presidido por José Sarney não chegou a remeter à Assembleia Constituinte, portanto, as atividades e os trabalhos da Constituinte começaram sem um projeto inicial¹⁹⁷.

A linha histórica da Assembleia Nacional Constituinte¹⁹⁸ se deu da seguinte maneira, em 1987: em 1º de fevereiro foi instalada a Assembleia; em 25 de março foi publicado seu Regimento Interno (Resolução nº 2/87); em 1º de abril houve a instalação de 8 comissões temáticas; 7 de abril instalou-se as 24 subcomissões temáticas; 9 de abril, instalação da Comissão de Sistematização; 15 de junho foi o fim do prazo para encaminhamento dos anteprojeto das comissões temáticas; 26 de junho houve a entrega do anteprojeto de Constituição pela Comissão de Sistematização; em 9 de julho, entrega do projeto de Constituição pela Comissão de Sistematização; 18 de novembro foi o término da votação do 1º e 2º substitutivos da Comissão de Sistematização; e em 24 de novembro, a entrega do Projeto “A”. No ano seguinte, de 1988: em 6 de janeiro foi publicada a Alteração do Regimento Interno da Assembleia Constituinte (Resolução nº 3/88); em 5 de julho houve entrega do Projeto “B”; em 8 de setembro, a entrega do Projeto “C”; dia 22 do mesmo mês houve aprovação do Projeto “D” da redação final; finalmente, em 5 de outubro do mesmo ano, foi promulgada a Constituição.

A forma como a Assembleia Constituinte se organizou¹⁹⁹, inicialmente, foi através de 24 subcomissões e, posteriormente, em 8 comissões temáticas, sendo que cada uma destas

¹⁹⁴ *Idem.*

¹⁹⁵ *Idem.*

¹⁹⁶ *Idem.*

¹⁹⁷ *Idem.*

¹⁹⁸ BRASIL. Congresso Nacional. *30 anos da Constituição*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/constituinte/index.html>. Acesso em: 21.jun.2020.

¹⁹⁹ Panorama de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/arquivos/panorama-do-funcionamento-geral. Acesso em: 21.jun.2020.

comissões deveria elaborar um anteprojeto acerca do seu tema para a Comissão de Sistematização que, em junho de 1987, através de seu relator Bernardo Cabral apresentou um trabalho em que reuniu todos os anteprojetos em uma peça de 551 artigos²⁰⁰.

Este procedimento de organização de trabalho adotado acabou levando a algumas consequências que acabaram por persistir no texto definitivo, como critica Barcellos²⁰¹: cada comissão pretendeu tratar o seu tema da forma mais abrangente possível, conduzindo a um detalhismo minucioso ou exagerado; as comissões foram obrigadas a trabalhar sem qualquer aprovação prévia de diretrizes fundamentais, gerando uma falta de unidade ideológica perceptível em alguns pontos do texto; outra consequência foi deixar cada comissão muito mais exposta a *lobbies* e pressões de todo tipo de interesse do que estaria o conjunto dos constituintes²⁰².

Apesar destas observações, a autora aponta que é importante reconhecer que a elaboração da Constituição contou com a maior participação popular da história constitucional brasileira: foram propostas 122 Emendas Populares, sem contar as manifestações informais que comprovam que o Brasil viveu esta Constituinte com muito mais intensidade do que em qualquer outro momento da história nacional²⁰³.

Para conhecer as reivindicações da população e atender os interesses do povo, como realmente espera-se da atuação de um Poder Constituinte Originário por meio de uma Assembleia Constituinte, elaborou-se um projeto inédito: “Diga Gente e Projeto Constituição”²⁰⁴, onde a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal lançou uma campanha para os cidadãos encaminharem suas sugestões para a nova Constituição entre março de 1986 e julho de 1987. Foram 5 milhões de formulários²⁰⁵ distribuídos e disponibilizados nas agências dos Correios de todo o país, os quais facultavam aos cidadãos informar sexo, se morador rural ou urbano, Estado, Município, grau de instrução, estado civil, faixa etária, faixa de renda e atividade, além de informar endereço caso desejasse uma resposta. Ainda, continha a seguinte explicação:

²⁰⁰ BARCELLOS, A. P. de., 2018, p. 88.

²⁰¹ *Idem, ibidem*, p. 88-89.

²⁰² *Idem*.

²⁰³ *Idem*.

²⁰⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Portal da Constituição Cidadã*. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestao-dos-cidadaos. Acesso em: 21.jun.2020.

²⁰⁵ Formulário disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/arquivos/Sugestao_Cidadao.pdf. Acesso em: 21.jun.2020.

FAÇA, VOCÊ TAMBÉM, A NOVA CONSTITUIÇÃO

A Constituição é um momento importante na vida de todos os povos e no destino das nações democráticas. É a oportunidade em que os cidadãos, usando do seu direito de voto, escolhem aqueles que, em seu nome e reunidos em Assembléia, decidem sobre o papel do Estado, a forma de governo, a ordem econômica e a organização social. A Constituição afeta a vida de todos os cidadãos, assegura os nossos direitos, protege as nossas prerrogativas, garante a nossa segurança e define os nossos deveres.

Este ano, como em outras oportunidades na História do Brasil, você vai eleger os futuros Constituintes, para que eles votem uma nova Constituição. O seu papel e os seus direitos de cidadão não terminam, no entanto, na hora em que você coloca o seu voto na urna e escolhe quem vai representá-lo.

Pela primeira vez, em muitas gerações, você vai poder colaborar, dizendo o que pensa da Constituinte e o que espera da nova Constituição.

O Congresso dá a você a oportunidade de também participar na elaboração da nova Constituição. Para isso basta preencher o formulário que se encontra no verso. Assim você estará, democraticamente, manifestando sua opinião, para que a Assembléia Nacional Constituinte saiba o que você pensa, o que você espera e o que você deseja da futura Constituição brasileira.

VOCÊ TAMBÉM É CONSTITUINTE, PARTICIPE!²⁰⁶

Assim, os cidadãos que quisessem enviar sugestões deveriam ir até uma agência para preencher o formulário e encaminhar a carta resposta para o Senado Federal, sem qualquer custo. Ao total, foram coletadas 72.719 sugestões e o resultado da compilação das sugestões foi a criação da base de dados “SAIC – Sistema de Apoio Informático à Constituinte”, que reuniu a íntegra das sugestões enviadas, tornando-se uma fonte importante para entender a realidade brasileira à época da Constituinte²⁰⁷.

No que diz respeito às sugestões enviadas²⁰⁸, as mulheres também participaram e apresentaram suas maiores preocupações, sendo que suas propostas eram, em grande medida, sobre direitos das mulheres e de crianças e adolescentes, igualdade, violência, acesso ao mercado de trabalho, aposentadoria, entre outras²⁰⁹.

Destaca-se a seguinte proposta enviada:

²⁰⁶ *Idem.*

²⁰⁷ Ver MONCLAIRE, Stéphane (Coord.). *A Constituição desejada: SAIC: as 72.719 sugestões enviadas pelos cidadãos brasileiros à Assembléia Nacional Constituinte*. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1991. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/512414>. Acesso em: 12.set.2020.

²⁰⁸ A título de curiosidade, para demonstrar como era a realidade dos trabalhos da Constituinte, o autor Clóvis de Barros Filhos relata que uma das sugestões enviadas pela população brasileira para constar na Constituição do país dizia respeito à obrigatoriedade de que toda empadinha de frango deveria azeitona. Relato disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ib73k9o6HPA>.

²⁰⁹ MAGALHÃES, Maria Izabel S. Discurso da Mulher à nova Constituição do Brasil. In MONCLAIRE, Stéphane (Coord.). *A Constituição desejada: SAIC: as 72.719 sugestões enviadas pelos cidadãos brasileiros à Assembléia Nacional Constituinte*. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1991, p. 143-186. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/512414>. Acesso em: 12.set.2020.

Perdi o emprego porque me casei. Todos esses bancos e firmas particulares admitem enquanto as meninas estão sem compromisso e quando as mesmas vão se casar ou ficam grávidas, eles demitem, isso precisa ser visto porque eles alegam não precisar mais dos seus trabalhos, e no outro dia admitem uma nova vítima. Se estamos na época da democracia, espero que o Governo Federal faça algo a respeito da proteção da mulher.

Inclusive, torna-se mais difícil encontrar um novo emprego depois de casada, porque existe limite de idade nos concursos em geral e nesse meio tempo a mulher está na fase mais experiente da sua vida e sem (ter) como aplicar seus conhecimentos e torna-se uma pessoa infeliz por ser rejeitada com apenas 32 anos de idade.

Acreditamos no novo governo e na oportunidade de sermos felizes.²¹⁰

Os Constituintes e entidades representativas também poderiam enviar sugestões e expor os temas que desejavam incluir na nova Constituição e, ao total, foram apresentadas 12 mil sugestões sobre os mais diversos temas, o que resultou na criação do “SGCO – Sistema de Sugestão dos Constituintes” como base de dados que pode ser acessada ainda hoje²¹¹.

Os registros dos números da tarefa constitucional chamam atenção: foram mais de 212 mil registros eletrônicos referente às emendas, projetos e destaques em mais de uma dezena de bases de dados passíveis de serem acessadas por mais de 150 instituições públicas e privadas do Brasil; mais de 2 mil caixas com documentos originais da Assembleia Constituinte; 308 exemplares do “Diário da Assembléia Nacional Constituinte”, reunidos em uma coleção sintética de 16 volumes e em outra coleção expandida de 39 volumes; 215 fitas de videocassete, 1.270 fotos e 2.865 fitas sonoras de gravação dos trabalhos constituintes; sem contar uma extensa coleção de documentos catalogados pelas bibliotecas²¹².

Os veículos de comunicação da época tiveram grande influência para difundir as informações e novidades a respeito dos debates da Constituinte²¹³: o Jornal do Brasil, em 3 de setembro de 1988, divulgou dados estatísticos que contabilizavam no trabalho da Constituinte congressual 200 mil emendas e pareceres, 21 mil discursos (mais do que as Assembleias Constituintes anteriores), mesma informação dos canais abertos que se comunicavam com o

²¹⁰ *Idem, ibidem*, p. 177.

²¹¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Sugestões dos Constituintes*. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal. Acesso em: 21.jun.2020.

²¹² OLIVEIRA, Mauro Márcio. *Fontes de informações sobre a Assembléia Nacional Constituinte de 1987*: quais são, onde buscá-las e como usá-las. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1993, p. 9. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/fontes.pdf>. Acesso em: 26.jun.2020.

²¹³ Inclusive, o Jornal do Brasil, na sua edição de 19 de novembro de 1987, demonstra que a história se repetiu quando a Comissão de Sistematização atrasou o relógio do Plenário no dia anterior para concluir a votação da redação final das Disposições Transitórias da Constituição. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/153157>.

país, sendo 712 programas do Diário da Constituinte, transmitidos por 170 estações de televisão e 700 programas da “Voz da Constituinte”, transmitidos por 2 mil emissoras de rádio²¹⁴.

Segundo o Jornal do Brasil divulgava na época, a Primeira Secretaria da Mesa acumulou 28 mil notícias sobre a Constituinte publicadas por 8 jornais de maior circulação do país²¹⁵. Para Bonavides e Andrade:

Nunca, por conseguinte, em toda a nossa história constitucional, os trabalhos de uma assembléia nacional constituinte foram acompanhados cotidianamente de tão perto por um público de todas as camadas sociais quanto os da Constituinte de 88, tendo sido este sem dúvida um poderoso e influente fator de coadjuvação da presença participativa do povo, como deve ser em toda democracia moderna onde a utilização dos meios de comunicação se faz decisiva para incrementar e aparelhar a legitimação do processo nas esferas em que se exercitam de imediato formulações suprema de soberania.²¹⁶

É possível perceber o contexto da época que ansiava por uma mudança política e constitucional, inclusive, pelo discurso do Presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, proferido em 3 de fevereiro de 1987:

Srs. Constituintes, esta Assembleia reúne-se sob um manto imperativo: o de promover a grande mudança exigida pelo nosso povo. Ecoam nesta sala as reivindicações das ruas. A Nação quer mudar, a Nação deve mudar, a Nação vai mudar [...]. Estamos aqui para dar a essa vontade indomável o sacramento da lei. A Constituição deve ser – e será – o instrumento jurídico para o exercício da liberdade e da plena realização do homem brasileiro.²¹⁷

Tanto que, um forte *slogan* adotado pelos Plenários, comitês e movimentos pró-participação popular na Constituinte era o de que “Constituinte sem povo não cria nada de novo”²¹⁸. Contudo, apesar de todo o apoio e apelo popular pela reinstauração da democracia no Brasil e a promulgação de uma Constituição democrática, como geralmente se narra a respeito deste período da histórica constitucional brasileira, não é correto afirmar que o processo político conhecido como “abertura”, conduzido pelo governo Geisel, surgiu exclusivamente por pressão das forças populares, pois não havia uma organização política neste sentido²¹⁹.

²¹⁴ BONAVIDES, P.; ANDRADE, P. de., 2002, p. 502.

²¹⁵ *Idem*.

²¹⁶ *Idem, ibidem*, 502-503.

²¹⁷ FACHIN, Z., 2012, p. 98.

²¹⁸ BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. *História constitucional brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964*. Menção Honrosa no Prêmio Capes de Tese 2010. 3. reimpr. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018, p. 145.

²¹⁹ *Idem*.

Por outro lado, também seria equivocado ignorar que, a partir da abertura, a participação da sociedade civil ganhou progressiva articulação e relevância, emergindo uma nova forma de perceber o direito, especialmente o Direito Constitucional²²⁰.

Foi uma mudança no cenário político e constitucional brasileiro de grande marco na história, mudança de uma prática, notadamente no entendimento sobre os titulares do Poder Constituinte Originário e a legitimidade para elaborar o novo documento pelo qual o país apoiaria todo o seu ordenamento jurídico.

Até a Constituinte de 1987-1988, a elaboração de uma Constituição era destinada a um grupo reduzido e supostamente qualificado de indivíduos, na ideia de que o direito é um assunto para técnicos, mentalidade que integrava o “senso comum teórico” dos juristas antes e durante o regime militar, mas a experiência de 1987-1988 rompeu com este paradigma de processo constituinte atribuído às instituições e pautado pelos técnicos do governo, fato que levou à recusa da Constituição de “notáveis”, na ideia de um texto técnico a serviço de um programa definido²²¹. Neste sentido:

O pronunciamento do povo soberano não seria encarnado pelo uníssono da voz autoritária, chancelada pelo verniz bacharelesco, mas por uma autêntica polifonia, cujo sentido somente pode ser apreendido em movimento, em seu próprio fazer-se. Esta é a nota de ineditismo que atribui à Constituição de 1988 um caráter verdadeiramente revolucionário. E, precisamente por isso, é o principal motivo de críticas.²²²

Há relatos de que o então Presidente José Sarney não encaminhou o anteprojeto mencionado à Assembleia Nacional Constituinte por razões contrárias ao seu pensamento político, como o forte conteúdo social progressista e a opção de sistema adotada parlamentarista de governo²²³. Apesar disso, publicou-se o anteprojeto no Diário Oficial da União, fazendo com que os Constituintes o consultassem para fazer suas propostas constitucionais, motivo pelo qual é possível perceber algumas influências do anteprojeto materializadas no texto da Constituição de 1988²²⁴.

²²⁰ *Idem.*

²²¹ *Idem, ibidem*, p. 146-147.

²²² *Idem.*

²²³ SILVA, José Afonso da. *A Constituinte Pós-Ditadura*. In TOFFOLI, José Antonio Dias (org.). 30 anos da Constituição brasileira: democracia, direitos fundamentais e instituições. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 10.

²²⁴ *Idem.*

De qualquer maneira, os ecos desta concepção do direito como um problema “técnico” ressoaram ao longo de todo o processo constituinte, houve juristas que criticaram a Assembleia Constituinte e, ainda, o próprio Presidente Sarney criticava a qualidade do trabalho dos constituintes argumentando que “os brasileiros receiam que a Constituição torne o país ingovernável”²²⁵. Essa foi uma das mais violentas investidas contra a Constituição em elaboração, quando o Presidente Sarney, durante as votações do segundo turno, em 26 de julho de 1988, ocupou uma cadeia nacional de rádio e televisão apresentando uma visão apocalíptica da Constituição, declarando que os brasileiros temiam que a nova Constituição fizesse o país ingovernável e que isso não poderia acontecer²²⁶.

No dia seguinte, o presidente da Constituinte Ulysses Guimarães, em cadeia de rádio e televisão replicou proferindo eloquente discurso que desfez, na esfera da opinião nacional, o clima de sombrias apreensões projetadas pelo discurso de Sarney, inclusive dissipando os temores circulantes acerca de eventuais riscos de dissolução²²⁷.

O embate entre essas duas perspectivas conflitantes demonstra como a abertura democrática se deu de forma lenta e gradual, mas impediu que a experiência de 1987-1988 seguisse uma ampla revisão da doutrina sobre o Poder Constituinte no Brasil que defendia o elitismo constitucional, como ainda é possível de perceber, em alguns autores, o estranhamento e desconforto com o processo que resultou na Constituição de 1988²²⁸.

A ideia de que o fim do autoritarismo viria com uma nova Constituição para o Brasil iniciou sua trajetória de forma clandestina no final da década de 1970 e início da década de 1980, nas teses de um encontro do Partido Comunista, passando a ser incluída na agenda dos partidos de oposição e marcava presença nas reivindicações da Igreja, do movimento sindical e de instituições de classe, como a Ordem dos Advogados do Brasil e a Associação Brasileira de Imprensa, entre outros²²⁹.

Com a eleição de Tancredo Neves e José Sarney, a ideia de convocar uma Assembleia Constituinte chegava ao poder e, de fato, não tardou a ser encaminhada ao Congresso uma proposta de emenda à Constituição destinada a convocar a Constituinte a ser livre e soberana²³⁰.

²²⁵ BARBOSA, L. A. de A., 2018, p. 146-147.

²²⁶ BONAVIDES, P.; ANDRADE, P. de., 2002, p. 498.

²²⁷ *Idem, ibidem*, p. 499.

²²⁸ BARBOSA, L. A. de A., 2018, p. 148.

²²⁹ *Idem, ibidem*, 186-187.

²³⁰ *Idem*.

O debate que então se colocou foi a respeito da forma de convocação por meio de uma emenda constitucional, ou seja, pelo Poder Legislativo, considerada uma novidade na história constitucional brasileira, pois todas as Constituintes brasileiras anteriores à de 1987-1988 foram convocadas por atos monocráticos, relembre-se: em 3 de junho de 1822 (antes mesmo da proclamação da Independência), um Decreto Imperial do Príncipe Regente convocou a “Assembleia Geral Constituinte e Legislativa” (posteriormente frustrada); em 21 de dezembro de 1889, o Decreto nº 78-B firmado pelo chefe do Governo Provisório marechal Deodoro, estabelecia a instalação da Assembleia Constituinte para 15 de novembro de 1890, um ano após a proclamação da República; em 1933 Getúlio Vargas determinou por meio do Decreto nº 23.102, de 19 de agosto de 1933, a convocação da Assembleia Constituinte; a Constituinte de 1946 foi convocada pela Lei Constitucional nº 13 de 1945, assinada por José Linhares, presidente do Supremo Tribunal Federal, que provisoriamente ocupava o cargo de Presidente da República após a deposição de Getúlio Vargas; e a “Constituinte” de 1967 foi convocada pelo Ato Institucional nº 4 de 1966 outorgado pelo general Castello Branco, então Presidente da República²³¹.

Por outro lado, também há argumentos de que a convocação por emenda constitucional não seria uma novidade, pois a convocação da Constituinte de 1946 se deu da mesma forma, já que as chamadas “leis constitucionais” eram espécies normativas destinadas a alterar o texto da Constituição, conforme seu artigo 174, § 4º, porém, a Lei Constitucional nº 13, de 1945, decorria de um ato monocrático do presidente da República em exercício, e não da aprovação do Congresso Nacional²³².

O recurso à emenda constitucional, considerado impróprio, demonstrava o desejo de ruptura que permeava o movimento pela reconstitucionalização do Brasil, um fio de continuidade ligando o constitucionalismo autoritário à nova ordem constitucional²³³. A própria “literatura constituinte” produzida por diversos setores da sociedade civil registra que o movimento pela reconstitucionalização do país apresentava uma pretensão de ruptura com a ordem autocrática, não pretendia uma conciliação tampouco um desenlace do movimento “revolucionário” de 1964, mas, sim, a refutação das ideias centrais do regime autoritário²³⁴.

²³¹ *Idem.*

²³² *Idem.*

²³³ *Idem, ibidem*, p. 187-189.

²³⁴ *Idem, ibidem*, p. 190.

Outro procedimento que provocou amplas controvérsias foi o fato da Emenda Constitucional ter convocado não uma Assembleia Constituinte, mas um Congresso Constituinte, pois reivindicava-se uma Assembleia Nacional Constituinte, plena, exclusiva e desvinculada do Congresso Nacional, tese ligada à concepção de que as funções de Poder Constituinte e Poder Legislativo não poderiam ser exercidas pelo mesmo órgão, devendo o Poder Constituinte ser exercido pela Assembleia Constituinte e o Poder Legislativo pelo Congresso Nacional, por isso a ideia de exclusividade porque a Assembleia Constituinte seria a única legitimada da elaboração da Constituição dissolvendo-se em seguida à sua promulgação, funcionando em paralelo aos demais Poderes²³⁵.

Todo o processo constituinte não se deu de maneira pacífica e linear em todo o seu tempo, como pode parecer ao observar a Constituição de 1988 isoladamente. Pelo contrário, a Constituinte atravessou alguns momentos críticos, como em julho de 1987, quando a Comissão de Sistematização pouco discutia e nada deliberava, havia se transformado no “muro das lamentações” daqueles que não tinham mais função na Constituinte, tanto que nem o Relator comparecia às suas reuniões, enquanto isso os grupos paralelos se reuniam, discutiam, elaboravam projetos paralelos de Constituição²³⁶. Inclusive, a crise deste período fez com que os trabalhos fossem interrompidos por dois meses, de 18 de novembro de 1987 até 28 de janeiro de 1988, tempo ocupado com as mudanças regimentais²³⁷.

Apesar de ser composta por uma maioria de parlamentares conservadores, na hora de votar, não eram capazes de reunir sua maioria²³⁸. Esta Constituinte produziu a Constituição que as circunstâncias permitiram, pode não ser uma obra perfeita, mas é digna e preocupada com os direitos do povo e com o seu cumprimento e aplicação, até porque promessas normativas não significam a tradução da realidade²³⁹.

As divergências ideológicas se agravaram a partir do projeto da Comissão de Sistematização, sendo que antes as divergências mais agudas circulavam entre as sessões da Comissão da Ordem Econômica e Financeira e em torno da Política Agrícola e Fundiária²⁴⁰. Outras discussões se agravaram em novembro de 1987, quando o grupo chamado “Centrão” alterou partes decisivas do Regimento Interno da Assembleia (entre as quais se permitiu a

²³⁵ SILVA, J. A. da., 2018, p. 6-7.

²³⁶ *Idem, ibidem*, p. 12.

²³⁷ *Idem*.

²³⁸ *Idem*.

²³⁹ *Idem, ibidem*, p. 13-14.

²⁴⁰ TEIXEIRA, Miro. *A Constituinte no Divã*. In TOFFOLI, José Antonio Dias (org.). 30 anos da Constituição brasileira: democracia, direitos fundamentais e instituições. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 75-95, p. 84.

substituição de títulos inteiros da Comissão de Sistematização e a exclusão de emenda não aprovada por 280 votos em Plenário), numa tentativa de sabotar o quórum em Plenário por considerar “esquerdizante” a linha mestra do projeto que queriam impedir²⁴¹. Neste duro contexto de divergências, a investida para interromper as sessões levou o Presidente da Constituinte Ulysses Guimarães a se exaltar, fato que repercutiu em todos os meios de comunicação da época e, a partir daí, as coisas aceleraram²⁴²:

Sou presidente da Assembleia Nacional e não de um hospício nacional. Se houver dentro de Constituinte quem a queira transformar em um sanatório geral, duvido que consiga outros 280 loucos para suspender os trabalhos e fazer prevalecer a Carta outorgada pelo regime militar.

A Constituição de 1988 não foi simplesmente um presente do Governo ou dos Constituintes, foi uma conquista da população contra o autoritarismo e tornou inevitável o advento da nova e renovadora ordem constitucional, como afirma o Relator-Geral da Assembleia Nacional Constituinte, José Bernardo Cabral²⁴³:

Aquele que leia, sem paixão e preconceito, o texto da Constituição de 1988 poderá, descontados os naturais problemas de qualquer obra humana, asseverar que se trata, sem dúvida, de diploma exemplar, profundamente renovador, à altura dos melhores que o constitucionalismo tem produzido, razão pela qual alguns especialistas a consideram a melhor das Constituições brasileiras e afirmam que ela ajudou a consolidar a democracia.²⁴⁴

O contexto da época na qual a Constituinte de 1987-1988 foi instalada refletia um anseio social para a promulgação de uma nova Constituição que pudesse estabelecer um Estado Democrático de Direito, salvaguardar direitos e garantias fundamentais e atender às expectativas da população que exigia uma mudança social, política e constitucional, pois o modelo anterior se tornara insustentável.

Assim, finalmente em 5 de outubro de 1988, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, instalando um Estado Democrático de Direito baseado nos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade²⁴⁵.

²⁴¹ *Idem.*

²⁴² *Idem, ibidem*, p. 84-85.

²⁴³ CABRAL, J. Bernardo. Os 30 anos da Constituição. In LAMACHIA, Claudio; COELHO Marcus Vinicius Furtado (orgs). *Constituição da República: um projeto de nação - homenagem aos 30 anos*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2018, p. 59-60.

²⁴⁴ *Idem, ibidem*, p. 58.

²⁴⁵ OLIVEIRA, O. M. B. A. de., 2016, p. 255.

A nova Constituição possibilitou mudanças políticas caracterizadas por um processo de redemocratização e passou a ser conhecida como a “Constituição Cidadã, pois pela primeira vez na história das Constituições os direitos e garantias fundamentais foram colocados antes de outros títulos”²⁴⁶.

O novo texto trouxe inovações e progressos em vários aspectos: nos direitos sociais, como direito à greve, à livre sindicalização, à educação, assim como novos remédios constitucionais para a proteção de direitos individuais (mandado de segurança coletivo, habeas data), e ainda, caminhou em direção a um federalismo mais descentralizado, com o aumento das fontes de receita e das competências de Estados e Municípios²⁴⁷. Apesar das críticas que muitas vezes cabem ao texto, é inegável a importância da nova Constituição, especialmente como uma valiosa Carta de Direitos²⁴⁸. Isso porque:

Nunca uma lei magna no Brasil esteve tão perto de refletir as forças reais do poder, de que fazia menção Lassalle, na segunda metade do século passado, quanto este singular texto de 245 gordos artigos, escoltados de mais 70 outros, não menos volumosos, contendo disposições constitucionais transitórias. A produção constituinte foi tão caudalosa que o ato das disposições transitórias guarda a dimensão de uma Constituição, não sendo inferior em extensão as Cartas do Império da Primeira República.²⁴⁹

O objeto da Constituição de 1988 é bastante amplo, trata da organização do Estado, limita o poder político e assegura os direitos fundamentais, também protege o meio ambiente, a saúde, a família, a criança, o adolescente, o idoso, ainda estabelece normas que regem a administração pública, as finanças públicas, a tributação, a economia, a previdência social, a reforma agrária, a educação, a segurança pública, os povos indígenas, etc²⁵⁰. Sem dúvidas, diferente de todas as outras Constituições anteriores, a de 1988 ocupa-se dos direitos fundamentais com prioridade em relação às demais matérias²⁵¹.

Cabe pontuar que, da mesma forma que alguns países da Europa, como Alemanha, Itália, Portugal, Espanha e Grécia, e da América Latina, como Argentina, Uruguai e Chile, o Brasil saiu de um regime autoritário e a promulgação da Constituição de 1988 marcou a emergência da vontade popular na condução da vida política brasileira²⁵².

²⁴⁶ *Idem, ibidem*, p. 256

²⁴⁷ BARCELLOS, A. P. de., 2018, 88-89.

²⁴⁸ *Idem*.

²⁴⁹ BONAVIDES, P.; ANDRADE, P. de., 2002, p. 489.

²⁵⁰ FACHIN, Z., 2012, p. 113.

²⁵¹ MIRANDA, J., 2002, p. 224.

²⁵² HEINEN, Luana Renostro; LAURINDO, Marcel Mangili. A constitucionalização e a refundação da teoria do Direito: novos dilemas. *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, 2019, p. 14-15.

Inaugurando, assim, uma nova ordem jurídica no país, ingressando na cultura do constitucionalismo, um momento crucial na história jurídica e política do Brasil, afinal a Constituição não se limita a um conceito dogmático sobre a hierarquia de fontes do direito, pois está relacionada à emergência da vontade popular na condução da vida política e implica a adoção do Estado Democrático de Direito²⁵³.

A Constituição de 1988 foi um marco em diversos sentidos no Brasil, tanto social, político e jurídico, como dentro do próprio direito que foi reestruturado de certa maneira diante da reconstitucionalização do ordenamento jurídico, um símbolo de sucesso, pois promoveu a transição de um Estado autoritário para Estado Democrático de Direito, além de estabelecer voto direto, secreto e universal com ampla participação popular e alternância de partidos no poder, além de assegurar estabilidade institucional²⁵⁴. Igualmente destacável o sucesso institucional da Constituição de 1988 por ter passado por diversos episódios críticos de crises que poderiam ter levado à ruptura institucional, como já ocorreu em outros tempos²⁵⁵.

Além do perfil analítico e casuístico, uma das principais características da Constituição de 1988 é que pode ser considerada como a mais democrática e avançada na história constitucional do Brasil, tanto por conta do seu processo de elaboração quanto em função da experiência acumulada em relação aos acontecimentos constitucionais passados, tendo contribuído sobremaneira para assegurar estabilidade institucional vivida desde então²⁵⁶.

Logo em seu preâmbulo, se faz referência à liberdade, igualdade e justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, com objetivos fundamentais de sociedade livre, justa e solidária, buscando reduzir desigualdades sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação²⁵⁷.

Outro aspecto a destacar é a garantia do princípio da igualdade que veda expressamente quaisquer tratamentos jurídicos desiguais, preconceituosos ou discriminatórios, assegurando igualdade entre homens e mulheres, entre trabalhadores urbanos e rurais, igualdade de salários, exercício de funções e critérios para admissão, igualdade de acesso aos serviços de saúde e educação, fazendo com que se possa afirmar que é a Constituição da igualdade²⁵⁸.

²⁵³ *Idem, ibidem*, p. 15.

²⁵⁴ BARROSO, L. R., 2015, p. 492.

²⁵⁵ *Idem*.

²⁵⁶ SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIEIRO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 243.

²⁵⁷ OLIVEIRA, O. M. B. A. de., 2016, p. 257.

²⁵⁸ FACHIN, Z., 2012, p. 104-105.

A igualdade entre homens e mulheres poderia ser extraída da regra geral da igualdade perante a lei, já estaria contemplada em todas as normas constitucionais que vedam discriminação em razão do sexo, no entanto, não é sem consequência que esta igualdade foi destacada, afinal foi uma disposição resultante de décadas de reivindicações das mulheres contra discriminações²⁵⁹. Esta disposição não foi mera redundância legislativa, se deu porque não cabia mais no constitucionalismo brasileiro qualquer forma de discriminação de gênero²⁶⁰.

Da bibliografia estudada na presente dissertação, é consenso entre os autores que a Constituição de 1988 trouxe inovações e avanços como nenhuma outra Constituição brasileira anterior e, da mesma maneira, o seu processo de elaboração através da Constituinte de 1987-1988 teve uma abertura para a participação popular inédita no país, o que acabou por refletir em um texto amplo, em alguns pontos minuciosos, de respeito à democracia e direitos fundamentais. No entanto, curioso destacar que assim ocorreu porque a Constituinte, na verdade, se despreendeu dos desígnios de seus primeiros criadores:

Pré-estruturada em forma congressual, para ser também poder constituído entre poderes constituídos, de modo a ter composição condicionada por regras ditatoriais concebidas para produzir maiorias parlamentares afeiçoadas ao partido da ordem e, além disso, eleita num contexto que garantiu ampla maioria a uma aliança governamental em que predominavam quadros conservadores, a Assembléia Nacional Constituinte de 1987-88 desencaminhou-se, desprendendo-se dos desígnios de seus primeiros criadores. O resultado de seus trabalhos acabou por parecer mais afeiçoado ao modelo desejado pelas forças progressistas minoritárias em seu interior do que ao modelo pretendido pelo conservadorismo majoritário que a partejou²⁶¹.

Algumas consequências fizeram com que a Constituição produzida tenha sido identificada mais por seus discutíveis conteúdos progressistas do que pelos seus inegáveis aspectos conservadores, isso porque, em função das vitórias alcançadas pelo bloco minoritário, particularmente no âmbito dos direitos e políticas sociais, foi compreendida desse modo, e no que se refere à percepção conservadora, tais impressões tornam-se facilmente inteligíveis: “esperava-se mais do mesmo e as inovações e transformações constitucionais, ainda que tímidas e pontuais, não poderiam parecer senão aberrantes”²⁶².

²⁵⁹ SILVA, J. A. da., 2002, p. 29.

²⁶⁰ MARINELA, F., 2018, p. 185.

²⁶¹ PILATTI, Adriano. *A Constituinte de 1987-1988: Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do Jogo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 311.

²⁶² *Idem, ibidem*, p. 316.

Um dos grupos minoritários atuante na Constituinte para que o texto constitucional em elaboração fosse capaz de dispor sobre igualdade e direitos das mulheres, foi o grupo articulado entre os movimentos feministas da época para que, assim, procurando alterar a realidade até então estabelecida, a ativa e efetiva atuação das mulheres junto à Constituinte garantiu que constasse no texto da Constituição Federal suas reivindicações.

Todo o conteúdo até aqui apresentado pretendeu explicar o que é Constituição e a maneira com que é formada pelo Poder Constituinte, bem como demonstrar os principais delineares das Constituições que o Brasil já teve e a que tem atualmente, assim como seu processo de elaboração.

É possível afirmar que a Constituição de 1988 se mostra um marco profundo tanto na história como no Direito no Brasil, sobretudo no Direito Constitucional. A intenção desta abordagem ora adotada foi demonstrar toda a evolução já percorrida pela sociedade para alertar que a história não é linear e, mesmo diante de todos os esforços sociais já percorridos, ainda é preciso que o estudo deste tema continue seguindo e que seja reiterado sempre que possível para que o respeito à Constituição, ao espírito constitucional e constituinte que garantem os princípios basilares da democracia sejam assegurados pelo Direito e pelas instituições jurídicas, sem retrocessos.

2. ARTICULAÇÃO POLÍTICA FEMINISTA

A Constituição Federal de 1988, após mais de 30 anos de existência, reflete seus resultados de maneira relativamente bem-sucedida porque emanou de um procedimento com ampla participação popular. Com isso, rompeu com o passado, de uma formação lenta, inegavelmente controvertida e não raro tortuosa, justamente porque foi obra de participação popular, das contradições da sociedade brasileira e de muitas negociações. Resultando, assim, numa Constituição avançada, com inovações de relevante importância para o constitucionalismo brasileiro, com promessas de realização de um Estado Democrático de Direito a fim de construir uma sociedade livre, justa e solidária, que garanta o desenvolvimento nacional, erradique a pobreza e a marginalização, reduza as desigualdades regionais e sociais, promova, enfim, o bem-estar de todos sem discriminação de qualquer natureza²⁶³.

No constitucionalismo brasileiro, a Constituição de 1988 assumiu a condição de instrumento na busca da realização dos direitos fundamentais, albergando suas normas e fontes essenciais do constitucionalismo, fecundou-se no clima de alma do povo, por isso não se tornou, como outras, uma mera Constituição emprestada ou outorgada²⁶⁴, diferentemente das suas antecessoras:

Não tem cheiro de Constituição estrangeira como tinham as de 1891 e 1934. Não nasceu de costa virada para o futuro, como a de 1946, nem fundada em ideologia plasmada no interesse de outros povos como foi a doutrina de segurança nacional, princípio basilar das Constituições de 1967-1969. Algumas das Cartas Políticas anteriores só têm nome de constituição por simples *torção semântica*, pois não merecem essa denominação, só de si, rica de conteúdo ético-valorativo. Não é constituição, como repositório dos valores políticos de um povo, documento que não provenha do fundo da consciência popular, fecundadora de uma autêntica ordem jurídica nacional.²⁶⁵

Em trazendo significativas evoluções no ordenamento constitucional brasileiro, a Constituição de 1988 não poderia deixar de se preocupar com igualdade entre mulheres e homens, pois ao inaugurar uma nova ordem de direitos após um árduo período de ditadura militar e opressão de direitos, todos os grupos anteriormente menosprezados precisavam ter suas reivindicações ouvidas e consideradas.

²⁶³ SILVA, J. A. da., 2018, p. 13-14.

²⁶⁴ *Idem, ibidem*, p. 14.

²⁶⁵ *Idem*.

Em meio à participação popular, as mulheres se organizaram para levar suas reivindicações à Constituinte, e tal mobilização não se deu de maneira simples. A busca pela igualdade de gênero foi um tema bastante marcante durante todo século XX, foram séculos de luta ininterrupta em prol de direitos e posições sociais iguais para que se chegasse ao atual estágio de relativa igualdade²⁶⁶.

Apesar de lenta e gradual, é notório que as mulheres vêm reivindicando e conquistando espaço, tornando necessária a discussão de igualdade de gênero, a fim de fazer com que ela não exista apenas na teoria, mas que seja colocada em prática e se torne cada vez mais concreta, pois as mulheres foram tratadas de forma preconceituosa durante maior parte da história, mesmo na legislação constitucional²⁶⁷.

Isto leva a dizer que as raízes históricas do problema da hierarquia sexual também abrangem a cidadania seletiva, a qual privou os direitos civis e políticos das mulheres, pois o próprio nascimento das democracias ocidentais, com a defesa dos princípios de igualdade e liberdade, deu a medida para o novo estatuto da cidadania: a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” de 26 de agosto de 1789, síntese política da Revolução Francesa, que se tornou o documento que marcou o modelo de cidadania, fundador dos modernos direitos de liberdade e de igualdade²⁶⁸.

Revisitando a história, a francesa Olympe de Gouges denunciou o arranjo institucional desse documento em 1791 redigindo a “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, reivindicando o mesmo nível de tratamento para mulheres e homens²⁶⁹. No ano seguinte, em 1792, a inglesa Mary Wollstonecraft lançou “Reivindicação dos Direitos da Mulher”, procurando mostrar as discriminações que afastavam as mulheres dos direitos de cidadania civil e política²⁷⁰. Vale lembrar, ainda, que mais de uma década antes, nos Estados Unidos, Abigail Adams escreveu ao seu marido John Adams, que mais tarde se tornou o segundo presidente do país, apontando a exclusão das mulheres em relação a garantias individuais como direito ao voto, relação no casamento, acesso à educação e, em resposta, ele descreve que, além de rir, os homens são suficientemente lúcidos para não abrir mão do sistema masculino²⁷¹.

²⁶⁶ MARINELA, F., 2018, p. 183.

²⁶⁷ *Idem*.

²⁶⁸ ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. O direito do voto e a participação política: a formação da cidadania feminina na “invenção democrática”. In PAIVA, Denise (Org.). *Mulheres, política e poder*. Goiânia: Cãnone Editorial, Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de Goiás, 2011, p. 58.

²⁶⁹ *Idem, ibidem*, p. 58-59.

²⁷⁰ *Idem*.

²⁷¹ OLIVEIRA, O. M. B. A. de., 2016, p. 40-41.

Em espaços e condições diversas, essas mulheres denunciaram que as diferenças sexuais não podem justificar exclusão do poder político e da cidadania²⁷². Esta foi uma das grandes reivindicações dos movimentos e articulações feministas, pela legitimação igualitária da cidadania, além das denúncias às discriminações na participação política que, em diálogo com o Estado, buscou estratégias na elaboração de políticas públicas para atender às necessidades e demandas das mulheres²⁷³.

No cenário brasileiro, durante o período de redemocratização dos anos 1980, a atuação feminista foi crescente nas manifestações de rua, nas atuações públicas e por organização de *lobbys*, por articulações em espaços de poder que foram sendo ocupados, como por exemplo, a criação de “Delegacias da Mulher”, a criação de núcleos de Estudos sobre a Mulher e sobre Gênero nas Universidades e, ainda, o próprio “Lobby do batom” que garantiu, no texto constitucional, ganhos importantes para a redução das hierarquias de gênero²⁷⁴.

A título de contextualização, entre os avanços e recuos dos direitos das mulheres, ainda nesta época:

Não é a primeira vez que mulheres se organizam, seja para reivindicar direitos, seja para impedir a perda dos que foram conquistados. Kate Milet, no livro *Política Sexual*, de 1974, e Susan Faludi no livro *Backlash*, de 2001, já tinham mostrado os vários momentos de avanços e perdas de direitos das mulheres. Kate Milet mostrou o retrocesso dos direitos na Europa e na antiga União Soviética, nos anos 1930, logo após a quebra da bolsa de valores. A emergência dos governos de força como o Nazismo na Alemanha, o Fascismo na Itália, o Salazarismo em Portugal, o Stalinismo na URSS e o Franquismo na Itália, representaram perdas de direitos para as mulheres. Entretanto, nos anos 1970, com a “Segunda Onda” estes foram reconquistados e outros direitos foram concretizados. Os anos 1980, focalizados por Suzan Faludi (2001), trouxeram nova crise, desta vez de cunho neoliberal. Ronald Reagan tornou-se presidente dos Estados Unidos e Margareth Thatcher era a primeira ministra da Inglaterra. Nestes anos ocorreu, ainda, a queda do muro de Berlim, o final da União Soviética e o aparecimento do HIV. Todos estes fatos representaram grande retrocesso para as minorias, dentre estas as mulheres e os homossexuais. A reação a este movimento conservador, protagonizado, principalmente, pelos homossexuais, conseguiu reverter este quadro.²⁷⁵

²⁷² ÁLVARES, M. L. M., 2011, p. 58-59.

²⁷³ *Idem, ibidem*, p. 60.

²⁷⁴ PEDRO, Joana Maria; LEMES, Luana Borges. A “Primavera das Mulheres” nos impasses atuais da democracia no Brasil. In PEDRO, Joana Maria; ZANDONÁ, Jair. *Feminismos e Democracia*. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2019, p. 69.

²⁷⁵ *Idem, ibidem*, p. 71.

No Brasil, a atuação mobilizada das mulheres através dos movimentos e articulações feministas acabou conquistando mais espaço e tomou maior proporção no contexto das reivindicações democráticas e resistência contra o regime militar do período anterior à Constituição de 1988, pois a estratégia era diluir seus pleitos com outros movimentos sociais que se opunham ao Estado autoritário da época, materializado no inimigo em comum o próprio regime ditatorial²⁷⁶.

Dentro das reivindicações contra o Estado, a atuação feminista também se empenhou no debate sobre a desigualdade entre homens e mulheres, trazendo novas questões para o debate público, como violência doméstica, direito ao prazer, a discriminação no ambiente de trabalho e exclusão das esferas de tomada de decisões²⁷⁷.

A atuação política ativa das mulheres se mostra como importante agente de mudanças do *status quo* da desigualdade, em especial na Constituinte brasileira de 1987, e aparecem em momentos históricos onde outros movimentos de liberdade denunciam os regimes de repressão, contribuindo para romper o silêncio de injustiças²⁷⁸.

Diante do período de transição democrática e de mudança nas leis fundamentais, a presença e atuação das mulheres e dos movimentos feministas se mostram de grande relevância na busca por conquistas de direitos e no desenho do modelo de Estado²⁷⁹, pois a Constituição Federal, em termos de direito, se mostra como o instrumento fundante do Estado democrático, uma Carta Política escrita por diversas mãos que inaugurou, no território brasileiro, um estado de expectativa e busca por melhores condições de vida para toda a população²⁸⁰.

Portanto, a Constituição Federal de 1988 significou um marco legislativo no plano jurídico nacional no que tange aos direitos das mulheres e à ampliação de sua cidadania, mobilizando as brasileiras para apresentarem emendas populares capazes de eliminar o período anterior de subordinação legal e sua exclusão das instâncias de poder²⁸¹, justamente pela participação e atuação efetiva dos movimentos feministas à época, que demandavam ativa participação das Deputadas presentes na Constituinte.

²⁷⁶ SARDENBERG, Cecilia M. B.; COSTA, Ana Alice Alcântara. *Feminismos no Brasil: enunciando e canalizando demandas das mulheres em sua diversidade*. Estudos Feministas, 2012. Disponível em: <http://www.labrys.net.br/labrys20/brasil/cecilia.htm>. Acesso em: 28.jun.2020.

²⁷⁷ COSTA, Ana Alice Alcântara. O feminismo brasileiro em tempos de Ditadura Militar. In PEDRO, Joana e WOLFF, Cristina (orgs.). *Gênero, Feminismos e Ditaduras no Cone Sul*. Florianópolis: Mulheres, 2010, p. 176.

²⁷⁸ *Idem, ibidem*, p. 7.

²⁷⁹ SILVA, Salete Maria da. *O Legado Jus-Político do Lobby do Batom vinte anos depois: a participação das mulheres na elaboração da Constituição Federal*. XXI Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária “20 anos de Constituição. Parabéns! Por quê?”, 2008, p. 4-5.

²⁸⁰ *Idem, ibidem*, p. 6.

²⁸¹ *Idem, ibidem*, p. 7.

2.1. Mobilização das mulheres para a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988

A Assembleia Nacional Constituinte foi composta por 559 parlamentares, dos quais apenas 26 eram mulheres²⁸² (sendo uma delas licenciada para atuar como Secretária da Cultura do Estado de São Paulo). Uma proporção com visível baixa representatividade do segmento feminino que não trazia preocupações com política de igualdade entre mulheres e homens que, inclusive, refletiam na composição das Comissões, como por exemplo, na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, onde estavam presentes 4 mulheres entre os demais 59 assentos²⁸³.

As 26 Deputadas democraticamente eleitas que participaram do processo político da Constituinte, impulsionadas por um movimento civil de mulheres organizadas que reivindicou uma série de mudanças no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta uma taxa de representatividade de 4,65%²⁸⁴, razão pela qual se mostra importante ressaltar a atuação das mulheres neste contexto:

Do ponto de vista do gênero, as mulheres estavam absolutamente subrepresentadas na Assembleia Constituinte, contando com apenas 26 congressistas (4,6 % do total). O fenômeno também ocorria com afrodescendentes e indígenas: havia apenas 11 constituintes negros ou mulatos (2%) e nenhum indígena. A média de idade dos constituintes era de 48 anos. Cerca de 86,9% deles tinham curso superior, com absoluto predomínio do Direito: nada menos que 243 parlamentares possuíam formação jurídica.²⁸⁵

Com este cenário histórico, é possível observar que, sem os direitos de igualdade trazidos pela Constituição de 1988, a possibilidade de haver representatividade das mulheres nos cargos públicos e, ainda, eletivos, seria menor nos dias atuais.

²⁸² Informação dos arquivos da Câmara dos Deputados com a lista completa dos Constituintes: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituente>. Acesso em: 12.jul.2020.

²⁸³ CORREIA, Liziane Pinto; ALBUQUERQUE, Maria Angélica Moura de Oliveira; ASSUNÇÃO, Iuri. Mulheres no poder: reformas políticas e participação popular na América Latina a partir de uma perspectiva descolonial. *VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: o novo constitucionalismo latino-americano*. Santa Catarina, 2017, p. 218.

²⁸⁴ LOIS, Cecília Caballero; CASTRO, Carolina Soares Castelliano Lucena de. Feminismo estatal, injustiças metapolíticas e a formação do rol de legitimados do controle concentrado de constitucionalidade. In SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (Coords.). *Constitucionalismo Feminista*. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 215-237.

²⁸⁵ SARMENTO, Daniel. *21 Anos da Constituição de 1988: a Assembleia Constituinte de 1987/1988 e a Experiência Constitucional Brasileira sob a Carta de 1988*. DPU Nº 30 - Nov-Dez/2009, p. 9. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/667/1/Direito%20Publico%20n302009_Daniel%20Sarmiento.pdf. Acesso em: 12.jul.2020.

Na época de 1975 e 1985, vivia-se no Brasil o ressurgimento do movimento e das organizações feministas e de mulheres na busca por direitos iguais e participação política²⁸⁶, o que contribuiu para a formação de uma base sólida para as Parlamentares Constituintes na reivindicação dos direitos das mulheres e da igualdade, notadamente para constar no texto constitucional os direitos pleiteados.

A Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, instalada no dia 1º de fevereiro de 1987, como já detalhado no capítulo anterior, foi resultante de um movimento que só foi possível pelo contexto de crise da ditadura militar e da lenta transição de um regime que se direcionava à democracia, quando, apesar de algumas recaídas autoritárias, começa o processo de abertura política pela derrota do rigor militar e a revogação do Ato Institucional n.º 5²⁸⁷.

A campanha “Diretas Já” foi um fator decisivo no movimento pró-constituente, mobilizando a sociedade brasileira entre 1983-1984 e resultando na eleição de 559 parlamentares em 1986, sendo 487 deputados federais e 72 senadores (dos quais 23 senadores eram “biônicos”, isto é, foram eleitos indiretamente nas eleições de 1982)²⁸⁸.

Para as eleições de 1986, em 29 de outubro organizou-se um debate com as mulheres candidatas visando conhecer e divulgar a plataforma em torno das questões das mulheres e, pela ampla campanha feita pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher em favor da eleição de Deputadas mulheres para a Constituinte, 166 mulheres se candidataram ao pleito de 15 de novembro de 1986, onde 26 foram eleitas²⁸⁹.

Novamente, é de se registrar que os partidos políticos se viram obrigados a lançar candidaturas de mulheres não por simples avanços democráticos ou representativos, mas porque era perceptível o crescimento do movimento feminista e a presença das mulheres nas discussões dos redutos eleitorais, por isso precisavam conquistar o voto das brasileiras²⁹⁰.

Assim, eleitas as 26 Deputadas, a presença das mulheres na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 por ser consideravelmente minoritária em relação aos homens, teve que ocorrer de maneira incisiva, incessante e bastante participativa.

Conforme descreve a autora Salete Maria da Silva, as Deputadas Constituintes foram chamadas pelos movimentos feministas da época para uma articulação coletiva e mobilizada.

²⁸⁶ PIMENTEL, S., 1985, p. 66.

²⁸⁷ SARMENTO, D., 2009, p. 2.

²⁸⁸ *Idem, ibidem*, p. 3 e 6.

²⁸⁹ SILVA, Salete Maria da. *A carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988*. Salvador, 2012. Tese de Doutorado em Direito, 322 f. UFBA. p. 161. Disponível em: <http://www.repositorio.ufba.br:8080/ri/handle/ri/7298>. Acesso em: 12.jul.2020.

²⁹⁰ *Idem, ibidem*, p. 162.

Por conta disso, a articulação feminista mobilizada invocou as Deputadas Constituintes eleitas e, assim, planejaram uma atuação estratégica, mobilizando as brasileiras pelo país para manifestarem os objetivos e reivindicações de direitos e igualdade a serem alcançados pela nova Constituição que estava sendo elaborada.

Esta participação das mulheres na Constituinte contou com o apoio de movimentos do Brasil inteiro, se unindo através de um Conselho Nacional, que foi criado pela Lei n.º 7.353/85²⁹¹, para discutir as principais pautas a serem reivindicadas na busca pelos direitos e igualdade das mulheres.

Por meio deste Conselho, denominado “Conselho Nacional dos Direitos da Mulher” (CNDM), a atuação das mulheres se figurou em um grupo de pressão política que, posteriormente, foi chamado de “Lobby do batom”, representando a articulação feminista e mobilização de mulheres de todo o Brasil para pleitear suas reivindicações.

Percebendo a importância da interlocução com o Estado, os movimentos feministas passaram a intervir na construção de políticas e textos constitucionais para pleitear direitos das mulheres e, assim, ampliar sua cidadania²⁹².

Com isso, ainda em 1985, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) organizou uma articulação nacional chamada “Mulher e Constituinte”, em conjunto com os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Mulher, além das mais diversas organizações de mulheres, associações profissionais e movimentos sociais de todo o Brasil²⁹³.

Esta mobilização do CNDM visitou todas as capitais do país, levando materiais como cartazes, folhetos, inserções na mídia, com abertura de caixa postal para comunicação e, com o objetivo de ampliar a participação popular, em parceria com os movimentos locais, invocava as mulheres a apresentarem propostas para a nova Constituição²⁹⁴.

²⁹¹ BRASIL. *Lei n.º 7.353, de 29 de agosto de 1985*. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7353.htm. Acesso em: 12.jul.2020.

²⁹² BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; TOMAZONI, Larissa. Interpretação constitucional feminista e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In: SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (Coords.). *Constitucionalismo Feminista*. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 239.

²⁹³ AZEVEDO, Débora Bithiah de; RABAT, Márcio Nuno. *Palavra de mulher: oito décadas do direito de voto*. 2. ed. 335 p. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012, p. 134.

²⁹⁴ PIMENTA, Fabrícia Faleiros. *Políticas Feministas e os Feminismos na Política: O Conselho Nacional Dos Direitos Da Mulher (1985-2005)*. Tese de Doutorado. Brasília: UnB, 2010, p. 85. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8424/1/2010_Fabr%C3%ADciaFaleirosPimenta.pdf. Acesso em: 12.jul.2020.

Com os lemas de “Constituinte para Valer Tem que Ter Palavra de Mulher” e “Constituinte para Valer Tem que Ter Direitos da Mulher”, esta campanha nacional obteve positivos resultados por parte da sociedade civil, resultando no envio de centenas de propostas, as quais foram analisadas por uma equipe técnica do próprio CNDM e por uma comissão de mulheres advogadas voluntárias que apoiavam o movimento²⁹⁵.

Lançada oficialmente em 26 de novembro de 1985, a campanha pensada pelo CNDM foi organizada de forma sistemática e suas metas eram de (i) lançar a campanha nos Estados com realização de seminários, palestras e debates sobre Mulher e Constituinte, (ii) realizar um encontro nacional para aprovar uma carta a ser enviada à Constituinte no primeiro semestre de 1986, (iii) fazer uma campanha nacional para coletar assinaturas em favor das reivindicações resultantes dos diálogos a serem realizados nos Estados, (iv) produzir materiais de campanha e (v) acompanhar os trabalhos da Constituinte monitorando e participando ativamente com o auxílio dos movimentos de mulheres²⁹⁶.

Uma das integrantes desta equipe técnica, Iáris Ramalho Cortês, assessora do CNDM, descreve como se deram os trabalhos na época:

[...] junto com a equipe fomos analisando as propostas em forma de relações de reivindicações ou cartas pessoais que chegavam de centenas de mulheres ou grupos de mulheres de todos os estados da federação.

As cartas que chegavam de todas as regiões do Brasil eram, principalmente, a expressão dos desejos das mulheres. Foram escritas por operárias sindicalistas, trabalhadoras rurais, pescadoras, acadêmicas das diversas áreas, profissionais liberais, trabalhadoras domésticas, donas de casa, mulheres brancas, negras, índias, ciganas, hetero, bi e homossexuais, e tantas outras raças e categorias.

Havia cartas que já esboçavam projetos de leis dentro das normas legislativas. Outras continham essencialmente um desejo, como de ver abolida a prática da violência contra a mulher, de ser incluída a facilidade de acesso ao ensino, de ver uma sociedade justa e democrática.

Muitas vezes parávamos com uma carta nas mãos e chamávamos toda a equipe para conosco ler aquele brado e quando isso ocorria, sentíamos uma emoção enorme. Essas cartas geralmente não continham uma proposta concreta. Era um desabafo, um desassossego. Víamos que a mulher não esperava resposta, só queria compartilhar e partilhar.

À época já existiam vários conselhos de direitos das mulheres estaduais e/ou municipais. Esses conselhos promoviam reuniões, encontros ou seminários das mulheres e organizações locais para discutirem e elaborarem propostas. Alguns locais, onde não havia conselho, as próprias mulheres e organizações promoviam os eventos e elaboravam as propostas que eram encaminhadas ao CNDM.

²⁹⁵ *Idem, ibidem*, p. 86.

²⁹⁶ SILVA, S. M. da., 2012, p. 136.

Assim, havia duas formas de recebimento de propostas escritas: as individuais, que tratavam de assuntos pontuais e as propostas organizadas por área, que geralmente vinham de grupos organizados.

Havia mulheres que se deslocavam para ir ao CNDM dizer o que queriam que fosse incluído na Constituição. A estas, escutávamos e anotávamos as propostas. [...]

Havia ainda, muitas vezes, a dificuldade de entender o que estava escrito. Não por não estar em um português correto, mas sim pela complexidade e embrulhada do pedido. Desta forma, o selecionar, encaixar em um tema de forma que fosse contemplado, era uma maratona árdua que requeria a leitura de várias assessoras. [...]

Não era raro entrarmos noite adentro, tentando completar uma proposta que deveria ser apresentada no dia seguinte no Congresso. Nessas ocasiões o silêncio da Esplanada dos Ministérios se tornava nosso conselheiro e a produção aumentava.²⁹⁷

Assim, meses antes à eleição para os parlamentares da Assembleia Nacional Constituinte, ocorreu o “Encontro Nacional da Mulher pela Constituinte” em 26 de agosto no Congresso Nacional em Brasília, promovido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher:



Figura 1: Encontro Nacional da Mulher pela Constituinte promovido pelo CNDM
(Fonte: AZEVEDO, Débora Bithiah de; RABAT, Márcio Nuno. *Palavra de mulher: oito décadas do direito de voto*. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012, p. 121)

²⁹⁷ CORTÊS, Iáris Ramalho. Relembrando passagens da Constituinte. In Câmara dos Deputados. Caderno de Textos do Seminário *Constituição 20 Anos: Estado, Democracia e Participação Popular*. Brasília, 2008, p. 99-100.



Figura 2: Encontro Nacional da Mulher pela Constituinte promovido pelo CNDM
(Fonte: SILVA, Salete Maria da. *A carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988*. Salvador, 2012. Tese de Doutorado em Direito. UFBA. p. 152)

Este evento de âmbito nacional contou com a participação de mulheres de todas as regiões do Brasil, ocasião na qual foram aprovadas as reivindicações a serem entregues aos constituintes através do documento intitulado “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes”²⁹⁸.

Assim, em 26 de março de 1987, com a Assembleia Constituinte já instalada (sua instalação se deu em 1º de fevereiro de 1987), esta Carta foi entregue por Jacqueline Pitanguy, presidente do CNDM, na presença das demais Conselheiras, ao deputado Ulysses Guimarães, presidente da Assembleia Nacional Constituinte²⁹⁹. E, ainda no mesmo dia, também foi entregue nas Assembleias Legislativas de diversos Estados brasileiros, a fim de evidenciar o caráter nacional articulado pela campanha³⁰⁰.

²⁹⁸ *Idem, ibidem*, p. 135.

²⁹⁹ AMÂNCIO, Kerley Cristina Braz. “Lobby do Batom”: uma mobilização por direitos das mulheres. *Revista Trilhas da História*. Três Lagoas, v.3, nº 5, jul-dez, 2013, p.79.

³⁰⁰ CARVALHO, Liandra Lima. A influência do “Lobby do Batom” na construção da Constituição Federativa de 1988. *Revista Eletrônica do Instituto de Humanidades*, 2017, p. 145. Disponível em: <http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/reihm/article/view/3996/2572>. Acesso em: 12.jul.2020.

Na “Entrega da Carta das Mulheres na sessão de 26 de março de 1987, publicada no DANC de 27 de março de 1987, página 972”³⁰¹, foi transferida a Presidência dos trabalhos à Deputada Constituinte Cristina Tavares (PMDB-PE) que assim discorreu:

Saúdo as mulheres que hoje vêm ao Congresso Nacional Constituinte para entregar as cartas às mulheres. A Mesa aqui representada significa não apenas as 26 mulheres Constituintes, mas os nossos companheiros da Assembléia Nacional Constituinte, que também defenderão bravamente as teses das mulheres Constituintes.³⁰²

Desta sessão, destacam-se alguns discursos cujos conteúdos refletem a preocupação das brasileiras naquele contexto com a nova Constituição que estava sendo pensada e, ainda, do árduo trabalho que estava sendo feito pelo CNDM e pelas parlamentares da Constituinte, como da Deputada Constituinte Irma Passoni (PT-SP):

Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

Gostaríamos de fazer algumas colocações porque, para a nossa alegria, hoje, temos representantes de todos os Estados brasileiros aqui presente, mulheres que fizeram um ano de discussão intensa, no Brasil inteiro, com todos os setores da sociedade e entregaram ao Presidente desta Constituinte Dr. Ulysses Guimarães, a Carta das Mulheres coordenada pelo Conselho Nacional do Distrito da Mulher.

Desejamos homenagear a vocês todas que estão representando 51% do povo brasileiro, que são as mulheres. Temos certeza de que as reivindicações que as mulheres trazem são reivindicações que fazem com que avancemos, que nós mulheres, companheiras dos homens, possamos somar, com a introdução no Direito Constitucional, a plena igualdade do Direito da Cidadania de homens e de mulheres, e de mulheres especificamente.

A Carta vai ser entregue a cada parlamentar e já foi entregue ao Presidente. As mulheres podem ter certeza que nós, as Constituintes desta Casa, lutaremos, batalharemos, para introduzir os itens que a luta das mulheres fez chegar a esta Casa, à Constituição, em várias Comissões e nos vários itens. Saberemos honrar a luta de vocês.³⁰³

Deputada Constituinte Beth Azize (PSB-AM):

[...] Vamos começar dizendo a vocês que não será em vão a luta da mulher quando, com todos os percalços e sacrifícios, até mesmo contrariando posturas de partidos políticos que discriminam a mulher, porque a discriminação contra a mulher começa dentro dos partidos políticos.

³⁰¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. Escrevendo a História – Mulher Constituinte. *Ata da Entrega da Carta das Mulheres*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituente/carta-das-mulheres-1>. Acesso em: 12.jul.2020.

³⁰² *Idem*.

³⁰³ *Idem*.

Nós chegamos aqui com minoria, e não era isso que queríamos. Nós queríamos que mais da metade desta Constituinte fosse composta de mulheres, porque a mulher brasileira representa a maior fatia do eleitorado brasileiro. Mas, quero dizer a todos vocês que, apesar de sermos minoria nesta Assembléia, as nossas propostas, com absoluta certeza, irão fazer coro forte, firme, corajoso e altivo na consciência de todos os Constituintes desta Assembléia. E não vamos aceitar que ninguém aqui diga que por questões partidárias ou ideológicas se deixe de lado a questão da mulher brasileira que é prioritária e, principalmente, as mulheres do Norte e do Nordeste que têm no seu sangue o sofrimento de toda a Nação brasileira. Nós gostaríamos que esta Casa hoje estivesse com a presença de todos os Constituintes, para que eles pudessem sentir de perto o calor que o Brasil todo hoje expressa através de vocês. Muito obrigada.³⁰⁴

Deputada Constituinte Benedita da Silva (PT-RJ):

[...] Neste momento, nós estamos tentando sensibilizar aqueles que detêm uma parcela do poder e que podem contribuir conosco numa justiça. Neste momento, nós estamos pleiteando apenas que sejamos ouvidas, assistidas e que conosco possam dividir aquilo que nós consideramos ser de fundamental importância para que tenhamos em conta de que existe justiça social. Estamos pedindo o reconhecimento da cidadania, de quem há séculos está lutando para que possam verdadeiramente reconhecer a contribuição que nós temos dado a este País chamado grande País.

E, neste momento, é importante e fundamental que os Srs. Constituintes tenham em conta de que nós – e já tive oportunidade de, nesta tribuna, ter isto – somos as legítimas representantes naquelas que estão no anonimato hoje, mas que contribuíram consideravelmente para que os Senhores possam estar sentados nestas cadeiras. (Palmas.)

Queremos dizer que, neste momento, estamos entregando esta carta e compreendemos que ela não contém todos os nossos anseios e necessidades. Sabemos que a Constituição não será uma panacéia que irá resolver os conflitos hoje existentes em nosso País.

Mas, esperamos que os Srs. Constituintes tenham a sensibilidade de entender que conteúdo desta Carta representa o esforço comum de nós mulheres, donas de casa, filhas, companheiras de luta do dia-a-dia de cada um. [...] ³⁰⁵

Deputada Constituinte Rose de Freitas (PMDB-ES):

[...] Aqui estamos nós, com esta carta em nossas mãos, trazendo a nossa esperança, trazendo as nossas reivindicações. Muitos foram os momentos de conquista e de trabalho para que tivéssemos a representação que temos nesta Casa, e ali está espelhado o retrato fiel da sociedade brasileira dos componentes dessa sociedade que somos nós mulheres. Sem nós não poderia existir essa sociedade que hoje clama por justiça.

³⁰⁴ *Idem.*

³⁰⁵ *Idem.*

Nós, mulheres, que projetamos na vida de nossos filhos a luta pela liberdade, estamos aqui a pedir, estamos aqui a reivindicar, e também estamos aqui para mostrar o outro lado da sociedade, não o outro lado dessa moeda, não no sentido da competição, mas no sentido da nossa igualdade. Os nossos direitos estão aqui sendo reivindicados.

Nobres companheiros Parlamentares, a nossa luta não tem contraposição, não somos o outro lado da moeda. Somos as companheiras do dia-a-dia, somos as mães, as esposas, as irmãs, somos aquelas que acreditamos, com a nossa esperança firme, na luta do nosso cotidiano, do dia-a-dia.

Estamos aqui em número muito pequeno, em número muito restrito, mas em nenhum momento nos sentimos nesta Casa, Sr. Presidente, como se fôssemos minoria. Sempre nos sentimos aqui como se fôssemos a metade deste Brasil, deste Brasil que pulsa e clama por justiça social. Sabemos que sem a palavra determinante da mulher não haverá um rumo traçado e definitivo, porque não estará sendo ouvida, neste momento, a voz daquela que em nenhum momento esteve ausente do panorama político do nosso País. [...] ³⁰⁶

Além dos discursos que merecem ser transcritos como forma de demonstrar o contexto da época e, ainda, como uma maneira de lembrar e fazer reverberar as reivindicações das brasileiras, também se destaca o que consta no trecho introdutório da Carta das Mulheres entregue aos Constituintes:

[...] o CNDM percorreu o país, ouviu as mulheres brasileiras e ampliou os canais de comunicação entre o movimento social e os mecanismos de decisão política, buscando fontes de inspiração para a nova legalidade que se quer agora.

[...]

Para nós, mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz, e a à vez na vida pública, mas implica, ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar e deve assegurar, o direito à educação, à saúde, à segurança, à vivência familiar sem traumas. O voto das mulheres traz consigo essa dupla exigência: um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária.

Nós, mulheres, estamos conscientes que este país só será verdadeiramente democrático e seus cidadãos e cidadãs verdadeiramente livres quando, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo político ou religioso, condição física ou idade, for garantido igual tratamento e igual oportunidade de acesso às ruas, palanques, oficinas, fábricas, escritórios, assembleias e palácios. ³⁰⁷

³⁰⁶ *Idem.*

³⁰⁷ BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. *Carta das Mulheres*, 1987. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso em: 12.jul.2020.



CNDM - Co
Nacional dos
Direitos da A
341.2726
C322
CND

*Aos Constituintes de 1987
Assembleia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
Brasilia - DF.*

TE: *Maria, Ana, Joana, Amparo, Raimunda, Vera,
Dônia, Carla, Francisca, Fabíca, Márcia, Simone,
M^ã de Fatima, Neusa, Teresa, Conceição, Socorro,
Paula, Angela, Cristina, Valéria, Selma, Cremilda,
Rosa, Carmem, Eliana, Marisa, Cecília, Regina...
nós, Mulheres Brasileiras.*

Figuras 3 e 4: Carta enviada

(Fonte: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Carta das Mulheres, 1987)

Nesta Carta, as reivindicações pleiteadas pelas mulheres através do evento nacional organizado pelo CNDM foram divididas em 7 assuntos, dentre eles os princípios gerais a constar na Constituição, as reivindicações específicas da família, do trabalho, do direito à saúde, educação e cultura, medidas contra a violência e questões nacionais e internacionais³⁰⁸:

(I) Princípios gerais: para efetivar o princípio da igualdade, deveria ser estabelecido revogação automática das disposições legais que implicassem em classificações discriminatórias, bem como constituir crime inafiançável a afronta ao princípio da igualdade, além de acatar as convenções e tratados internacionais a respeito da eliminação de todas as formas de discriminação e, ainda, o reconhecimento da titularidade do direito de ação dos movimentos sociais organizados, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil, na defesa dos interesses coletivos;

(II) Reivindicações específicas da família: a Constituição deveria inspirar mudanças na legislação civil estabelecendo igualdade entre os cônjuges nos direitos e deveres da direção da sociedade conjugal, administração dos bens do casal, responsabilidade em relação aos filhos, fixação do domicílio da família, ao pátrio poder, no registro de filhos, além de igualdade entre os filhos, proteção da família, acesso da mulher à titularidade da propriedade qualquer que seja seu estado civil, maternidade e paternidade como valores sociais fundamentais e, ainda, coibição legal da violência nas relações familiares e abandono de filhos menores;

(III) Trabalho: o princípio constitucional da isonomia deveria garantir salário igual par trabalhos iguais, igualdade de acesso ao trabalho e ascensão profissional, extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários às empregadas domésticas e trabalhadoras rurais, igualdade de tratamento previdenciário entre homens e mulheres com proteção à maternidade e aleitamento, estabilidade para mulher gestante, licença ao pai nos períodos natal e pós-natal, licença especial para adoção independentemente da idade do adotado, proteção à velhice com integralidade salarial na aposentadoria ou pensão por morte, eliminação do limite de idade para prestação de concursos públicos, direito do marido ou companheiro de usufruir benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira, extensão dos direitos previdenciários dos trabalhadores urbanos aos rurais para homens e mulheres, direito de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais, direito de sindicalização para os funcionários públicos e, anda, salário família compatível com a realidade extensivo aos menores de 18 anos;

(IV) Saúde: como direito de todos e dever do Estado, a saúde deveria ser garantida às mulheres e desenvolvidas ações de saúde a serem prestadas, a criação do Sistema Único de Saúde a partir de uma nova política nacional de saúde, garantia de assistência integral à saúde das mulheres em todas as fases da vida sem distinção de condição biológica, proibição de submeter mulheres e homens a experimentos médicos sem consentimento, igualdade de tratamento nas ações da Previdência Social, vedação a qualquer ação impositiva que interfira no exercício da sexualidade e controle de natalidade, direito à mulher conhecer e decidir sobre seu próprio corpo, direito de

³⁰⁸ *Idem.*

amamentação, reconhecimento da função social da maternidade e paternidade garantindo aos pais os meios necessários à educação, creche, saúde, alimentação e segurança dos filhos, garantia de livre opção pela maternidade, assistência ao pré-natal, parto e pós-parto, além de acesso gratuito aos métodos anticoncepcionais;

(V) Educação e cultura: direito de todos e dever do Estado, a educação visa o desenvolvimento da pessoa dentro dos ideais democráticos, direitos humanos, liberdade e convivência solidária, com ênfase na igualdade dos sexos, luta contra racismo e todas as formas de discriminação, com prioridade à educação pública e gratuita, combate ao analfabetismo, atenção especial aos alunos portadores de deficiências físicas ou mentais, acesso das mulheres aos cursos de formação, reciclagem e atualização profissional, zelo para que a educação e meios de comunicação estejam a serviço de uma cultura igualitária, imagem social da mulher em igualdade de condições ao homem independentemente da origem étnico-racial, liberdade de pensamento e expressão, liberdade de produção cultural desde que não veiculem preconceitos e estereótipos discriminatórios, além de incorporação aos estudos e estatísticas oficiais dados relativos a sexo, raça e cor;

(VI) Violência: criminalização de atos de agressões físicas, psicológicas ou sexuais à mulher fora e dentro do lar, consideração do crime sexual de “crime contra pessoa” e não “crime contra os costumes” independentemente de sexo, orientação sexual, raça, idade, crença, ocupação, condição física, mental ou convicção política, além de considerar estupro como crime seja qual for o local e a relação do agressor com a vítima e sua virgindade, eliminação da expressão “mulher honesta” da lei e crime de adultério, garantia de assistência médica, jurídica, social e psicológica às vítimas de violência, punição ao explorador sexual, acolhimento das mulheres ameaçadas de morte e auxílio aos seus filhos, comprovação de conjunção carnal em caso de estupro mediante laudo por qualquer médico da rede pública ou privada, autonomia da mulher para registrar queixas independente da autorização do marido, criação de Delegacias Especializadas em atendimento à mulher;

(VII) Questões nacionais e internacionais: garantia no texto constitucional dos tratados e convenções internacionais que o Brasil for subscritor consagrem os direitos fundamentais, humanos e sociais, proibindo tratamento discriminatório, soberania para negociação de dívida externa resguardando interesses nacionais e do povo brasileiro, reforma tributária de forma a beneficiar os municípios, liberdade e autonomia sindicais, direito de greve extensivo a todas as categorias profissionais, políticas de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento tecnológico com preservação do meio ambiente e soberania nacional, política que mantenha integridade das populações indígenas para impedir genocídio, democratização do Estado e instituições mediante revogação da Lei de Segurança Nacional e de toda a legislação repressiva, acesso às informações individuais nos órgãos públicos, paz nas relações internacionais em apoio às manifestações contra corrida armamentista, política externa baseada no princípio de autodeterminação dos povos e de não ingerência, além de não relacionamento com países que pratiquem preconceito racial e, ainda, respeito ao princípio de independência dos três poderes ressaltando que todo o poder emana do povo.

É possível perceber que as mesmas pautas demandadas pelas mulheres na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 ainda continuam sendo reivindicações latentes até os dias atuais, pois o enfrentamento à igualdade salarial, à violência contra a mulher e a feminilidade, assim como questões sobre o próprio corpo, permanecem presentes nos debates do século XXI.

As brasileiras tiveram intensa e ativa participação nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, apresentaram propostas para viabilizar a igualdade pleiteada, mesmo com forte oposição realizada por parte de muitos empregadores que não enxergavam com bons olhos as reivindicações das trabalhadoras, das centrais sindicais, das associações profissionais, dos movimentos sociais, movimentos feministas e do próprio CNDM³⁰⁹.

Inclusive, durante este período dos trabalhos da Constituinte, muitos empregadores foram contra alguns dos direitos por elas pleiteados, como licença maternidade e estabilidade da gestante, chegando até a ameaçarem demissões e exigirem exames de gravidez na admissão³¹⁰.

Mesmo assim, o CNDM se desdobrou ainda ao dar assistência aos Conselhos estaduais e municipais da condição das mulheres, procurando responder, através de seminários, debates, palestras e atividades artísticas, à pergunta “o que é preciso mudar?” em relação às leis constitucionais³¹¹.

Relembra a então Presidente do CNDM à época, Jaqueline Pitanguy:

Organizamos uma grande articulação nacional, envolvendo todos os Conselhos Estaduais de Direitos da Mulher, Conselhos Municipais, as mais diversas organizações de mulheres como trabalhadoras rurais, empregadas domésticas, trabalhadoras das centrais sindicais como CGT, a CUT, associações profissionais, grupos feministas e movimentos sociais de todo o país. O CNDM visitou todas as capitais onde, em parceria com os movimentos locais, conclamava as mulheres a apresentarem propostas para a nova Constituição, a participarem deste momento crucial da vida política do país.³¹²

A mobilização tomou corpo, cresceu e esta experiência inédita caracterizada pelo vasto contingente de mulheres levou a imprensa de diversos Estados a ter que ignorar o desinteresse pelo assunto e a divulgar de diversas formas as ações e discussões em prol dos direitos das mulheres e a igualdade de gênero³¹³, eis que era o tema do momento que estava sendo debatido no país inteiro através da mobilização das mulheres para a Constituinte.

³⁰⁹ OLIVEIRA, O. M. B. A. de., 2016, p. 260.

³¹⁰ *Idem*.

³¹¹ SILVA, S. M. da., 2012, p. 137.

³¹² *Idem*.

³¹³ *Idem, ibidem*, p. 150.

O contexto social e político da época da Constituinte foi caracterizado, dentre outros aspectos, pelo gradativo aumento da força política das mulheres, via movimentos feministas, que impulsionou ao longo das décadas a crescente tomada de consciência da condição política das mulheres e pugnou pela consequente necessidade de participação deste sujeito político no processo de democratização do país, pois o desejo de mudança nas bases constitucionais do Estado era a pauta principal da população brasileira³¹⁴.

Toda a atuação das mulheres e a articulação feminista do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), permitindo que discussões e debates acontecessem durante meses por todo o país e que resultou na elaboração da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes com as reivindicações expostas, deu início ao chamado “Lobby do batom”³¹⁵.

2.2. “Lobby do batom”

A composição da Assembleia Nacional Constituinte, em termos partidários, era de maior parte do PMDB com 306 constituintes, em segundo lugar o PFL com 132, seguido do PDS com 38, o PDT com 26, PTB com 18, PT com 16, PL com 7, PDC com 6, PCB e PCdoB 3 cada um, PSB com 2, PMB e PSC com um constituinte cada partido³¹⁶.

Desses todos, conforme já mencionado, dos 559 parlamentares constituintes, 487 eram membros da Câmara dos Deputados e 72 do Senado Federal, sendo que destes senadores, 23 haviam sido eleitos em 1982, fato que gerou polêmicas discussões a respeito de sua legitimidade constituinte³¹⁷. De todos esses, apenas 26 eram mulheres, sendo que uma das parlamentares deixou o cargo de Deputada para assumir um cargo no Estado de São Paulo.

Com esta baixa representação quantitativa, as mulheres tiveram que se esforçar para atuar fortemente na elaboração de uma Constituição que garantisse as reivindicações que garantissem seus direitos na Carta Política brasileira. Isto exigiu um esforço participativo incansável e vigilante por parte da atuação das mulheres, dos movimentos feministas e outros movimentos sociais que pretendiam participar do debate constituinte ampliando a democracia e a conquista de direitos³¹⁸.

³¹⁴ *Idem, ibidem*, p. 163.

³¹⁵ AZEVEDO, D. B. de; RABAT, M. N., 2012, p. 135.

³¹⁶ SILVA, S. M. da., 2012, p. 166-167.

³¹⁷ *Idem*.

³¹⁸ *Idem*.

Da estrutura geral da Assembleia Nacional Constituinte, a organização se deu através de 24 subcomissões temáticas e 8 comissões temáticas, conforme exposto no capítulo anterior. Destas, nenhuma chegou a ser presidida por mulheres, tendo apenas ocupado três posições secundárias, como 2ª vice-presidência da comissão temática “Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher” e duas vice-presidências de subcomissões, “Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais” e “Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente”, além da relatoria da “Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação”³¹⁹. Este fato, porém, não quer dizer desinteresse:

A ausência de mulheres nas presidências e relatorias das comissões e subcomissões não significa, todavia, sua apatia ou desinteresse em ter assento nestes lugares, mas ao contrário, denota o caráter patriarcal do poder, cuja desproporção numérica entre homens e mulheres evidencia a desigualdade de gênero e as dificuldades enfrentadas por estas em disputar posições que lhes permitissem, ao menos, tentar modificar o referido status quo. Mesmo assim, as deputadas constituintes, sempre que possível, ousaram questionar e se contrapor ao modo masculino de articulação e ocupação dos cargos [...].³²⁰

Conforme as palavras de Ana Alice Costa: “na organização sexual da sociedade, as mulheres ficaram relegadas à esfera privada, impedidas, assim, de atuar no mundo público e, como consequência, sem acesso às estruturas do poder político”³²¹. Por isso, as mulheres começam a buscar suas conquistas pela cidadania, ou seja, na esfera pública³²².

No Brasil, essa busca se deu de forma árdua e intensa, apesar da baixa representatividade na quantidade de mulheres na Constituinte, as Deputadas foram invocadas pela articulação feminista organizada pelo CNDM e, assim, atuaram fortemente mobilizadas para que a igualdade e os direitos das mulheres pleiteados fossem finalmente constitucionalizados. Assim e por esta razão se deu o “Lobby do batom”.

Este *Lobby* foi um movimento de articulação política das mulheres para pressão política e sensibilização dos parlamentares constituintes, Deputados e Senadores, sobre a relevância de considerar as demandas relativas aos direitos das mulheres para a construção de uma sociedade guiada por uma Constituição genuinamente cidadã e democrática³²³.

³¹⁹ *Idem, ibidem*, p. 169-172.

³²⁰ *Idem, ibidem*, p. 172.

³²¹ COSTA, Ana Alice Alcântara. *As donas no poder: Mulher e política na Bahia*. Salvador: NEIM/UFBA – Assembleia Legislativa da Bahia, 1998 (Coleção Bahianas 2), p. 71.

³²² *Idem*.

³²³ PITANGUY, Jacqueline. *As mulheres e a Constituição de 1988*. Disponível em: <http://cepia.org.br/wp-content/uploads/2017/11/nov089.pdf>. Acesso em: 12.jul.2020.

Contudo, é de se destacar que, a respeito deste movimento formado para reivindicar igualdade e direitos das mulheres na Constituição Federal de 1988, poucos são os estudos metodologicamente elaborados a respeito do “Lobby do batom”.

A principal fonte utilizada para a presente pesquisa é a Tese de Doutorado de Salete Maria da Silva, intitulada “A Carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988”, que explica:

Das poucas informações disponíveis, relacionadas a este grupo de pressão, não há uma perfeita coincidência ou dados absolutamente seguros, sobre sua origem e extensa composição, haja vista que tanto das falas das inúmeras participantes como das rápidas menções registradas por cientistas políticas, o que emerge é a certeza de que as mulheres se articularam, se encontraram, atuaram e conseguiram, com coesão e unidade, marcar presença no processo constituinte e aprovar diversas regras constitucionais favoráveis às mesmas; sendo, no entanto, difícil garantir quem assim batizou o grupo de pressão ou em que dia e local se deu, pela primeira vez, a assunção da nomenclatura.³²⁴

Este grupo de pressão política se deu através da união de esforços e organização política das mulheres, coordenado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), com participação de grupos de todo o país a nível sindical, de associações, de mulheres rurais, conselhos municipais e estaduais e grupos feministas³²⁵.

A presidente do CNDM à época, Jacqueline Pitanguy, em entrevista concedida à Professora. Doutora. Salete Maria da Silva para fins da sua Tese, assim descreve:

Circulávamos pelo Congresso Nacional, de gabinete em gabinete, incorporadas a este grande fluxo de pessoas representando as mais variadas expressões da sociedade brasileira que enchia os corredores daquela Casa, que, **depois de 21 anos de um regime totalitário, tinha o compromisso histórico de restaurar os alicerces legais da democracia, da justiça social e da igualdade de gênero, raça e etnia.** Lembro-me com nitidez deste caminhar político e da sensação de que estávamos participando, como protagonistas, de um momento histórico.³²⁶

Como um grupo de pressão política, o “Lobby do batom” teve como objetivo principal incluir na Constituição, enquanto fundamento jurídico do Estado, os preceitos legais que admitissem mudanças nas relações entre mulheres e homens, trazendo igualdade de direitos e obrigações, garantindo a cidadania plena das mulheres, seu reconhecimento como cidadãs, e

³²⁴ SILVA, S. M. da., 2012, p. 193-194.

³²⁵ *Idem.*

³²⁶ *Idem*, grifado.

construindo um novo paradigma social, assegurando às suas reivindicações um status constitucional, como um compromisso estatal³²⁷.

Nesse cenário, buscando o reconhecimento dos direitos das mulheres na Constituição e, com isso, consolidar a ordem democrática do país, criou-se este grupo feminista que atuou na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, articulando aspectos de democracia participativa e representativa, com atuação firme para que fossem asseguradas as garantias de igualdade e direitos das mulheres na Constituição, visando suprir o déficit de representação feminina³²⁸.

A respeito do nome, se constatou que esta atuação foi inicialmente denominada como “Lobby do batom” pelos parlamentares homens, de maneira pejorativa e depreciativa, para inferiorizar e enfraquecer os pleitos das Deputadas Constituintes³²⁹. Teria surgido nos corredores do Congresso Nacional por aqueles contrários à atuação feminina, como crítica às mulheres que, reunidas, não poderiam falar de outros assuntos que não fossem considerados futilidades, como maquiagem e batom³³⁰.

A autora Salete Maria da Silva, em sua Tese de Doutorado acima mencionada, entrevistou integrantes do “Lobby do batom” e, a respeito da nomenclatura criada, descreve que há algumas versões para seu surgimento, como piada dos deputados ou até mesmo da própria imprensa³³¹. Em uma destas entrevistas, Schuma Shumaker, secretária executiva e diretora de articulação política do CNDM à época da Constituinte, descreve:

[...] se você ler algumas coisas, as pessoas contam o lobby do batom como se fosse uma coisa que tivesse surgido no meio de um encontro do movimento de mulheres, do feminismo. Claro que todo mundo das organizações comprometidas com uma Constituição democrática esteve inserido no lobby, mas esta inserção se deu por conta de um processo que acontecia cotidianamente no Congresso Nacional e que era liderado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, tá certo? [...] que todo dia estava lá [...] e essa coisa começou a repercutir [...] e aí um dia nós estávamos num corredor, andando pelas comissões, tinha um grupo de quatro ou cinco deputados, e aí a gente escutou um cara falar com os outros, “hum, lá vem o lobby do batom” [...] a gente na hora ficou muito nervosa, queria brigar [...] fazer uma carta, denunciar o deputado [...] isso durou uns dois dias, até que a gente foi mastigando essa bronca e nos veio a luz.

³²⁷ LIMA, Caroline Araújo Florêncio de. *A participação das mulheres na elaboração da Constituição Federal de 1988: o Lobby do Batom*. 2016. 18 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Departamento de Direito, Universidade Federal do Rio Grand do Norte, Caicó, 2016, p. 12-13. Disponível em: <https://monografias.ufrn.br/jspui/handle/123456789/3293>. Acesso em: 17.jul.2020.

³²⁸ SILVA, S. M. da; WRIGHT, S. J., 2015, p. 186.

³²⁹ LIMA, C. A. F. de., 2016, p. 12.

³³⁰ CARVALHO, L. L., 2017, p. 145.

³³¹ SILVA, S. M. da., 2012, p. 194-195.

E então falamos assim: **vamos transformar essa afirmação, que é uma afirmação ofensiva, pejorativa, numa afirmação, numa coisa que dê visibilidade política, que dê uma força política.** [...] e aí a gente chamou a nossa agência de propaganda e pedimos para fazer, num primeiro momento, adesivos para as pessoas, para os carros, tudo escrito assim: “lobby do batom”.³³²

Também entrevistada Gilda Cabral, membro do CNDM e coordenadora da Campanha “Mulher e Constituinte”:

O Lobby do Batom foi outra tirada de humor nossa. Quando entrávamos nos corredores do Congresso, invariavelmente retocávamos o batom e alguns gaiatos diziam: lá vem o lobby do batom. De tanto ouvir piadinha, resolvemos responder com nosso sempre presente bom humor: mandamos imprimir um selo que trazia as duas colunas do Congresso como um batom e escrito lobby do batom. **Foi ótimo passar pelos piadistas e perguntar: quer um? Quer entrar também nesse lobby? Olha! Sua vida vai ficar bem melhor quando homens e mulheres tiverem direitos iguais!**³³³

Na entrevista de Marlene Libardone, membro do CNDM e coordenadora da Comissão de estudos e propostas sobre Mulher e Trabalho:

A gente se organizou como lobby sem ter noção, a gente queria era a presença permanente e organizada das mulheres decididas a lutar mesmo. Então a gente foi se organizando, ganhando força, uma força muito grande. E mexendo com a bancada feminina, a gente ganhou espaço com a mídia, soube aproveitar disso, que deu muita visibilidade pro CNDM, pra bancada e pra nós feministas. (...) Fizemos o adesivo do batom, impusemos respeito, e então **o lobby passou a ser um ator político a ser considerado.**³³⁴

Apesar de ter surgido como uma tentativa de rotular e prejudicar as mulheres e o grupo criado, o movimento formou tamanha proporção que afigurou como uma importante estratégia política para reivindicar, propor, pressionar e garantir direitos pela igualdade das mulheres no Brasil³³⁵ e, assim, a constitucionalização da igualdade de gênero na Constituição de 1988.

Nas palavras de Iáris Ramalho Cortês, assessora do CNDM:

A campanha “Constituinte para valer tem que ter palavra de mulher” estava na rua e precisávamos levar o trabalho do CNDM junto aos constituintes. O “lobby do batom”, como ficou conhecida a campanha, estava consagrada e de **piada transformou-se em lema.** Não só as mulheres, mas também muitos homens desfilavam no Congresso com o adesivo da campanha.

³³² *Idem*, grifado.

³³³ *Idem*, grifado.

³³⁴ *Idem*, grifado.

³³⁵ SILVA, S. M. da., 2008, p. 2.

A bancada feminina do Congresso tomou corpo, fazendo com que as poucas mulheres constituintes valessem em dobro ou em triplo. Não era raro uma deputada atravessar a Esplanada para discutir no Conselho esta ou aquela proposta. **O clima não permitia uma hierarquização de poder.**³³⁶

Ademais, o *Lobby* se mostrou como um importante grupo de pressão política identificado como o instrumento utilizado para garantir às mulheres *status* constitucional que lhes conferisse direitos e as reconhecesse como cidadãs³³⁷. Infelizmente, para tudo isso, não foi fácil a abertura desse espaço, pois a cidadania enquanto direito de participação política historicamente foi uma ideia centrada no sujeito homem, tornando as instâncias do Estado como um “não-lugar” ou um “não-poder” das mulheres, naturalizando sua ausência e sua histórica falta de representatividade³³⁸.

Tanto que, ao chegarem na Constituinte, as Deputadas enfrentaram fortes discriminações, de maneiras que não poderiam esperar, estando justamente em um meio e um local considerado como a casa da representação da população brasileira. Para exemplificar, trecho de uma entrevista com a Deputada Constituinte Lídice da Mata, onde se evidencia que a luta das mulheres na Constituinte foi muito além do texto constitucional, conta à autora Salete:

A primeira questão foi a luta pelos banheiros, por incrível que possa parecer. Terminou que se estabeleceu um acordo pelo qual as mulheres ficariam no anexo 4 para garantir que teriam banheiro privativo nos seus gabinetes. Mas na luta para que tivéssemos banheiro dentro do plenário, foi feita uma reforma na Câmara para garantir o banheiro feminino ali. **Foi uma luta um tanto cultural, surda, para que a compreensão da presença das mulheres não fosse apenas um enfeite.**³³⁹

Ainda, era necessário se impor de maneira explícita para serem ouvidas, como é possível perceber do discurso da Deputada Constituinte Raquel Cândido, pronunciado em plenário na segunda semana dos trabalhos da Assembleia Constituinte:

[...] Tive eu a infelicidade de, no dia em que o Sr. Ministro-presidente do Supremo Tribunal Federal, Jose Carlos Moreira Alves, aqui conduzia os trabalhos da Constituinte, pedir um esclarecimento e sofrer a devida discriminação por parte daquele grande Magistrado. No entanto, não precisou que eu utilizasse a tribuna de nossa Casa para que as correções fossem feitas: a imprensa sabidamente fez as devidas correções. Não podemos chegar ao Poder Judiciário sem sabermos portar-nos ali, através da etiqueta e da disciplina, mas pode um homem da altitude e do poder que emana

³³⁶ CORTÊS, I. R., 2008, p. 101, grifado.

³³⁷ *Idem*.

³³⁸ SILVA, S. M. da., 2012, p. 204.

³³⁹ *Idem*, grifado.

desempenhar as suas funções, aqui, neste Parlamento, e ousar dizer que não conhece da lide política e usar, da forma que usou, a deselegância e a discriminação, principalmente com uma mulher que é, hoje, sem sombra de dúvida, a maior representação deste País na forma do trabalho e na representatividade política desta Nação. Somos mulheres e não admitimos discriminação. Não queremos estar nem atrás nem à frente, mas lado a lado com nossos companheiros, para desempenharmos a nossa função.³⁴⁰

Além de, no início, o movimento ser menosprezado pelos parlamentares³⁴¹, as Deputadas acabavam tendo que lidar com tratamento desigual nas entrevistas dos jornalistas que, enquanto questionavam aos parlamentares homens sobre os direitos a serem assegurados na nova Constituição, o futuro das relações trabalhistas e outros tópicos relacionados à lei, indagavam às parlamentares mulheres sobre suas roupas e perfumes, elegiam uma musa, também em demonstração de desrespeito à atuação feminina³⁴².

A visão da imprensa, talvez como reflexo da cultura social, era caracterizada pelo estranhamento da presença e atuação das mulheres, “novos” sujeitos políticos, que envolvia um discurso desigual e discriminatório, que destacavam nas Deputadas Constituintes:

[...] a mais jovem, a mulher que tinha o adorno mais bonito, a que tirava o sapato. Era o foco nos sapatos das mulheres, na elegância, na idade, na mais bonita, enfim, foi com muita unidade e articulação política que nós conseguimos nos impor pelas ideias e pela participação.³⁴³

As discriminações sofridas fizeram com que as Deputadas Constituintes se articulassem e, com isso, passassem a afirmar uma identidade coletiva relacionada ao gênero e sua capacidade de participação política, fato esse que as tornou mais próximas do movimento de mulheres do que de seus próprios partidos políticos³⁴⁴.

Quebrou-se, assim, o modo de política voltado à obediência cega, às orientações partidárias e aos ditames das agremiações políticas, revelando “tanto as parlamentares oriundas de partidos de esquerda como aquelas partícipes dos grupos políticos mais conservadores estiveram, por conta de sua participação no ‘lobby do batom’, atentas às desigualdades de gênero presentes na vida social e no mundo político”³⁴⁵.

³⁴⁰ *Idem.*

³⁴¹ PIMENTA, F. F., 2010, p. 13.

³⁴² LIMA, Daniela. Uma luta pela igualdade. *Correio Brasiliense*, 28 de outubro de 2007. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Artigo%20CB%20Mulheres%20Constituintes.pdf. Acesso em: 13.jul.2020.

³⁴³ SILVA, S. M. da., 2012, p. 205.

³⁴⁴ *Idem, ibidem*, p. 205.

³⁴⁵ *Idem.*

Com efeito, cabe relatar ainda as observações da autora Rita Occhiuze dos Santos que, na sua Tese de Doutorado intitulada “A participação da mulher no Congresso Nacional Constituinte de 1987 a 1988” analisou, inclusive, as comissões nas quais a participação das mulheres se concentrou majoritariamente, constatando que seu deu, sobretudo, nas Comissões de conteúdos ligados à ordem social:

A distribuição das deputadas nas Comissões e Subcomissões evidencia uma maior concentração nas Comissões e Subcomissões relativas aos assuntos de ordem social, como família, menor, idoso, educação, saúde, seguridade, meio ambiente, direitos e garantias individuais, negros, populações indígenas, deficientes e minorias, ciência, tecnologia, comunicação, cultura, esportes, direitos políticos e direitos coletivos, direitos dos trabalhadores e servidores públicos, nacionalidade, soberania e relações internacionais.³⁴⁶

Esta falta de equiparação no exercício do Poder Constituinte com as parlamentares se deve, segundo a mesma autora, ao tratamento desigual que inclusive interfere na distribuição de oportunidades, evidenciando o caráter masculino do poder, diferentemente do que se esperaria em um espaço supostamente plural e representativo com a Assembleia Nacional Constituinte:

As manifestações das deputadas constituintes entrevistadas evidenciaram que há uma desigualdade sexual de oportunidades e que o caráter do poder é masculino. Isso fica evidenciado pelos fundamentos da teoria e prática do liberalismo democrático, que exclui as mulheres da cidadania plena, ao negar-lhes o complemento completo dos direitos e privilégios em relação aos homens. As evidências revelaram também que a estrutura de poder no parlamento é excludente, uma vez que se atribui o caráter masculino do poder nas relações que implicam a questão de soberania e privilégios. A exclusão passa também pela desigualdade sexual de oportunidades, por meio da qual as restrições de acesso e participação são impostas às mulheres que não conseguem obter uma posição de destaque no contexto das atribuições de funções e papéis designados aos parlamentares.³⁴⁷

Essa característica discriminatória se deve, segundo a autora Ana Alice Costa, ao fato de que ao ingressar na esfera pública as mulheres acabam desenvolvendo atividades análogas àquelas que lhe eram impostas na esfera privada-doméstica, e assim sucede com nas suas atividades políticas, onde “tendem a dedicar-se a realizar ações ‘femininas’ com uma forte

³⁴⁶ SANTOS, Rita Luzia Occhiuze dos. *A participação da mulher no Congresso Nacional Constituinte de 1987 a 1988*. Campinas, 2004. Tese de Doutorado em Direito, 288 f. UNICAMP. p. 58. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280374>. Acesso em: 14.jul.2020.

³⁴⁷ *Idem, ibidem*, p. 63.

preocupação maternal. Essa é a principal característica da participação política da mulher, tanto nos movimentos sociais como nas instituições estatais”³⁴⁸.

É de levar em consideração a carga de uma cultura estruturalmente discriminatória que, desde muito cedo, ensina e educa de maneira diferente a mulheres e homens, fazendo crer que exista um local adequado para sua atuação, sendo concedido aos homens o espaço público, da tomada de decisão; limitando às mulheres ao espaço privado, doméstico, sem a possibilidade de questionar tais imposições sociais e impondo, a quem questiona, estereótipos de problemas psíquicos. O avançar da sociedade contra este sentido foi lento, e a atuação das Deputadas Constituintes na participação ativa da esfera pública e de representação política teve de ser contundente.

Nessa atuação politicamente articulada, além das integrantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e das Deputadas Constituintes, também participaram outros grupos feministas dentro e fora do Parlamento Nacional brasileiro que se denominavam como feministas autônomas, eram ativistas e mantinham ou assumiam vínculos com partidos políticos e órgãos dos governos municipais ou estaduais³⁴⁹.

Com o crescimento da nova organização política através do *lobby*, o espaço para o debate foi sendo conquistado e, diante disso, houve o reconhecimento dos direitos e igualdade das mulheres refletido, por exemplo, no artigo 5º da Constituição, alcançando a igualdade formal no texto constitucional e, conseqüentemente, na releitura das outras normas jurídicas.

Para tanto, as parlamentares da Constituinte e as mulheres do movimento do “Lobby do batom” faziam vigílias para certificar que os direitos pleiteados estivessem no texto constitucional.

Como exemplo, vê-se a capa de um jornal da época, onde menciona que “filho não é só da mãe”, para insistir na igualdade de direitos entre mulheres e homens em relação aos filhos e à formação da família:

³⁴⁸ COSTA, A. A. A., 1998, p. 76-78.

³⁴⁹ SILVA, S. M. da., 2012, p. 215-216.



Figura 5: Correio Braziliense, 21/7/1988

(Fonte: AZEVEDO, Débora Bithiah de; RABAT, Márcio Nuno. Palavra de mulher: oito décadas do direito de voto. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012, p. 159)

O modo como as mulheres se organizaram na Constituinte para garantir que a igualdade e os direitos das mulheres fossem assegurados se deu de inúmeras maneiras, com as resistências dos parlamentares homens em alguns segmentos, as atuantes do “Lobby do batom” tiveram que agir em diversas frentes, em especial junto aos parlamentares mais conservadores, fechados e que não simpatizavam com as causas das mulheres, como demonstram os seguintes relatos de Schuma Shumaker concedidos à autora Salete Maria da Silva³⁵⁰:

³⁵⁰ SILVA, S. M. da., 2012, p. 221-222.

Para muitos parlamentares era muita ousadia a presença de tantas mulheres no Congresso Nacional, e, ainda por cima organizadas, querendo influenciar nos destinos da ANC e, consequente, no conteúdo da Lei Maior do país. [...] Por exemplo: para você ter uma ideia, o deputado Darcy Pozza, que era da Comissão dos Direitos e Garantias Individuais, era radicalmente contra o aborto, radicalmente contra os direitos sexuais e reprodutivos, radicalmente contra a livre orientação sexual, contra várias questões dentro disso e o que a gente fazia? Não era só pressionar, ir ao gabinete dele falar, expor, mas trazer mulheres do Rio Grande do Sul para ir ao gabinete dele e, como nós descobrimos onde era a cidade dele, de maior incidência de votos para ele, nós localizamos pessoas lá, principalmente mulheres, e fizemos o contato, como Conselho da Mulher, dizendo: olhe, o seu deputado tá votando contra tudo quanto é proposta favorável às mulheres, ele tem sido muito reacionário, muito conservador mesmo (...) e nós precisamos que vocês mandem dez telegramas pro gabinete dele dizendo “deputado, nós estamos acompanhando a sua postura na comissão tal, deputado as mulheres de Pelotas esperam que o senhor vote a nosso favor”, enfim [...] A gente tinha que agir porque o problema era que o cara estava falando em nome das brasileiras, entende? **[o deputado] Estava sendo contra tudo, mas falando em nome das brasileiras, em nosso nome, votando contra nós, em nosso nome.**

Havia outro deputado, por exemplo, que era do Maranhão e estava do nosso lado, entendia as questões e tal, e parecia ser bem progressista. Um dia, numa certa manhã, muito cedinho, por conta de uma reunião de emergência ocorrida na mencionada Comissão, chamada pelo pessoal do “Pró-vida”, após ver aquele filme lá, do feto, bem apelativo, este deputado nos encontrou no corredor e disse assim “olhem, perdão, mas eu chorei demais esta manhã, e apesar de eu sempre ter sido a favor do aborto, por conta de uma experiência pessoal, depois de ter visto o filme eu não posso mais defender esta prática, eu sinto muito, mulheres” (...) Assim, nós percebemos que ele não era um traidor da causa, mas que estava comovido pelos métodos adotados pelos grupos conservadores (...) Então, após descobrirmos o voo e o horário da chegada dele em São Luís, acionamos as feministas e os grupos de mulheres do Maranhão para poderem ir falar com ele, mostrar a realidade delas, das eleitoras, etc (...). Então, estou falando de algumas táticas de como foi a nossa luta na ANC. **E assim era o dia inteiro, várias de nós dentro do Congresso e várias outras dentro do CNDM, ligando, falando, mandando carta, telegrama, pro Brasil interior dizendo “olhe, é assim que seu deputado tá se comportando” ou então “seu deputado hoje foi maravilhoso, manda dois telegramas de elogio para ele”, ou ainda, “reúnam-se no seu estado, conversem com os parlamentares”;** quer dizer, era o tempo todo fazendo isso (...) e, obviamente, essa coisa começou a repercutir. (Grifos no original)

Para toda essa atuação, tendo em vista o objetivo comum da conquista pela igualdade e pelos direitos das mulheres, constata-se das declarações das participantes do “Lobby do batom” que se formou um grupo sólido, sem interferências partidárias, “as parlamentares formaram um bloco de puro granito. Não se falava em ideologia ou partido político.

Elas atuaram suprapartidariamente e a maioria das propostas foi assinada por toda a bancada”³⁵¹. Juntas em um chamado “bloco de gênero”, a bancada feminina apresentou um total de 3.218 emendas, sobre diversos temas³⁵².

Além dessas formas de atuação e abordagem, o grupo feminista mantinha constante diálogo, informação, persuasão e, ainda, firme acompanhamento das atividades da Constituinte, pois não era suficiente apenas que as propostas coletivamente elaboradas chegassem aos Constituintes, mas também era necessária a presença das integrantes do “Lobby do batom” no interior da Constituinte, sensibilizando e monitorando o trabalho dos parlamentares em cada momento da elaboração do texto constitucional³⁵³.

Para alcançarem este objetivo, segundo Gilda Cabral, membro do CNDM e coordenadora da Campanha “Mulher e Constituinte”:

[...] a gente trabalhava, muitas vezes, pela madrugada afora, acompanhando as discussões, votações e manifestações dos e das parlamentares, além de, diariamente, fazer balanço, nivelar informações e repassar para a sociedade, para a imprensa, e principalmente para os grupos de mulheres espalhados pelo Brasil afora tudo o que estava se passando lá dentro da Assembleia. [...] Então não era fácil, ao contrário, era muito cansativo tudo aquilo, mas **valia a pena, porque a gente sabia que era preciso incluir na Constituição Federal aquilo que nós mulheres tanto desejávamos para garantir nossa cidadania.**³⁵⁴

Ainda, essa atuação constante não se deu de forma fechada apenas na reivindicação pelos direitos das mulheres. O “Lobby do batom”, como a união de movimentos feministas em diversas frentes, também mantinha diálogo com outros movimentos sociais, como de pessoas negras, indígenas, homossexuais, trabalhadoras, outros movimentos que estiveram juntos na luta em prol do retorno à democracia e, posteriormente, mantiveram-se unidos durante a Assembleia Constituinte³⁵⁵.

É possível observar através dos registros encontrados do CNDM:

³⁵¹ *Idem, ibidem*, p. 228.

³⁵² *Idem, ibidem*, p. 229.

³⁵³ *Idem, ibidem*, p. 260.

³⁵⁴ *Idem*, grifado.

³⁵⁵ *Idem, ibidem*, p. 267.



Figura 6: Reunião do CNDM com o Movimento Negro em Brasília (1987)

(Fonte: SILVA, Salete Maria da. *A carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988*. Salvador, 2012. Tese de Doutorado em Direito. UFBA. p. 268)

Apesar de não ser vasto o material histórico existente a respeito de toda essa mobilização das mulheres através do “Lobby do batom”, no que foi possível encontrar, notou-se a força e a seriedade na representação política com que aquelas mulheres lidaram. No Programa “Diário da Constituinte”, por exemplo, em duas das suas edições especiais observa-se a relevância do movimento e, ainda, da atuação das mulheres no Parlamento brasileiro, onde debatiam sobre a igualdade e os direitos das mulheres também na televisão.

O Programa “Diário da Constituinte” de n.º 464, datado de 08 de março de 1988, em sua segunda edição, denominado “A MULHER E A JUSTIÇA SOCIAL”, traz algumas entrevistas concedidas pelas Deputadas Constituintes a respeito dos direitos das mulheres reivindicados, com o tema “a mulher na Constituinte: uma bancada que luta pela justiça social”³⁵⁶.

³⁵⁶ Edições do Programa no *site* da Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/a-constituente-e-as-mulheres. Acesso em: 13.jul.2020.

Nesta edição é possível conhecer o posicionamento e as preocupações das Constituintes, abaixo transcritas na integralidade³⁵⁷:

Cristina Tavares, Constituinte PMDB/PE: A mulher chegou aqui na Assembleia Constituinte, a grande imprensa cercou as mulheres, a bancada feminina, e as progressões eram: ‘esta, filha de ex-Presidente da República’, ‘esta é musa da Constituinte’, ‘esta é bonita’, ‘essa é feia’, ‘essa é velha’, ‘essa é moça’, enfim... A mulher era um objeto que é de curiosidade e de riso, e algumas vezes até, vou lhe dizer, um objeto, assim, um pouco ocioso, fútil, da Assembleia Constituinte.

Jornalista: Não foi preciso muito tempo para que as mulheres constituintes mostrassem que a presença delas neste plenário não era apenas decorativa, pontos coloridos no imenso mar de paletó e gravata. Também não demorou para que todas percebessem que havia um programa comum que estava acima das diferenças partidárias.

Moema São Thiago, Constituinte PDT/CE: Um dos aspectos positivos e que proporcionou essa unidade, esse avanço de conquistas em função da atuação da bancada, foi inclusive o aspecto da bancada feminina na Constituinte ter entendido desde o primeiro momento que a questão da mulher é uma questão suprapartidária.

Jornalista: A unidade que a Constituinte Moema São Thiago destaca foi o fator responsável por algumas importantes conquistas sociais alcançadas pelas mulheres na Constituinte: os 120 dias para gestante, o amparo à mãe solteira e a igualdade de salários para homens e mulheres.

Dirce Tutu Quadros, Constituinte PTB/SP: Uma ideia de uma mentalidade antiga, que achava que o salário da mulher era pura e simplesmente para um brinco, para um sapato, para um vestidinho novo. Era uma complementação de salário, mas hoje em dia a realidade brasileira está bem diferente disso: mulheres colaboram, têm grandes responsabilidades, pagam prestações de casa, põem comida na mesa, às vezes sustentam uma família inclusive sozinhas.

Anna Maria Rattes, Constituinte PMDB/RJ: Temos que ver na maternidade a sua função social e fazer com que empresários, trabalhadores, lideranças, mulheres, homens, assumam a maternidade em toda sua plenitude, e deem à mulher a oportunidade de ser mãe porque isso vai favorecer as crianças, e com isso, o Brasil de amanhã.

Rita Camata, Constituinte PMDB/ES: A questão da maternidade, dos 120 dias, eu acho que isso aí foi um avanço muito grande e, realmente, quem vai receber esse benefício é o Brasil de amanhã, são as crianças de hoje que poderão ser uma juventude próspera, um país saudável.

Jornalista: Nesta luta, a mulher do campo não ficou esquecida.

³⁵⁷ O Partido Político das Constituintes está indicado de acordo com as descrições dos vídeos.

Wilma Maia, Constituinte PDS/RN: Eu apresentei uma proposta para dar direito de propriedade à mulher trabalhadora, de modo que ela tivesse também direito aos benefícios da Reforma Agrária.

Miriam Portela, Constituinte PDS/PI: E só no Nordeste, existe mais de 200 mil mulheres viúvas de marido vivo, de homens que foram embora em busca de trabalho. Então, nesse sentido, nós temos que defender a titularização da mulher nesses casos. É uma proteção ao seu esforço próprio e uma proteção à própria família como um todo.

Raquel Capiberibe, Constituinte PMDB/AP: Nós estamos aí com uma emenda, da qual eu sou coautora com o deputado Haroldo Saboia, reduzindo, pedindo a redução, da aposentadoria desse trabalhador para 50 e 55 anos.

Jornalista: E a empregada doméstica teve uma voz em sua defesa.

Benedita da Silva, Constituinte PT/RJ: Eu quero destacar, entre os avanços que eu considero na Constituinte, foi garantir o direito da empregada doméstica que há 100 anos vem lutando para que possa ser reconhecida enquanto profissional e ter o seu direito garantido.

Jornalista: Hoje, Dia Internacional da Mulher, as Constituintes comemoram a data mostrando que politicamente as mulheres são iguais aos homens e lutam lado a lado por um Brasil melhor.

Lídice da Mata, Constituinte PCdoB/BA: Nós, mulheres, conseguimos imprimir na Constituinte, em primeiro lugar, a ideia de que as mulheres são iguais porque temos capacidade de, junto com os homens, definir as leis gerais da nação.

Sandra Cavalcanti, Constituinte PFL/RJ: Nós, mulheres, gostamos de trabalhar pacificamente, pacientemente, e nós estamos emprestando realmente ao nosso trabalho na Constituição as nossas características femininas, mas não que nós estejamos aqui só para realizar objetivos femininos.

Beth Azize, Constituinte PSB/AM: Nós aqui somos poucas, mas estamos fazendo tudo para que a gente mude pelo menos a feição e, até certo ponto, mude o pensamento da sociedade brasileira com relação à mulher.

Irma Passone, Constituinte PT/SP: Mas é preciso que cada mulher brasileira, cada cidadão, tenha cópia dessa nova Constituição para que lute para que esta lei valha na prática na vida e não seja letra morta escrita.

Na segunda e última edição especial que trata dos direitos das mulheres e da implementação do Sistema Único de Saúde (SUS), Programa de n.º 727, de 12 de setembro de 1988, denominado “CONQUISTAS DA MULHER”, é abordado “para a mulher, a proteção da nova Carta”³⁵⁸, conforme transcrição:

³⁵⁸ *Idem.*

Jornalista: A mulher brasileira está mais protegida com a nova Constituição, e não só ela, mas também os seus filhos. Como trabalhadora, a mulher será beneficiada pelos novos direitos sociais aprovados. Como mãe, ela ganha o direito de amamentar melhor seu filho.

Moema São Thiago, Constituinte PSDB/CE: Nós conseguimos a licença-maternidade de 120 dias, a licença-paternidade como um princípio para que o homem brasileiro realmente introjete e assume realmente a questão da paternidade responsável e sobretudo para que milhões de crianças que não têm o registro de nascimento poderão ter agora porque os homens empenho e o interesse e o registro para conseguir a licença-paternidade.

Dirce Tutu Quadros, Constituinte PSDB/SP: Avanços muitos sérios. Começando pelo não engessamento contra o aborto porque o aborto não é um dever, é um direito, ele é consequência da falta de controle de natalidade no nosso país, o resultado da infância abandonada, dos trombadinhas, etc. Os 120 dias de amamentação que melhoram a qualidade do povo brasileiro porque no minuto que a criança sai do peito da mãe, principalmente da população mais carente, ela começa a sofrer carência de 400 calorias por dia. Igualdade de trabalho, tivemos vários avanços relativos à mulher, mas ainda não foram tantos como eu gostaria que fosse.

Beth Azize, Constituinte PSB/AM: A mulher brasileira hoje é parte desse processo de desenvolvimento, é parte do processo político, haja vista o trabalho e o comportamento da bancada de mulheres na Constituinte. Em razão disso, a conquista da aposentadoria proporcional da mulher aos 25 anos e do homem aos 30, a questão do direito de creche, a questão da licença-maternidade e da licença-paternidade, ao meu ver, são questões fundamentais que dizem, que respondem, ao trabalho que aqui tivemos, e respondem, sobretudo, à luta e à torcida da mulher brasileira para que essas conquistas fossem asseguradas na nova Carta Constitucional.

De acordo com os depoimentos prestados pelas Deputadas Constituintes nas filmagens acima transcritas, o debate a respeito da igualdade e dos direitos das mulheres era intenso na Constituinte, sobretudo porque não havia espaço para a participação das mulheres na representação política e, ainda, porque pleiteavam reivindicações que não existiam nos textos constitucionais anteriores. Neste contexto, a atuação do “Lobby do batom” se fez ainda mais importante, não apenas para reivindicar igualdade e direitos, como também para garantir participação das mulheres nas discussões políticas e nas tomadas de decisões.

Imprescindível mencionar, ainda, um manifesto de setembro de 1987 assinado por 21 das Deputadas Constituintes sintetizando todo seu empenho ao Presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, reforçando as reivindicações pleiteadas, cujo teor se transcreve abaixo diante da sua importância histórica³⁵⁹:

³⁵⁹ SILVA, S. M. da., 2012, p. 233-235.

Nós, mulheres, sempre preocupadas com os problemas da sociedade brasileira – cujas soluções a curto, médio e longo prazo nos exigem o cumprimento de tarefas históricas urgentes – manifestamos nossas angústias em o destino da Nação. Não podemos ficar indiferentes ao estado de miséria absoluta de milhões de cidadãos e cidadãs brasileiros. Esse quadro social é uma ameaça ao processo de consolidação democrática, por ferir princípios básicos da soberania e os mais legítimos interesses da nacionalidade. **A marginalização e a discriminação da mulher levaram, infelizmente, neste momento histórico, a um resultado de inferioridade na nossa representatividade parlamentar. Representamos apenas 4,9% na Assembleia Nacional Constituinte (25 deputadas), enquanto somos 54% da população e 52% do eleitorado.** Indignadas com a marginalização do povo brasileiro, através de um processo de desenvolvimento excludente, nós, mulheres, deputadas constituintes, lutamos por um Brasil mais justo e democrático, ratificamos assim o desejo do conjunto da Nação, de buscar uma nova ordem social que expresse, sem discriminações e preconceitos, o acesso a condições de vida digna à população brasileira. Reiteramos, também, a nossa unidade na defesa dos interesses específicos das mulheres, sem, contudo, negligenciar as imperiosas reivindicações nacionais que nos conduzirão, homens e mulheres, à conquista e à consolidação de uma sociedade onde todos tenham as mesmas oportunidades de trabalho e condições de vida. Sabedoras, por vivência cotidiana, de que as relações de dependência não conduzem a um desenvolvimento sadio e harmonioso – quer do ponto de vista interpessoal e afetivo, quer do ponto de vista social, político e econômico – consideramos como tarefas prioritárias:

- A complementação do processo de transição para a democracia, elaborando uma Carta Constitucional que avance na definição de um programa de transformações econômicas e sociais de longo alcance, voltado para o atendimento das necessidades da maioria e a igualdade de oportunidades;
- A definição de uma política nacional de desenvolvimento que contemple, primordialmente, as necessidades do desenvolvimento do país (e não os interesses do grande capital monopolista internacional e seus aliados internos), equacionando a questão da dívida externa na rota de resguardo de nossa soberania;
- A realização da reforma agrária pela implementação de uma ampla democratização do acesso à terra. Por uma política agrícola que atenda ao pequeno e médio produtor e às necessidades básicas da população brasileira;
- Por uma política urbana capaz de atender às aspirações e necessidades da população. Atualmente, 72% da população nacional sobrevive nas cidades que ocupam apenas 3,5% do território, decorrência de uma urbanização acelerada. Assim como a questão agrária, a urbana merece ser tratada com seriedade. Não se pode falar em democracia, sem garantir a prevalência do uso social da propriedade sobre os interesses individuais. Cabe-nos ressaltar aqui que tanto em relação à terra, rural ou urbana, **o título de propriedade deverá ser garantido também às mulheres**, independentemente de seu estado civil, possibilitando assim a igualdade de direitos, desvinculando a posse de terrenos ou moradia de uma relação paternalista e dependente;

- Defendemos maior autonomia para o município, em relação à União, e o fortalecimento do poder local, por meio da participação da comunidade na elaboração e implementação de programas que respondam às necessidades populares básicas como: habitação, saúde, educação, transporte e saneamento;
- Nos programas de saúde urge uma legislação que regule de forma eficaz o acompanhamento de **assistência à saúde integral da mulher, incluindo, a nível trabalhista, a licença remunerada de 120 dias, a estabilidade da gestante, a licença remunerada em caso de adoção e a aposentadoria aos 25 anos de trabalho ou 60 de vida para a mulher;**
- Repudiamos o terrível quadro de 36 milhões de menores carentes. Urge que se efetive uma política de investimentos maciços em creches, escolas, com funcionamento o dia inteiro, com a participação da comunidade na direção, para que o menor receba alimentação, educação ampla, com esporte, lazer, transmissão de valores culturais, e se sinta valorizado como cidadão, apto a ganhar a vida. Não aceitamos o triste índice de marginalidade a que é empurrada a nossa juventude;
- A erradicação, imediata e corajosa, da gravíssima e permanente vinculação dos direitos humanos, no que se refere à população carcerária, submetida a situações insuportáveis na totalidade dos presídios brasileiros. A reformulação do sistema penitenciário em nosso país é um desafio inadiável;
- Nessa questão, **as garantias da mãe presidiária devem ser resguardadas em lei, possibilitando a essas mulheres os cuidados pré e pós-natais necessários, incluindo a posterior amamentação e o contato com seu filho;**
- A questão salarial é condição primeira para que se processe de modo eficiente e justo a distribuição de renda. Lutamos pela adoção de **salário digno e igual para homens e mulheres, ressaltando o valor econômico do trabalho doméstico ainda não reconhecido;**
- Na luta pela preservação do meio ambiente, como o compromisso inegociável de garantia de sobrevivência às gerações futuras;
- Exigimos do poder público a aplicação de **normas punitivas rígidas contra os autores de agressões e violências a todo e qualquer direito da mulher. A impunidade institucionaliza tem sido o maior fator de crescimento da violência à mulher;**
- No momento em que redigimos a nova Carta constitucional, queremos afirmar que, embora consubstanciando avanços, **o substitutivo do relator, deputado Bernardo Cabral, recém apresentado, demonstrou insuficiência em seu conteúdo, omitindo pontos, usando de generalidade que vem prejudicar substancialmente às justas reivindicações de 64.674.890 mulheres que somos no Brasil.**

Brasília, 1º de setembro de 1987. Abigail Feitosa (PMDB-BA), Sandra Cavalcante (PFL-RJ), Anna Maria Rattes (PMDB-RJ), Benedita da Silva (PT-RJ), Bete Azize (PSB-AM), Cristina Tavares (PMDB-PE), Dirce Tutu Quadros (PTB-SP), Irma Passoni (PT-SP), Lídice da Mata (PCdoB-BA), Márcia Kubitschek (PMDB-DF), Maria de Lourdes Abadia (PFL-DF),

Marluce Pinto (PTB-RR), Moema São Tiago (PDT-CE), Myriam Portella (PDS-PI), Raquel Cândido (PFL-RO), Raquel Capiberibe (PMDB-AP), Rita Camata (PMDB-ES), Rose de Freitas (PMDB-ES), Maria Lúcia (PMDB-AC), Wilma Dias (PDS-RN). (Grifos no original)

Diante dos estudos aprofundados, concorda-se com a principal autora utilizada como referencial teórico, Professora Doutora Salete Maria da Silva, ao descrever que a mobilização e articulação política das mulheres foi um instrumento de participação político-jurídico de extrema importância, pois contribuiu também para que o próprio Estado pudesse observar a igualdade como um direito de todos e todas, como também dever e obrigação das instituições estatais³⁶⁰. Esta articulação se mostra inédita na história do Brasil, como um marco histórico que possibilitou a criação de um documento constitucional mais igualitário³⁶¹.

A Constituinte de 1987-1988 pode ser considerada como um grande avanço na busca constitucional por igualdade, pois alcançou um momento político no Brasil que marcou de forma inédita a participação de mulheres na elaboração de um texto constitucional. Isso tudo através de um movimento civil de mulheres organizadas que reivindicaram uma série de mudanças no ordenamento jurídico brasileiro, o que representou um rompimento com uma cultura legislativa discriminatória, permitindo que as mulheres usufríssem de *status* jurídico formal de igualdade com os homens – o que significou uma grande evolução, afinal até 1962 o *status* legal da mulher casada era de pessoa relativamente incapaz, implicando em inúmeras limitações para diversos atos da vida civil³⁶².

Portanto, a problemática da pesquisa norteadada pelo questionamento sobre em que medida a articulação feminista “Lobby do Batom” contribuiu para garantir a igualdade e os direitos das mulheres na Constituição Federal de 1988 repousa justamente na inquietação relativa aos frutos desta atuação intensamente ocorrida.

Foi uma organização feminista a nível nacional que questionou o *status quo* de como a mulher era vista, mobilizou as brasileiras para exporem suas demandas, se uniu com outros grupos para entender seus pleitos, atuou e contribuiu nas reivindicações de diversos segmentos da sociedade. Uma articulação política que tinha o objetivo de levar para a Constituição que estava sendo elaborada, o maior número de vozes que até então não eram ouvidas.

³⁶⁰ SILVA, S. M. da., 2008, p. 1.

³⁶¹ LIMA, C. A. F. de., 2016, p. 12-13.

³⁶² LOIS, C. C.; CASTRO, C. S. C. L. de., 2018, p. 216-217.

2.3. As Deputadas Constituintes

Diante de toda a articulação política feminista promovida na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, conjuntamente com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, movimentos feministas e outros movimentos sociais, pertinente apresentar quem foram as Deputadas Constituintes que arduamente trabalharam no “Lobby do batom”, para conhecer seus nomes, convicções políticas e detalhes de cada participação política.

As principais fontes utilizadas para tanto, além das informações prestadas pela Câmara dos Deputados, são as Teses de Doutorado de Salete Maria da Silva, “A carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988”, de Rita Luzia Occhiuze dos Santos, “A participação da mulher no Congresso Nacional Constituinte de 1987 a 1988” e o texto de Marilene Mendes Show, “A participação feminina na construção de um parlamento democrático”³⁶³:

1) Abigail Feitosa (Maria Abigail Freitas Feitosa) – PMDB/BA: nascida em 17/04/1933, Médica (ginecologista e obstetra), formada pela Universidade Federal da Bahia. Defendia um sistema econômico totalmente estatizado com a substituição de multinacionais por empresas nacionais. Favorável à reforma agrária. Feminista. Atuou nas áreas da aposentadoria, natalidade, infância, menor, educação e creche na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Apresentou a emenda da licença gestante de 120 dias, que foi aprovada. Na Comissão de Ordem Social, apresentou a emenda sobre planejamento familiar e fertilidade, também aprovada. No total, apresentou 166 emendas e teve 29 aprovadas. Participou da Comissão de Sistematização.

2) Anna Maria Rattes (Anna Maria Martins Scorzelli Rattes) – PMDB/RJ: nascida em 16/06/1939, Advogada, formada pela Faculdade de Direito de Valença. Defendia um sistema econômico em condições de igualdade, as responsabilidades entre Estado e iniciativa privada sendo o Estado responsável por regular a ação das multinacionais, restritas aos setores onde o capital nacional não tenha condições de entrar. Favorável à uma reforma agrária capaz de mudar a estrutura da propriedade rural. Classificou sua posição política como

³⁶³ Informações da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituente>. Acesso em: 14.jul.2020. Juntamente com as Teses de Doutorado de Salete Maria da Silva, “A carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988” e de Rita Luzia Occhiuze dos Santos, “A participação da mulher no Congresso Nacional Constituinte de 1987 a 1988”, e do texto de Marilene Mendes Show, “A participação feminina na construção de um parlamento democrático”.

esquerda. Atuou nas áreas de família, igualdade de direitos e proteção ao menor. Apresentou 468 emendas e teve 120 aprovadas. Foi 2ª vice-presidente da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e participou da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias.

3) Benedita da Silva (Benedita Souza da Silva Sampaio) – PT/RJ: nascida em 26/04/1942, Servidora Pública, Professora, Auxiliar de Enfermagem e Assistente Social, formada pela Faculdade de Serviço Social do Rio de Janeiro. Classificou sua posição política como esquerda. Atuou nas áreas de planejamento familiar, menor, educação, trabalho doméstico, igualdade de sexo, licença gestante. Apresentou 93 emendas e teve 25 aprovadas. Participou da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias e da Comissão da Ordem Social. Suplente da Mesa da Assembleia Constituinte.

4) Beth Azize (Elizabeth Azize) – PSB/AM: nascida em 11/01/1940, Advogada, Jornalista e Professora, foi Juíza de Direito e Procuradora Jurídica em Manaus, formada pela Faculdade de Direito do Amazonas. Defendia uma economia em que as estatais e o Estado constituíssem o setor principal sem eliminar a participação da economia de mercado. Favorável à reforma agrária para mudar a estrutura da propriedade rural brasileira. Classificou sua posição política como de centro-esquerda. Atuou nas áreas de educação, creche, mulher e apresentou a emenda para o estabelecimento de júízo especial para crimes contra a mulher, que foi rejeitada. Apresentou 43 emendas e teve 12 aprovadas. Participou da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica e da Comissão da Ordem Econômica.

5) Bete Mendes (Elizabete Mendes de Oliveira) – PMDB/SP: nascida em 11/05/1949, era estudante de Ciências Sociais na Universidade de São Paulo quando deixou o curso para fazer parte da luta armada em 1969, foi presa e torturada. Defendia um sistema econômico com divisão de responsabilidades entre estatais e empresas privadas, e a limitação do capital estrangeiro e das multinacionais para beneficiar empresas brasileiras. Favorável à uma reforma agrária radical. Classificou sua posição política como esquerda. Licenciou-se do mandato de Deputada Federal Constituinte em 15 de março de 1987 para exercer o cargo de Secretária da Cultura do Estado de São Paulo.

6) Cristina Tavares (Maria Cristina de Lima Tavares Correia) – PSDB/PE: nascida em 10/06/1934, Jornalista. Atuou nas áreas de planejamento familiar, educação, menor, aborto e família. Apresentou 227 emendas e teve 95 aprovadas. Participou da Subcomissão da

Ciência e Tecnologia e da Comunicação, da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia da Comunicação e da Comissão de Sistematização.

7) Dirce Tutu Quadros (Dirce Maria do Valle Quadros) – PSC/SP: nascida em 28/12/1943, Pesquisadora, Assessora Política, Bióloga, Doutora em Citologia pela Universidade do Texas, EUA. Defendia uma economia de mercado com participação mínima do Estado e com presença de capitais estrangeiros e multinacionais. Favorável à reforma agrária em terras não produtivas. Classificou sua posição política como centro. Atuou nas áreas de planejamento familiar, creche e defensoria pública. Apresentou 56 emendas e teve 9 aprovadas. Participou da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

8) Eunice Michiles (Eunice Mafalda Michiles) – PFL/AM: nascida em 10/07/1929, Comerciária, Funcionária Pública e Professor da Educação Básica. Atuou nas áreas do menor, creche, planejamento familiar, licença maternidade e família. Apresentou 193 emendas e teve 54 aprovadas. Participou da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia da Comunicação.

9) Irma Passoni (Irma Rossetto Passoni) – PT/SP: nascida em 05/04/1943, Professora, Supervisora de Treinamento de Pessoal e Pedagoga, formada pela Faculdade Nossa Senhora Medianeira e Faculdades metropolitanas Unidas. Defendia um regime econômico onde os serviços básicos sejam garantidos pelo Estado, ocupando-se a iniciativa privada do restante da economia. Favorável à reforma agrária capaz de mudar a estrutura da propriedade rural brasileira. Classificou sua posição política como esquerda. Atuou nas áreas de educação, habitação e família. Apresentou 226 emendas e teve 71 aprovadas. Participou da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.

10) Lídice da Mata (Lídice da Mata e Souza) – PCdoB/BA: nascida em 12/03/1956, Economista, formada pela Universidade Federal da Bahia. Defendia um sistema econômico totalmente estatizado, com o fim das multinacionais da economia nacional. Favorável à reforma agrária capaz de mudar a estrutura fundiária e corrigir injustiças sociais. Classificou sua posição política como esquerda radical. Atuou nas áreas de educação, tributação, planejamento familiar e menor. Apresentou 196 emendas e teve 32 aprovadas. Participou da Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

11) Lúcia Braga (Antônia Lúcia Navarro Braga) – PFL/PB: nascida em 13/12/1934, Assistente Social, Bacharel em Direito, formada pela Faculdade de Serviço Social da Paraíba e pela Universidade do Distrito Federal de Brasília. Defendia que empresas estatais e o Estado devem constituir o setor principal da economia brasileira sem eliminação da economia de mercado, sendo que as multinacionais deveriam ser substituídas por empresas nacionais. Favorável à reforma agrária para alterar a estrutura da propriedade rural brasileira. Classificou sua posição política como centro-esquerda. Atuou nas áreas de educação, trabalho rural, habitação, aposentadoria da mulher dona de casa, menor e creche. Apresentou 117 emendas e teve 32 aprovadas. Primeira vice-presidente da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e membra da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

12) Lúcia Vânia (Lúcia Vânia Abrão Costa) – PMDB/GO: nascida em 15/10/1944, Jornalista, formada pela Universidade Federal de Goiás, pós-graduada em Ciências Políticas em Oxford. Defendia um sistema econômico em equilíbrio com a distribuição de responsabilidade entre empresas estatais e privadas, com o capital estrangeiro reservado aos setores que o nacional não pode ocupar. Com relação à reforma agrária, considera que as propriedades produtivas não devem ser atingidas. Classificou sua posição política como esquerda. Atuou nas áreas de planejamento familiar, família e violência doméstica. Apresentou 143 emendas e teve 48 aprovadas. Participou da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e membra da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

13) Márcia Kubitschek – PMDB/DF: nascida em 22/10/1943, Jornalista, formada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Defendia um sistema econômico que permitisse equilíbrio entre participação do Estado e empresas privadas. Favorável à reforma agrária restrita às propriedades não produtivas. Classificou sua posição política como centro. Atuou nas áreas de educação e cultura. Apresentou 42 emendas e teve 17 aprovadas. Participou da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

14) Maria de Lourdes Abadia – PFL/DF: nascida em 14/08/1944, Professora, Assistente Social e Consultora, formada pela Universidade de Brasília. Defendia um sistema econômico de distribuição equitativa das responsabilidades entre empresas estatais e privadas, considerando possível a convivência do capital estatal com iniciativa privada. Favorável à reforma agrária radical para mudar a estrutura da propriedade rural no Brasil e corrigir injustiças

sociais. Classificou sua posição política como esquerda moderada. Atuou nas áreas de saúde, meio ambiente e tributação. Apresentou 70 emendas e teve 21 aprovadas. Participou como segunda vice-presidente da Subcomissão da Saúde, Segurança e do Meio Ambiente e membro da Comissão da Ordem Social.

15) Maria Lúcia (Maria Lúcia Mello de Araújo) – PMDB/AC: nascida em 17/04/1935, Professora, formada pela Faculdade Estácio de Sá do Rio de Janeiro. Defendia um sistema econômico onde as estatais e o Estado constituam o setor principal sem suprimirem a economia de mercado. Favorável à reforma agrária desde que a distribuição de terras se limite às propriedades não produtivas. Classificou sua posição política como centro. Atuou nas áreas de planejamento familiar, família e menor. Apresentou 11 emendas e teve 2 aprovadas. Participou da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

16) Marluce Pinto (Maria Marluce Moreira Pinto) – PTB/RR: nascida em 03/06/1938, Empresária Industrial. Defendia um sistema econômico com divisão equilibrada das atividades entre os setores público e privado, sem concorrência das multinacionais. Favorável à reforma agrária que não afete propriedades produtivas. Classificou sua posição política como centro. Atuou nas áreas de saúde da mulher, aborto e aposentadoria da dona de casa. Apresentou 53 emendas e teve 16 aprovadas. Participou da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios e da Comissão da Organização do Estado.

17) Moema São Thiago (Moema Correia São Thiago) – PDT/CE: nascida em 03/04/1948, Advogada, Socióloga, formada pela Universidade Federal do Ceará. Defendia um sistema econômico com distribuição equitativa de responsabilidades entre estatais e empresas privadas. Favorável à reforma agrária limitada às propriedades improdutivas. Classificou sua posição política como centro-esquerda. Atuou nas áreas de planejamento familiar, saúde, creche, trabalho doméstico e educação. Apresentou 98 emendas e teve 30 aprovadas. Participou da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

18) Myriam Portella (Myriam Nogueira Portella Nunes) – PDS/PI: nascida em 15/12/1932, Advogada e Servidora Pública, formada pela Universidade Federal do Piauí. Defendia um sistema econômico com intervenção mínima do Estado. Favorável à reforma agrária com a ressalta de que a distribuição de terras se limite às propriedades não produtivas e que se altere a estrutura fundiária para corrigir injustiças sociais. Classificou sua posição política como centro-esquerda. Atuou nas áreas de isonomia salarial, igualdade jurídica entre

os sexos e posse da terra a trabalhadora rural e servidor público. Apresentou 174 emendas e teve 53 aprovadas. Participou da Subcomissão da Questão Urbana e Transporte e da Comissão da Ordem Econômica.

19) Raquel Cândido (Raquel Cândido e Silva) – PFL/RO: nascida em 17/06/1951, Técnica em Saúde e Professora. Classificou sua posição política como centro. Atuou nas áreas de educação, tributação, igualdade jurídica entre os sexos e posse da terra à trabalhadora rural. Apresentou 75 emendas e teve 23 aprovadas. Participou da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica e da Comissão da Ordem Econômica.

20) Raquel Capiberibe (Raquel Capiberibe da Silva) – PSB/AP: nascida em 14/12/1939, Professora e Orientadora Pedagógica, formada pela Universidade do Pará. Defendia um sistema econômico com participação equilibrada das empresas estatais e privadas nacionais, sem participação de capital estrangeiro. Favorável à uma reforma agrária radical. Classificou sua posição política como centro. Atuou nas áreas de educação, tributação, igualdade jurídica entre os sexos, licença gestante de 120 dias. Apresentou 133 emendas e teve 44 aprovadas. Participou da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária e da Comissão da Ordem Econômica.

21) Rita Camata (Rita de Cássia Paste Camata) – PMDB/ES: nascida em 01/01/1961, Jornalista, formada pela Universidade Federal do Espírito Santo. Defendia que o capital estrangeiro e as multinacionais deveriam ter sua atuação limitada aos setores em que o capital nacional não tenha condições de se instalar. Favorável à uma reforma agrária radical capaz de mudar a estrutura fundiária. Classificou sua posição política como centro-esquerda. Atuou nas áreas de planejamento familiar, menor, família e educação. Apresentou 218 emendas e teve 66 aprovadas. Participou da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

22) Rita Furtado (Rita Isabel Gomes Furtado) – PFL/RO: nascida em 06/02/1941, formada em Letras pela Universidade Federal do Espírito Santo e em Jornalismo pela Universidade de Brasília. Defendia um sistema econômico com o mínimo de intervenção estatal. Favorável à reforma agrária que se limite às terras de propriedade não produtivas. Classificou sua posição política como centro. Atuou nas áreas de cultura e informação. Apresentou 66 emendas e teve 19 aprovadas. Participou da Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação e da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

23) Rose de Freitas – PMDB/ES: nascida em 23/01/1949, Comunicadora, Desenhista, Professora, Jornalista, Agrimensora, Agricultora. Defendia um sistema econômico com equilíbrio entre empresas estatais e privadas, onde o capital estrangeiro tenha ação limitada aos setores em que o capital nacional não possa atuar. Favorável à reforma agrária radical para alterar a estrutura fundiária. Classificou-se feminista e sua posição política como centro-esquerda. Atuou nas áreas de meio ambiente, trabalho, educação e menor. Apresentou 87 emendas e teve 13 aprovadas. Participou da Subcomissão do Sistema Financeiro e da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

24) Sadie Hauache (Sadie Rodrigues Hauache) – PFL/AM: nascida em 01/02/1932, Jornalista e Empresária, formada pela Faculdade do Amazonas. Defendia uma economia predominantemente de mercado, com participação mínima do Estado. Não concorda com classificações políticas entre esquerda e direita. Classificou sua posição política como centro. Atuou nas áreas de educação, trabalho, família e licença gestante de 120 dias. Apresentou 132 emendas e teve 51 aprovadas. Participou da Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança e da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantias das Instituições.

25) Sandra Cavalcanti (Sandra Martins Cavalcanti) – PFL/RJ: nascida em 30/08/1925, Professora, formada em Letras pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Defendia um sistema econômico com divisão de responsabilidades entre empresas estatais e privadas, com multinacionais apenas em setores que o capital nacional não possa atuar. Favorável à reforma agrária restrita às terras não produtivas. Classificou sua posição política como centro. Atuou nas áreas de educação, menor, família e licença gestante de 120 dias. Apresentou 214 emendas e teve 64 aprovadas. Participou da Comissão de Sistematização.

26) Wilma Maia (Wilma Maria de Faria Maia) – PDS/RN: nascida em 17/02/1945, Professora, formada pela Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Defendia um sistema em que empresas estatais e Estado formassem o setor principal sem eliminar a participação de empresas privadas. Favorável à reforma agrária desde não distribua terras das propriedades produtivas. Classificou sua posição política como centro. Atuou nas áreas de educação, trabalho, licença gestante de 120 dias e planejamento familiar. Apresentou 82 emendas e teve 26 aprovadas. Participou da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e da Comissão da Ordem Social.

Apesar da maioria delas se considerar de posição política de esquerda, encontrou-se divergências nas bibliografias pesquisadas. A autora Marilene Mendes Sow, por exemplo, descreve que:

Nesse cenário político, constata-se que as 5 eleitas pelo PMDB são consideradas à esquerda do espectro político, e que, somando às do PT, às do PSB, PCdoB e do PTB, totalizaram 11 mulheres de posições mais progressistas. As 15 restantes sustentaram posições políticas conservadoras.³⁶⁴

Para conhecer a representatividade das Deputadas Constituintes de acordo com as regiões do Brasil, tem-se abaixo quadro da relação de cada uma delas por unidade da federação e seus partidos, elaborado pela autora Rita Luzia Occhiuze dos Santos:

Quadro 1 – Relação das regiões das Deputadas Constituintes

Regiões	Deputadas	Partido Eleição
Norte	Beth Azize (AM) Eunice Michiles (AM) Maria Lúcia (AC) Marluce Pinto (RR) Raquel Candido (RO) Raquel Capiberibe (AP) Rita Furtado (RO) Sadie Hauache (AM)	PSB PFL PMDB PTB PFL PMDB PFL PFL
Nordeste	Abigail Feitosa (BA) Cristina Tavares (PE) Lídice da Mata (BA) Lúcia Braga (PB) Myriam Portela (PI) Moema Santiago (CE) Wilma Maia (RN)	PMDB PMDB PC DO B PFL PDS PDT PDS
Sudeste	Anna Maria Rattes (RJ) Benedita da Silva (RJ) Dirce Tutu Quadros (SP) Irma Passoni (SP) Rita Camata (ES) Rose de Freitas (ES) Sandra Cavalcanti (RJ)	PMDB PT PSC PT PMDB PMDB PFL
Centro-Oeste	Lúcia Vânia (GO) Márcia Kubitschek (DF) Maria de Lourdes Abadia (DF)	PMDB PMDB PFL

(Fonte: SANTOS, Rita Luzia Occhiuze dos. *A participação da mulher no Congresso Nacional Constituinte de 1987 a 1988*. Campinas, 2004. Tese de Doutorado em Direito. UNICAMP. p. 137)

³⁶⁴ SOW, Marilene Mendes. A participação feminina na construção de um parlamento democrático. *Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação*. Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara do Deputados. E-Legis, n.05, p.79 - 94, 2010, p. 90.

De igual relevância, traz-se alguns discursos transcritos das parlamentares da Constituinte que ressaltam a condição das mulheres e demonstram o contexto da época vivida, bem como a importância da atuação feminista na elaboração do texto constitucional para consagrar os direitos e a igualdade entre mulheres e homens.

Parte do discurso da Deputada Irma Passoni (PT-SP) pronunciado em 9 de abril de 1987, publicado em 10 de abril, afirma-se sobre a importância do reconhecimento da igualdade para a democracia:

[...] Ainda no campo da ampliação dos espaços democráticos, cabe chamar a atenção para o fato de que **não haverá democracia sem a incorporação integral das mulheres no processo político**, econômico e social em igualdade de condições com o homem. [...] ³⁶⁵

Parte do discurso da Deputada Rita Camata (PMDB-ES) pronunciado em 3 de agosto de 1988, publicado em 4 de agosto do mesmo ano, sobre o intenso trabalho e atuação das mulheres na Constituinte:

[...] A situação da mulher brasileira nos assusta, quando vemos a escalada de violência contra ela crescer descontroladamente. **A Assembléia Nacional Constituinte tem desenvolvido longos debates sobre tal situação.** Nós, representantes femininas que se elegeram com base na idéia de mudanças, temos o mesmo sentimento que move as mulheres de todo o País. Somos apenas 25 mulheres num Congresso de 533 Constituintes homens. Tivemos um trabalho difícil, intenso, para fazer desta Constituição uma Carta moderna, capaz de responder às necessidades de mudanças numa nação em desenvolvimento, como o Brasil. **A participação igualitária entre homens e mulheres na sociedade é vital para a concretização de nossos direitos.** Sr. Presidente, Sras e Srs. Constituintes, com muito orgulho registramos a participação desta pequena bancada, que se multiplica na hora da batalha. Luta de todas as mulheres. [...] ³⁶⁶

Parte do discurso da Deputada Anna Maria Rattes (PMDB-RJ) pronunciado em 19 de fevereiro de 1987, publicado em 20 de fevereiro do mesmo ano, sobre sua insurgência a respeito do reconhecimento de direitos fundamentais:

[...] Chega de falsidade. Não se deve, em nome da responsabilidade que esta Casa faz por merecer, tratá-la ainda como Casa do Povo. Ao povo cabe aqui apenas o direito de transitar pelas galerias, obrigados a assistir passivamente às decisões que lhes dizem respeito.

³⁶⁵ Câmara dos Deputados. *Mulheres na Constituinte*: discursos destacados. Brasília: 2011, p. 78, grifado. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituente/mulheres-constituintes-de-1988>. Acesso em: 15.jul.2020.

³⁶⁶ *Idem, ibidem*, p. 169, grifado.

Na Casa do Povo o povo não participa, não lhe é reconhecido o direito de organizadamente assumir posições na defesa de seus legítimos interesses. Urge debelar as barreiras para que possam ser enriquecidos e objetivados os trabalhos constituintes, assegurando uma verdadeira e ampla participação popular no dia-a-dia desta Casa. Pois o quarto poder desta Nação, o povo, quando organizado e exercendo inteiramente sua cidadania, adiciona à nossa indiscutível e intransferível representatividade um caráter de cumplicidade e transparência necessários à legitimação das nossas propostas.

[...]

Chega de instabilidade e insegurança. **Não cabem mais promessas sobre os direitos mais fundamentais, que só servem para aumentar a ansiedade do povo e desconfiar aos poderes constituídos.** Havemos de propor, no desenrolar de nossas atividades parlamentares e no desembocar do novo texto constitucional, **instrumentos objetivos e concretos capazes de garantir, em todo o território nacional, o respeito aos direitos mais fundamentais da pessoa humana.**³⁶⁷

Parte do discurso da Deputada Wilma Maia (PDS/RN) pronunciado em 18 de junho de 1987, publicado em 19 de junho do mesmo ano:

Nós chegamos aqui com minoria, e não era isso que queríamos. Nós queríamos que mais da metade desta Constituinte fosse composta de mulheres, porque a mulher brasileira representa a maior fatia do eleitorado brasileiro. Mas, quero dizer a todos vocês que, **apesar de sermos minoria nesta Assembléia, as nossas propostas, com absoluta certeza, irão fazer coro forte, firme, corajoso e altivo na consciência de todos os Constituintes desta Assembléia.**³⁶⁸

Sabendo que o contexto da época ainda era discriminatório em relação à atuação das mulheres – não que atualmente o cenário seja distinto –, é possível compreender por que em seus discursos, como acima transcritos, as constituintes frisam as questões de gênero.

Muitas delas, inclusive, sofreram algumas consequências nas suas vidas pessoais pelo fato de estarem dedicando tanto do seu tempo à política e não tanto às suas famílias e “obrigações” de mãe e esposa, como algumas relataram em entrevistas concedidas para a Tese de Doutorado de Rita Luzia Occhiuze dos Santos³⁶⁹.

Algumas delas, seja por pressão pessoal, familiar ou social, ouviam ou até mesmo reproduziam expressões como “política não combina com mãe” ou “se você não é mãe, como é que você vai legislar?”.

³⁶⁷ *Idem, ibidem*, p. 22-23, grifado.

³⁶⁸ *Idem, ibidem*, p. 206, grifado.

³⁶⁹ SANTOS, R. L. O. dos., 2004, p. 233-234.

Em adição, ainda relataram uma diferença, mesmo que sutil, que ocorria dentro dos debates da Assembleia Nacional Constituinte, onde consideravam que, apesar de gentis e carinhosos com as Deputadas, o tratamento entre os parlamentares homens era diverso, havia um código de conduta não dito, mas que tornava gritante as diferenças nas tratativas nos momentos dos debates dos temas da Constituinte, como um “clube do bolinha”.

Além de comentários inapropriados de assédio e, ainda, convites para jantar, provocações³⁷⁰. Diante disso, algumas delas relataram que assumiam atitudes tidas como masculinas “em razão da necessidade de incorporar o caráter masculino do poder”³⁷¹.

Durante a articulação política e mobilização das mulheres e dos movimentos feministas, inúmeros foram os episódios de discriminação sofridas; e é muito provável que tenham acontecido muito mais do que se pode encontrar registros.

Por isso, importante mencionar alguns dos relatos encontrados sobre a necessidade de mudança de postura das Deputadas³⁷²:

Uma mulher na tribuna, os homens ficavam preocupados com a concordância, o desenvolvimento do raciocínio, a lógica do raciocínio, não era a essência do que estava se colocando, enquanto que com eles, eles não jogavam absolutamente nada, isso era visível... uma mulher falando, ela tinha que falar em tom mais elevado de voz para poder ser ouvida. (Deputada Constituinte Rita Camata – PMDB/ES)

Nós temos a nossa parte masculina, depois porque a política é masculina, o poder é masculino, a forma de atuação do poder é masculina, as questões que são consideradas do estado são consideradas masculinas, então o tempo inteiro você está fazendo isto...

Você atua numa lógica masculina, você tem que atuar com uma lógica masculina para chegar até eles, o que não quer dizer que precise transformar a sua lógica numa lógica masculina. (Deputada Constituinte Lídice da Mata – PCdoB/BA)

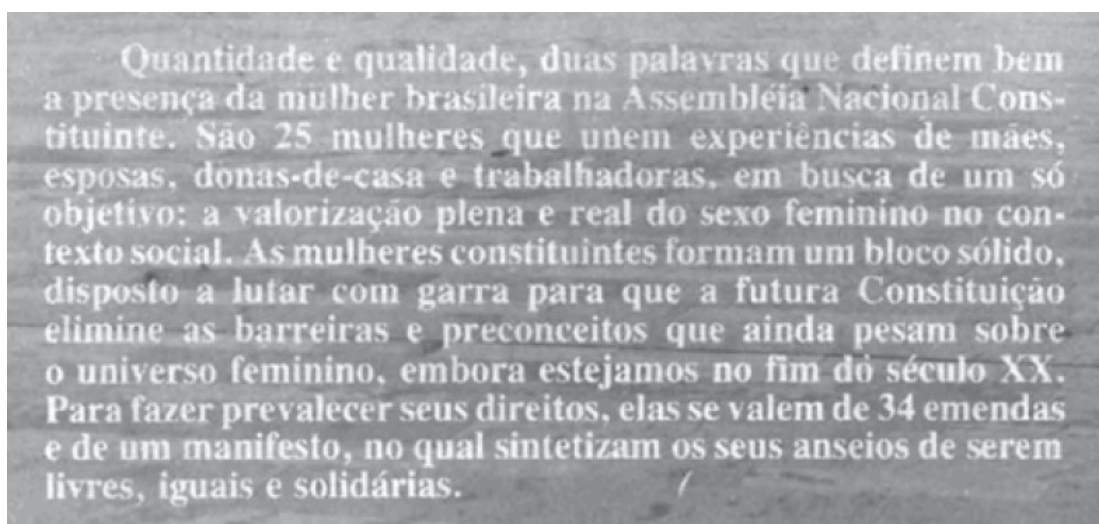
Na política você tem que exercer o poder com a simbologia e com atributos femininos, senão você fica perdida. Essa é uma forma de conquistar realmente os nossos direitos como mulher, porque se você não se policiar, você vira homem, vai entrando no jogo e não vai ter mais uma função agregadora, você vai ser apenas mais um. (Deputada Constituinte Anna Maria Rattes – PMDB/RJ)

³⁷⁰ *Idem, ibidem*, p. 242-243.

³⁷¹ *Idem, ibidem*, p. 244.

³⁷² *Idem, ibidem*, p. 243-246.

Diante do forte movimento que se formou pela atuação feminista na Constituinte, e da mobilização para a Constituição que traria a democracia, cabe apresentar a publicação do jornal da época para compreender o contexto vivenciado:



Figuras 7 e 8: Jornal da Constituinte, Brasília, n. 16, p. 3, 14/9/1987 a 20/9/1987
(Fonte: AZEVEDO, Débora Bithiah de; RABAT, Márcio Nuno. *Palavra de mulher: oito décadas do direito de voto*. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012, p. 152)

Igualmente, na edição alusiva ao Dia Internacional da Mulher, de 07 a 13 de março de 1988, houve uma edição especial do Jornal da Constituinte, de Brasília, onde se tratou e divulgou algumas das pautas das Deputadas Constituintes:



Figura 9: Jornal da Constituinte, Brasília, n. 38, p. 3, 7/3/1988 a 13/3/1988
 (Fonte: Câmara dos Deputados. Mulheres Constituintes. Discursos destacados, p. 118)

Jornal da Constituinte

Órgão Oficial de Divulgação da Assembléa Nacional Constituinte

Brasília, de 7 a 13 de março de 1988 — Nº 38

8 DE MARÇO

Dia da Mulher, Dia da Humanidade

O dia da Mulher é o Dia da Humanidade. A mulher é a mãe da humanidade. Os avanços no reconhecimento dos direitos da mulher coincidem com o progresso das respectivas nações. Mulher discriminada, Nação atrasada. É o testemunho da História. Quando, inclusive no Brasil, se cuidou de reconhecer o direito da mulher votar, foi um Deus-nos-acuda!

Os velhos do Restelo, guardas pretorianos do arcaico e superado que, se fossem ouvidos Cabral não descobriria o Brasil, puseram-se a rosñar: Absurdo! A mulher não tem independência! Vai votar conforme ordem do marido. Aqui, como no mundo, o voto feminino foi um sucesso. Maurice Duverger tem livro clássico sobre o êxito. De fato. A mulher, porque

acompanha mais de perto a família, influi muito no voto de seus membros. Na eleição, é contra a demagogia. É o voto social, que preserva a família. É com euforia que vejo a

ascensão da mulher também na política. Só na Câmara dos Deputados compõe uma bancada: 26 integrantes. Permito-me nota pessoal nesta homenagem à mulher: minha mãe. Sem ela, sem seu sacrificado

estoicismo, eu não iria do interior para São Paulo, formar-me na gloriosa Faculdade de Rui Barbosa, Castro Alves e Prudente de Moraes.

A canção famosa faz justiça bonita e singela: o homem sem mulher não vale nada!

Viva a mulher brasileira, minha irmã e mãe da Pátria!

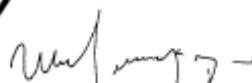

Deputado, Ulysses Guimarães
(Presidente)



Figura 10: Capa da mesma edição do Jornal da Constituinte
(Fonte: Câmara dos Deputados. Mulheres Constituintes. Discursos destacados, p. 118)



MYRIAN PORTELLA

Nem propriedade nem objeto masculino

“Sob diversos aspectos, a Constituição que ora se elabora difere de todas as demais Constituições brasileiras. É a primeira do país industrializado. É a primeira a contar com efetiva participação popular e da sociedade organizada, através das chamadas Emendas Populares, inclusive defendidas no Plenário da ANC por representantes de seus signatários.

É ainda a primeira a contar com elevado número de constituintes do sexo feminino (25) atuando corajosamente. Além dessa representação feminina, há que considerar a conscientização da mulher brasileira e sua determinada ação pela conquista da verdadeira posição sócio-política que lhe cumpre assumir. São alguns fatores que contribuem poderosamente para a realização de um texto constitucional inteiramente novo e renovador, distinto de todos os outros, que projete os anseios da sociedade brasileira para que possa ser duradouro.

Ao longo do tempo, a mulher tem sido relegada a posições menores. Essa condição de inferioridade se associa ao conceito de propriedade instituído pelo liberalismo do século XVIII, pelo qual era mais importante ter do que ser. A mulher nada possuía. Tudo pertencia ao homem. Assim, a mulher se anulava, não tinha cidadania, então vinculada ao direito de propriedade. Inferiorizada, por nada ter, a mulher passa a constituir-se, ela mesma, objeto e propriedade masculina, resultante de estranho processo psicossocial. Contra esse aviltante estado de coisas tem sido a luta das mulheres de todo o mundo.

Na nova Constituição, a mulher conseguiu a inserção de várias disposições obstativas dessa situação de vassalagem — eliminação de preconceitos e discriminações contra a mulher (art. 3º, III; art. 6º, § 2º; Art. 7º, XXVII).

No campo dos direitos sociais, a mulher alcançou avanços significativos — condições para que as presidiárias possam permanecer com os filhos durante o período de amamentação; licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias; aposentadoria diferenciada; extensão às domésticas de direitos assegurados já aos demais trabalhadores — salário mínimo; irredutibilidade de salário; 13º salário; repouso semanal remunerado; férias anuais; aviso prévio proporcional ao tempo de serviço; direito a indenização; aposentadoria. Trata-se de extraordinário progresso, pois essa classe se encontrava praticamente à margem da proteção legal. Na distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária poderão ser conferidos títulos de domínio ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente de estado civil. Esta constituinte apresentou emenda ampliando esse direito aos beneficiários da usucapião urbano.

Alguns dos dispositivos apontados ainda dependem da aprovação do Plenário da ANC para incorporação definitiva ao texto da Constituição.

Certamente não se obteve o ideal. Conseguiram-se, no entanto, grandes avanços que melhoram consideravelmente a posição da mulher em nossa sociedade.”

Figura 11: Trecho de matéria na mesma edição do Jornal da Constituinte

(Fonte: Câmara dos Deputados. Mulheres Constituintes. Discursos destacados, p. 118)



MARIA DE LOURDES ABADIA

Apesar dos avanços, há discriminação

A discriminação contra a mulher — nós a carregamos há dois mil anos — é uma discriminação que toda sociedade percebe. Mas, felizmente no mundo moderno, as mulheres têm conquistado alguns espaços que antes eram apenas dos homens. Mesmo assim ainda continuamos sofrendo discriminações. Acho que nós, brasileiras, podemos até nos orgulhar, porque o Brasil conseguiu eleger uma bancada de 26 constituintes — a maior obtida até hoje — que é muito pequena, uma vez que representamos 54% da população brasileira. Nós, mulheres, estamos sendo representadas apenas em 4,9%. Na verdade nós, constituintes, representamos mais de 64 milhões de mulheres. Não temos no Brasil nenhuma senadora, nenhuma ministra. Isso simboliza a discriminação que ainda existe e o quanto ainda teremos que lutar para conquistar espaços na sociedade brasileira.

Na Constituinte, uma das maiores conquistas é a criminalização a toda discriminação contra a mulher. A mulher que trabalha terá que receber o mesmo salário que o homem, quando desenvolver funções iguais, o que hoje, na maioria dos casos, lhe é negado. Com relação à conquista dos 120 dias da maternidade, sabemos que é um tema polêmico, e que há uma reação, principalmente do empresário. No caso, temos de pensar não tanto na mulher, mas na criança brasileira, pois ela é a maior beneficiada.

Também é uma conquista muito grande

as mulheres presidiárias passarem a ter o direito de amamentar os filhos. Há, também, a conquista de a mulher poder, agora, ser portadora da titulação rural, do título rural, que até então lhe era negado, e a ampliação dos direitos das empregadas domésticas.

Temos várias outras conquistas, como a aposentadoria para a dona-de-casa. Dessa forma, ela fica em pé de igualdade com as trabalhadoras autônomas e as profissionais.

Quanto ao Dia Internacional da Mulher, acho importante que haja o dia 8 de março para selar e para motivar a luta não só da mulher brasileira, como das mulheres do mundo inteiro

No que se refere à nossa atuação parlamentar, acredito que nós, mulheres, tivemos um posicionamento sábio. Se nós éramos apenas vinte e cinco, tínhamos de nos unir, suprapartidariamente e supra-ideologicamente, para marcar uma posição, porque vinte e cinco mulheres divididas não conseguiriam nada. Com relação ao que representamos na Assembléia Nacional Constituinte, acredito que conquistamos um respeito muito grande dos nossos colegas, porque temos atuado não só na conquista dos direitos das mulheres, mas, também, temos atuado visando à solução das grandes questões nacionais. Os resultados são altamente positivos e acredito que não só as mulheres brasileiras, mas toda a sociedade brasileira está acompanhando o desempenho de nós, parlamentares.

Figura 12: Trecho de matéria na mesma edição do Jornal da Constituinte
(Fonte: Câmara dos Deputados. Mulheres Constituintes. Discursos destacados, p. 118)

Destaca-se a importância desta articulação feminista no debate constituinte como forma de respeitar a democracia, pois é importante que a Constituição traduza os interesses e necessidades de diversos segmentos da população para garantir uma participação e representatividade que respeite a ordem democrática³⁷³.

Inclusive, a nova fase do constitucionalismo inaugurada em 1988 se mostrou favorável às práticas de equiparação no ordenamento jurídico-constitucional, apontando para a incorporação de regras e princípios de igualdade entre mulheres e homens, na busca de uma sociedade livre, justa e solidária³⁷⁴.

Com isso, a Constituição de 1988 mostrou-se ter se adaptado bem ao Brasil e o Brasil a ela, mas parece que ainda não conseguiu transformar o país da maneira desejada: isso continua sendo tarefa da população brasileira, pois uma Carta Política transformadora exige agentes transformadores³⁷⁵. Sua promulgação resultou em democracia, estabilidade institucional, avanços sociais e de cidadania, mais transparente, mais tolerante com as diferenças e com o sincretismo étnico, cultural e religioso, quicá mais sonhador, mais constitucional e também mais democrático³⁷⁶.

Discutido neste segundo Capítulo sobre o problema de pesquisa proposto ao abordar brevemente o histórico da atuação feminista no mundo e no Brasil, também estudou-se a forma como aconteceu a mobilização das mulheres para a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. Analisou-se o grupo de pressão política “Lobby do batom” e a importância desta articulação política feminista na Constituinte. Ainda, apresentou-se quem eram as Deputadas Constituintes que fizeram parte desta articulação que contribuiu para a conquista da igualdade e dos direitos das mulheres no Brasil, como se será demonstrado a seguir.

³⁷³ SILVA, S. M. da., 2012, p. 65.

³⁷⁴ SILVA, Christine Oliveira Peter da; GUINDANI, Talita Ferreira. Os direitos fundamentais das mulheres na Constituição de 1988. In SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (Coords.). *Constitucionalismo Feminista*. Salvador: JusPodivm, 2018. p. 309-335.

³⁷⁵ CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. 30 anos da Constituição Democrática de 1988. In LAMACHIA, Claudio; COELHO, Marcus Vinicius Furtado (orgs). *Constituição da República: um projeto de nação - homenagem aos 30 anos*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2018, p. 99.

³⁷⁶ *Idem*.

3. OS REFLEXOS JURÍDICOS DO “LOBBY DO BATOM” NO BRASIL

A partir da exposição a respeito do conceito de Constituição, Poder Constituinte e das Constituições brasileiras anteriores, além da contextualização da Constituição Federal de 1988 e da atuação feminista na sua elaboração, passa-se a estudar como essa mobilização, suas reivindicações e articulação política contribuiu para o texto constitucional vigente e influenciou no ordenamento jurídico brasileiro.

A atuação feminista por meio da mobilização do grupo de pressão formado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), Deputadas Constituintes e movimentos feministas, denominado “Lobby do batom”, teve impacto na elaboração da Constituição Federal atual. Vale esclarecer que nem todo movimento político de mulheres necessariamente quer dizer que seja feminista, pois as pautas de reivindicações podem não ser em favor da igualdade política, econômica e social de gênero ou de desconstruções, problematizações e questionamentos sobre o papel socialmente aceito ou imposto às mulheres. Contudo, a atuação ocorrida no contexto da Assembleia Nacional Constituinte reivindicou não apenas igualdade, como também direitos específicos das pautas das mulheres e também de outros grupos, conforme se verá adiante, por isso pode ser chamada de feminista.

No contexto histórico da época de elaboração da atual Constituição não havia disposição constitucional que garantisse igualdade entre mulheres e homens de forma expressa como a Constituição Federal de 1988 consagrou. Por isso, a atuação do “Lobby do batom” na Assembleia Nacional Constituinte e toda a mobilização ocorrida assegurou que a igualdade e os direitos das mulheres fossem expressamente garantidos no texto constitucional e, conseqüentemente, na reeleitura e elaboração dos comandos infraconstitucionais, além da aplicação destas normas. Foram reflexos jurídicos que efetivamente se constitucionalizaram, com força de ordem normativa e vinculativa de todos os agentes do Estado e também do âmbito particular.

Se passará a demonstrar, portanto, os dispositivos constitucionais que foram incluídos na Constituição por reivindicação do “Lobby do batom”. Assim, o presente capítulo será dividido em três partes, sendo a primeira a respeito dos direitos efetivamente conquistados pelas mulheres na Constituição através desta atuação na Assembleia Nacional Constituinte; a segunda parte referente às influências do “Lobby do batom” na estrutura do ordenamento jurídico brasileiro com a exposição de algumas críticas ao Direito; e, na terceira parte, serão estudadas as contribuições do “Lobby do batom” para garantia da democracia através da igualdade.

3.1. Contribuições no texto constitucional da atuação feminista na Constituinte

O contexto histórico da promulgação da Constituição Federal de 1988 resultou na redemocratização ao Brasil, com a participação de vários movimentos que buscaram suas reivindicações e, dentre eles, as mulheres.

Com a atuação das mulheres na Constituinte de 1987-1988, por ser em um número significativamente reduzido e desproporcional ao de homens, a estratégia foi atuar através de uma mobilização nacional, dialogando com mulheres e outros grupos do Brasil para compilar os principais pleitos a serem levados para a elaboração da Constituição Federal.

Nessa mobilização, por meio do “Lobby do batom”, 80% dos direitos pleiteados foram consolidados no texto constitucional³⁷⁷ e, assim, a baixa representatividade em números de mulheres que inicialmente parecia ser uma fraqueza, se tornou força política e principal característica da atuação feminista ocorrida, fortalecendo o movimento como uma atuação democrática e solidificada.

Nesse sentido, é possível dizer que atuação das Deputadas Constituintes ocorreu de maneira suprapartidária, diante da preocupação dos pleitos. Segundo o relato de Iáris Ramalho Cortês, assessora do CNDM: “lá no Congresso, as parlamentares formaram um bloco de puro granito. Não se falava em ideologia ou partido político. Elas atuaram de forma suprapartidária e a maioria das propostas foi assinada por toda a bancada”³⁷⁸.

Também descreve a Deputada Constituinte Benedita da Silva (PT/RJ): “éramos apenas 26 deputadas que, independente da coloração partidária, ideológica e política, criamos um formato unificado e até votamos muitas vezes consensualmente. Configuramos uma grande bancada suprapartidária”³⁷⁹.

As mulheres emergiram da esfera que usualmente lhes era conferida no âmbito privado e doméstico, reivindicando seu espaço na esfera pública. A Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 foi fundamental para que, através da sua atuação, pudessem conquistar igualdade e direitos constitucionais trazendo legitimidade às suas demandas, inclusive no âmbito da

³⁷⁷ SCHLOTTFELDT, Shana; COSTA, Alexandre Araújo. Em busca do poder: a evolução da participação política da mulher na Câmara dos Deputados brasileira. *E-legis - Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados*, Brasília, n. 21, p. 100-126, set./dez. 2016, p. 105. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/31144>. Acesso em: 17.jul.2020.

³⁷⁸ CORTÊS, I. R., 2008, p. 102.

³⁷⁹ SILVA, Benedita da. Constituição 20 anos: Estado, Democracia e Participação Popular. *In* Câmara dos Deputados. *Caderno de Textos do Seminário Constituição 20 Anos: Estado, Democracia e Participação Popular*. Brasília, 2008, p. 50.

política institucional, pois a partir das reivindicações incorporadas ao texto constitucional, foram criados Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais da Condição Feminina, Delegacias da Mulher e os Coletivos de Mulheres nos Partidos e Sindicatos³⁸⁰.

Essa nova ordem constitucional inaugurada com a Constituição de 1988 afinou o ordenamento jurídico brasileiro aos marcos normativos também internacionais, nas matérias que o Brasil já havia ratificado até 1988. E, além de postular o fim das classificações de discriminação, de buscar a tipificação de crime inafiançável aos atos que violassem a igualdade de gênero, a atuação das mulheres reivindicou que o Brasil cumprisse os tratados e convenções internacionais nos quais era signatário com respeito ao fim de toda a forma de discriminação contra a mulher³⁸¹.

Algumas propostas feministas defendidas no Congresso Nacional eram contrárias aos próprios partidos políticos dos quais as parlamentares faziam parte, como a licença-maternidade e a legalização do aborto, sendo que as maiores bandeiras foram: licença-maternidade de 120 dias, licença-paternidade de 8 dias, direito à creche para crianças de 0 a 6 anos, direito à posse da terra ao homem e à mulher, igualdade de direitos e de salários entre homem e mulher, igualdade na sociedade conjugal, reconhecimento da união estável como entidade familiar, direitos sexuais e reprodutivos, garantia de mecanismos que coíbam a violência doméstica e garantia de mecanismos que coíbam a discriminação étnica/racial³⁸².

Para garantir a igualdade entre mulheres e homens, as atuantes do “Lobby do batom” fizeram questão de pleitear que no texto constitucional constasse a palavra “mulher”, para que não ocorressem quaisquer equívocos como já acontecera no passado, conforme explica Iáris Ramalho Cortês, assessora do CNDM:

Passávamos horas analisando onde poderia ser incluída a palavra “mulher”, onde já existia a palavra “homem”. Foi assim que ela foi colocada em vários artigos, a começar pelo item I do 5º – “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Sabíamos, por experiência própria, que a palavra “homem” poderia ser entendida como “ser humano”, mas o poderia não significava o deveria, e as mulheres, ao longo da história, já haviam sido postas de lado por esta ortografia má interpretada. Assim foi na questão do direito ao voto.

³⁸⁰ SCHLOTTFELDT, S.; COSTA, A. A., 2016, p. 105.

³⁸¹ SALDANHA, Jânia. “Carta das mulheres” para o mundo? O direito das mulheres na intersecção entre o Direito Internacional, a jurisprudência da corte IDH e o Direito Constitucional brasileiro. In SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (Coords.). *Constitucionalismo Feminista*. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 111.

³⁸² SCHUMAHER, Schuma. O Lobby do Batom, para Dar o Nosso Tom. In Câmara dos Deputados. *Constituição 20 anos: Estado, democracia e participação popular: caderno de textos*. Brasília: Edições Câmara, 2009, p. 224.

No Rio Grande do Norte, no final da década de 20, quando o governo daquele Estado entendeu que em “todos” a mulher estava incluída, as mulheres daquele estado foram às urnas. Não valeu, a eleição foi anulada porque em âmbito nacional se entendia que, naquele caso, o “todos” não incluía as mulheres. Para sanar questões como esta, ficou expressa a palavra “mulher” em vários artigos.³⁸³

A participação das mulheres na Constituinte de 1987-1988 teve grande influência na elaboração do texto constitucional e a articulação feminista do “Lobby do batom” teve impacto para inclusão dos direitos das mulheres na Constituição, tornando um marco na trajetória da conquista de direitos de igualdade de gênero, promovendo a democracia participativa³⁸⁴.

Este *Lobby* representou um divisor de águas na conquista pelos direitos das mulheres no Brasil e foi fundamental para alcançar as reivindicações expostas na “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes”, para que fossem convertidas em normas constitucionais³⁸⁵. A Constituição promulgada representa os anseios de diversos e distintos setores que compunham a população brasileira, pois o fim do regime autoritário permitiu que diferentes vozes fossem ouvidas. Assim, o texto elaborado reflete os interesses que foram atendidos, já que houve participação e pressão para incluir diversificadas demandas no texto constitucional³⁸⁶.

Destaca-se, com isso, que o próprio constitucionalismo possui a característica da ideia de igualdade, surgida como contraponto ao autoritarismo e como oposição aos privilégios decorrentes do *status* social e do nascimento (típicos da ordem feudal), tornando inimaginável o constitucionalismo moderno sem a igualdade formal³⁸⁷.

Nas primeiras disposições da Constituição, em seu artigo 3º, inciso IV, constam como objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Na sequência, o inciso primeiro do artigo 5º dispõe que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Esse compromisso da igualdade também está presente nos direitos dos trabalhadores onde, no artigo 7º, incisos XX e XXX, garante a proteção do mercado de trabalho da mulher e proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivos de sexo³⁸⁸, cor, idade ou estado civil.

³⁸³ CORTÊS, I. R., 2008, p. 102-103.

³⁸⁴ LIMA, C. A. F. de., 2016, p. 14.

³⁸⁵ *Idem*.

³⁸⁶ URTADO, D.; PAMPLONA, D. A., 2018, p. 54.

³⁸⁷ LORENZETTO, B. M., 2014, p. 68.

³⁸⁸ BONATTO, Marina; KOZICKI, Katya. Autonomia privada: entre cortes e legisladores. In SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (Coords.). *Constitucionalismo Feminista*. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 71.

A atuação feminista na Assembleia Constituinte trouxe grandes reflexos na interpretação de comandos infraconstitucionais, através da demanda pela garantia do princípio da igualdade jurídica acolhida pela Constituição que se estendeu para crianças, adolescentes, população negra, pessoas com deficiência, idosos e presidiários, influenciados pelo “Lobby do batom”³⁸⁹. Reflexos estes, registre-se, de ordem normativa e vinculativa, pois se tratam de normas constitucionais que vinculam todos os agentes do Estado e do âmbito particular.

O princípio constitucional da igualdade também foi contemplado no âmbito das relações domésticas e familiares, influenciando no plano da legislação infraconstitucional, notadamente nos campos do Direito de Família e Direito Penal através da garantia prevista no artigo 226, § 5º, da Constituição e, com a inclusão do § 8º neste mesmo artigo, que também se estabeleceu grande avanço no desvelamento da violência doméstica, reconhecendo que o Estado deveria coibir a violência nas relações familiares, cuja repercussão fora aprimorada diante da Lei Maria da Penha, criminalizando os atos de violência nas relações familiares³⁹⁰.

Com a aprovação de vários dos direitos que reivindicaram em primeiro turno, o “Lobby do batom” atuou firmemente a fim de que fossem minimamente mantidas no texto constitucional algumas disposições a respeito de: (I) licença maternidade de 120 dias; (II) licença paternidade de 8 dias; (III) a proibição de diferença salarial entre homens e mulheres; (IV) a criação de creches em empresas; (V) educação gratuita para crianças de 0 a 6 anos; (VI) igualdade de direitos e deveres inclusive na sociedade conjugal; (VII) reconhecimento da união estável como entidade familiar; (VIII) direito de posse à terra; (IX) direitos trabalhistas e previdenciários das empregadas domésticas; e (X) garantia de instituição de mecanismos que coibissem a violência doméstica³⁹¹.

Outras disposições que foram asseguradas no texto constitucional referentes aos direitos das mulheres são: direito de presidiárias permanecerem com seus filhos durante o período de amamentação (artigo 5º, inciso L); licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias (artigo 7º, inciso XVIII); direito a aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas condições estipuladas (artigo 201, §7º, incisos I e II)³⁹².

³⁸⁹ SILVA, S. M. da., 2008, p. 8.

³⁹⁰ *Idem, ibidem*, p. 9.

³⁹¹ URTADO, D.; PAMPLONA, D. A., 2018, p. 64-65.

³⁹² LIMA, C. A. F. de., 2016, p. 10.

Como um marco na conquista dos direitos das mulheres, a Constituição de 1988 expressa a conquista fundamental da igualdade de direitos e de deveres entre homens e mulheres exposta no artigo 5º, inciso I, que até então não existia no ordenamento jurídico-constitucional brasileiro da mesma forma expressa. Ainda, aprofundou e criou direitos para os sujeitos e novas obrigações do Estado para com os indivíduos e a coletividade³⁹³.

Por exemplo, no que diz respeito aos direitos humanos, há garantia de direitos e segmentos sociais antes discriminados, juridicamente ou não, além das mulheres, como às crianças e adolescentes, população negra, pessoas com deficiência, idosas, presidiárias e indígenas: a proteção à infância foi incluída como um dos direitos sociais, no artigo 6º, e os direitos de crianças e adolescentes reconhecidos, considerados como dever da família, da sociedade e do Estado, conforme disposto no artigo 227; à população negra, o artigo 5º, inciso XLII, da Constituição configura a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão; às pessoas com deficiência, além de indicar a criação de programas especializados, os artigos 7º, inciso XXXI, e 23, inciso II, dispõem sobre a proibição de discriminação e sobre assistência pública; às pessoas idosas, pelo artigo 230, foi conferida defesa do seu bem-estar e dever da família, sociedade e Estado de amparo; à população encarcerada, garantia de respeito à integridade física e moral, pelo artigo 5º, inciso XLIX, e na condição de maternagem das presidiárias, garantia de condições de permanecer com seus filhos durante o período da amamentação, no mesmo artigo, inciso L³⁹⁴; e reconhecimento da população indígena no artigo 231.

Quanto aos direitos civis, a Constituição de 1988 considera a família como base da sociedade garantindo-lhe especial proteção do Estado, conforme disposto no artigo 226, reconhecendo diversos tipos de família, sejam constituídas pelo casamento ou pela união estável (artigo 226, § 3º), e por qualquer um dos cônjuges e seus filhos (artigo 226, § 4º), além de dispor que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (artigo 226, § 5º), pondo fim à posição superior atribuída legalmente ao homem na sociedade conjugal anteriormente³⁹⁵.

Esses direitos demandaram forte atuação do “Lobby do batom”, conforme relato de Iáris Ramalho Cortês, assessora do CNDM, em entrevista concedida à autora Salete Maria da Silva:

³⁹³ RODRIGUES, Almira; CORTÊS, Iáris (Orgs.). *Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente*. Brasília: Letras Livres, 2006, p. 12.

³⁹⁴ *Idem, ibidem*, p. 12-14.

³⁹⁵ *Idem, ibidem*, p. 16.

[...] não podemos deixar de lembrar as vezes que passamos e enfrentamos dificuldades. Lembro que nos debates sobre o artigo da família (que recebeu o número 226), alguns deputados vinham com a argumentação tipo: “conduzir uma família é como conduzir um navio. Só pode haver um comandante. Duas pessoas com o mesmo poder vai desordenar a família”; houve também o deputado que alegou ser a briga entre marido e mulher uma questão de foro íntimo, querendo rejeitar a proposta que assegurava “assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (transformada em § 8º do art. 226).

[...] no artigo 226, não foi fácil introduzir o § 4º. Com ele, a comunidade familiar deveria ser entendida como aquela formada por qualquer dos pais e seus descendentes. A proposta discutida entre algumas integrantes da equipe, para este artigo, era mais ousada e dizia "qualquer pessoa e seus descendentes". Se aprovada, teríamos avançado na questão da união homoafetiva, que até agora não conseguiu respaldo legal.³⁹⁶

Da mesma forma, destaca Schuma Schumaher:

Tínhamos que fazer o acompanhamento diário, porque às vezes o que se conquistava num dia corria o risco de se perder no outro. O jogo dos empresários, dos patrões, era muito forte contra a aprovação da proposta de 120 dias de licença maternidade. Os conservadores e alguns religiosos também investiam contra as propostas relacionadas à união estável, ao aborto, ao reconhecimento dos filhos fora do casamento. Tinha tudo isto aí que era preciso ser enfrentado. Por isto que o papel do Conselho foi fundamental, porque nos deu as condições de estar ali fazendo aquele protagonismo, participando, propondo, vigiando mesmo tudo o que acontecia [...].³⁹⁷

É pertinente também o depoimento de Hildete Melo:

Todos os grupos de pressão estavam atentos. Nós também não podíamos deixar de fiscalizar, afinal, no caso das mulheres, tinha toda uma história de constituições anteriores que sequer mencionavam as especificidades da condição feminina. Diziam apenas que todos eram iguais perante a lei e nós ficávamos desamparadas, ou seja, o Estado não nos via, não nos reconhecia como sujeitos de direitos plenos, porque é a Constituição quem diz como se comporta o Estado, certo? Então o monitoramento era feito, afinal as mulheres do Brasil inteiro ajudaram a fazer as propostas e o lobby tinha que pressionar e cuidar para que elas fossem aprovadas.³⁹⁸

No que tange ao trabalho, a Constituição ampliou a licença maternidade para 4 meses, sem prejuízo do emprego e do salário (artigo 7º, inciso XVIII) e aprovou a licença paternidade (artigo 7º, inciso XIX). Além disso, garantiu a proteção do mercado de trabalho da mulher

³⁹⁶ SILVA, S. M. da., 2012, p. 161.

³⁹⁷ *Idem.*

³⁹⁸ *Idem.*

(artigo 7º, inciso XX) e proibiu a diferença salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (artigo 7º, inciso XXX)³⁹⁹.

A articulação política do “Lobby do batom” reivindicou e foi capaz de constitucionalizar não apenas direitos das mulheres. Conforme a “Carta das Mulheres aos Constituintes”, percebe-se que “questões de interesse de toda a sociedade, independente do gênero de seus membros, foram defendidas pelas aguerridas participantes do lobby do batom”⁴⁰⁰.

Para melhor visualização dos direitos conquistados pelo “Lobby do batom”, abaixo expõem-se os quadros ilustrativos elaborados por Salete Maria da Silva na Tese de Doutorado intitulada “A carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988”, em que se apresenta o conjunto de demandas das mulheres e suas respectivas conquistas no texto constitucional⁴⁰¹.

No primeiro quadro estão elencadas as reivindicações que se converteram em texto constitucional relativos aos direitos das mulheres e, no segundo, os pleitos e normas constitucionais de igual reivindicação das Constituintes, porém de interesses gerais de grupos da sociedade⁴⁰².

Quadro 2 – Reivindicações específicas da Carta das Mulheres e respectivas conquistas no texto constitucional

Reivindicação	Artigo na Constituição
Proibição de discriminação em razão do sexo	Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
Plena igualdade entre homens e mulheres	Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

³⁹⁹ RODRIGUES, A.; CORTÊS, I., 2006, p. 27.

⁴⁰⁰ SILVA, S. M. da., 2012, p. 270.

⁴⁰¹ *Idem, ibidem*, p. 271-275.

⁴⁰² O conteúdo relativo à Constituição se refere ao texto constitucional inicialmente aprovado, sem as alterações posteriores das Emendas Constitucionais.

Garantia do direito à amamentação dos filhos, ao seio	Art. 5º. [...] L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;
Salário família	Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
Licença maternidade	Art. 7º [...] XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
Licença paternidade	Art. 7º [...] XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
Igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional	Art. 7º [...] XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
Direito à creche	Art. 7º [...] XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;
Igualdade salarial entre homens e mulheres por trabalho igual	Art. 7º [...] XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
Extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários, de forma plena, às empregadas domésticas	Art. 7º [...] Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.
Direito à posse da terra para homens e mulheres	Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos. Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.
Proteção estatal à maternidade e à gestante	Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória,

	<p>observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:</p> <p>II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;</p>
Igualdade de direitos previdenciários	<p>Art. 201. [...]</p> <p>V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.</p>
Direito de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais: 50 anos de idade para as mulheres e 55 anos para os homens, bem como aposentadoria por tempo de serviço aos 25 anos para as mulheres e 30 anos para os homens, com salário integral	<p>Art. 201. [...]</p> <p>§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:</p> <p>I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;</p> <p>II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.</p>
Reconhecimento da união estável como entidade familiar	<p>Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.</p>
Proteção e reconhecimento da família de um modo geral	<p>Art. 226. [...]</p> <p>§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.</p>
Igualdade na sociedade conjugal	<p>Art. 226. [...]</p> <p>§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.</p>
Liberdade no planejamento familiar	<p>Art. 226. [...]</p> <p>§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.</p>

Coibição da violência na constância das relações familiares, bem como o abandono dos filhos menores	Art. 226. [...] § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.
Plena igualdade entre os filhos, não importando o vínculo matrimonial existente entre os pais	Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...] § 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

(Fonte: SILVA, Salete Maria da. *A carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988*. Salvador, 2012. Tese de Doutorado em Direito. UFBA. p. 270-272)

Quadro 3 – Reivindicações gerais da Carta das Mulheres e respectivas conquistas no texto constitucional

Reivindicação	Artigo na Constituição
Educação universal, pública e gratuita em todos os níveis como prioridade estatal	Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
Atenção estatal, especial, aos alunos portadores de deficiências físicas ou mentais	Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Liberdade de pensamento e expressão	Art. 5º [...] IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
Soberania na negociação da dívida externa, resguardando os interesses nacionais e do povo brasileiro	Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional;
Liberdade e autonomia sindicais	Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: [...]
Direito de greve extensivo a todas as categorias profissionais	Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender. § 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. § 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.
Política responsável de proteção ao meio ambiente	Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
Definição de uma política que mantenha a integridade das populações indígenas, impedindo o genocídio a que vêm sendo submetidas	Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.
Democratização do Estado e das instituições, mediante revogação da Lei de Segurança Nacional e de toda a legislação repressiva	Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

(Fonte: *idem, ibidem*, p. 272-274)

Analisando os Quadros 1 e 2, vê-se que as reivindicações específicas tratavam a respeito de discriminação de sexo; igualdade de direitos, salário, acesso ao mercado de trabalho, posse da terra, aposentadoria e na sociedade conjugal; além de coibição de violências; proteção e liberdade no planejamento familiar, e reconhecimento da união estável.

Além disso, as reivindicações gerais diziam respeito à educação, liberdade de pensamento e expressão, proteção às pessoas com deficiências físicas ou mentais, autonomias sindicais, direito de greve, proteção ao meio ambiente e às populações indígenas, além de democratização do Estado e das instituições.

Assim, é possível perceber que a articulação feminista na última Constituinte brasileira representou mais do que a garantia dos direitos de igualdade entre mulheres e homens expressamente descrita no corpo da Constituição Federal. Esta atuação trouxe, sobretudo, condições de igualdade de gênero, etnia, idade, classe social, o que representa influência na democracia e organização do Estado brasileiro:

Percebe-se, portanto, o resultado da ampla e profícua participação das mulheres na Assembleia Constituinte, sendo difícil negar, diante de tantas e retumbantes provas, o importante papel que elas desempenharam na constitucionalização de seus direitos no Brasil. Vê-se, pois, que nos mais diversos artigos da Constituição Federal, notadamente naqueles constantes do Título II, Capítulo I do referido texto, que versa especificamente sobre os Direitos e Garantias Fundamentais, a contribuição feminina deixou marcas indeléveis, sendo importante frisar que o lobby do batom também contribuiu para a inserção de normas de interesse da sociedade em geral, conforme atesta o segundo quadro acima disposto.⁴⁰³

Diante do contexto histórico em que foi instituída a Assembleia Nacional Constituinte, pelo histórico de violências ocorridas no regime da ditadura, nota-se que a Constituição de 1988 resultou em um texto prolixo, justamente para garantir direitos que, na época, inexistiam ou, caso existissem, eram desrespeitados sem qualquer constrangimento ou punibilidade ao agente coator⁴⁰⁴.

Como exemplo disso, o *caput* do artigo 5º, onde dispõe que “todos são iguais perante a lei”, ainda complementa “sem distinção de qualquer natureza” e, no inciso I, frisa que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.

⁴⁰³ SILVA, S. M. da., 2012, p. 275.

⁴⁰⁴ KRAUS, Mariella. Movimentos Feministas na Constituinte de 1987-1988 e suas influências no Texto Constitucional. In BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; OLIVEIRA, Amanda Muniz; COELHO, Beatriz de Almeida; GONÇALVES, Juliana Alice Fernandes; SANTOS, Poliana Ribeiro dos. (Orgs.). *Direito e Feminismos: rompendo grades culturais limitantes*. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 155.

Ao conhecer a articulação política feminista ocorrida na Constituinte, é possível compreender a razão pela qual o texto constitucional foi elaborado da forma como é. Diante do cenário de discriminação e violências institucionais sofridas, era necessário que o texto fosse elaborado de forma demasiadamente explicativa para que não fosse possível dar margem a quaisquer equívocos de interpretação.

Além disso, é pertinente observar o número de artigos que passou a constar no texto constitucional que tratam a respeito dos direitos das mulheres, conforme dados colhidos das tabelas elaboradas por Juliana Alice Fernandes Gonçalves na Dissertação de Mestrado intitulada “As legislações referentes às mulheres pós-Constituição Federal de 1988: da crítica feminista decolonial diante da nova racionalidade neoliberal”:

Quadro 4 – Categorias mencionadas no texto da Constituição Federal de 1988

Nº de artigos gerais.	Nº de artigos que citam (as) palavras-chave.	Nª de vezes em que são citados os termos mulher/mulheres/sexo/gênero.	Nª de vezes em que são citados os termos raça/cor.	Nª de vezes em que são citados o termo classe (trabalhadora/empregada/operária).	Nª de vezes em que são citados os termos orientação sexual/sexualidade.
250	13	16	3	5	0

(Fonte: GONÇALVES, Juliana Alice Fernandes. *As legislações referentes às mulheres pós-Constituição Federal de 1988: da crítica feminista decolonial diante da nova racionalidade neoliberal*. Florianópolis, 2019. Dissertação de Mestrado em Direito. UFSC. p. 84)

E, também, os artigos da Constituição Federal que mencionam, especificamente, as categorias: mulher, mulheres, sexo, gênero, classe, cor e raça:

Quadro 5 – Artigos específicos que citam as categorias acima mencionadas

Mulher.	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 7º. Inciso XX. - Art. 40. §1º, Inciso III, alíneas ‘a’ e ‘b’. - Art. 183. § 1º. - Art. 198. § único. - Art. 201. Inciso V, § 7º, incisos I e II. - Art. 226. § 3º e § 5º
Mulheres.	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 5º. Inciso I. - Art. 143. § 2º.
Sexo.	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 3º. Inciso IV. - Art. 5º. Inciso LXVIII. - Art. 7º. Inciso XXX. - Art. 201. § 7º, inciso II.
Gênero.	Sem correspondência.
Classe.	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 5º. Inciso LXX, alínea ‘b’. - Art. 94. - Art. 103. Inciso IX. - Art. 131. § 2º. - Art. 134. § 1º.
Cor.	<ul style="list-style-type: none"> - Art. 3º. Inciso IV. - Art. 7º. Inciso XXX.
Raça.	- Art. 3º. Inciso IV.
Sexualidade.	Sem correspondência.

(Fonte: *idem*)

Isso quer dizer que novas categorias passaram a fazer parte da Constituição do Brasil, quais sejam: mulher, mulheres, sexo, classe, cor, raça e classe. Com exceção de gênero, orientação sexual e sexualidade.

São progressos expressivos no que diz respeito à igualdade e direitos das mulheres, além de atenção à diversidade e pluralidade, notadamente em comparação aos contextos constitucionais anteriores à Constituição de 1988.

São disposições constitucionais que demandaram vasta mobilização e articulação política dos movimentos feministas, é de se lembrar o contexto histórico do recorte temporal da Constituinte, na década de 1980, pós período de ditadura, na reabertura dos debates políticos e manifestações populares.

Em acervos das imagens do período da Constituinte, constatam-se algumas das atividades realizadas pelo “Lobby do batom”:



Figura 13: Vigília pelos direitos das mulheres na Constituinte em Brasília, 1988 (Acervo CNDM)
(Fonte: SILVA, Salete Maria da. *A carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988*. Salvador, 2012. Tese de Doutorado em Direito. UFBA. p. 262)



Figura 14: Vigília pelos direitos das mulheres na Constituinte em Brasília, 1988 (Acervo CNDM)
(Fonte: *idem, ibidem*, p. 263)



Figura 15: Manifestação das “Donas de Casa” na Constituinte em Brasília
(Fonte: *idem*)



Figura 16: Manifestação das mulheres na Constituinte em Brasília, 1988 (Acervo CNDM)
(Fonte: *idem, ibidem*, p. 264)



Figura 17: Manifestação das mulheres na Constituinte em Brasília, 1988
(Fonte: *idem*)

<small>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</small> <small>Conselho Nacional dos Direitos da Mulher</small> QUADRO COMPARATIVO DOS DIREITOS DA MULHER NA CONSTITUINTE	
PROPOSTAS DAS MULHERES	TEXTO APROVADO 1ª TURMA (PLENÁRIO)
<p>Art. - Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e material desta.</p> <p>Parágrafo Único - ficam liminarmente revogados todos aqueles dispositivos legais que contenham qualquer discriminação relativa a sexo ou a estado civil.</p> <p>Art. - Todos são iguais perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.</p> <p>§ - Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição.</p> <p>§ - O poder público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, política, econômica e educacional.</p> <p>Art. - Os presos têm direito à dignidade e integridade física e mental; à assistência espiritual e jurídica; à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.</p> <p>§ - Serão iguais os benefícios concedidos aos presos dos sexos masculino e do sexo feminino.</p> <p>§ - É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias</p>	<p>CAPÍTULO: DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS</p> <p>Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:</p> <p>§ 2º - A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. A prática do racismo constitui crime inafiançável, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei.</p> <p>§ 6º - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir a eficácia desta disposição.</p> <p>§ 25 - É assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral; as presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, as condições em que foi praticado, a idade e os antecedentes criminais do apenado.</p>

Figura 18: Monitoramento da votação das propostas do “Lobby do batom” (Acervo CNDM)
(Fonte: *idem, ibidem*, p. 265)

QUADRO COMPARATIVO DOS DIREITOS DA MULHER NA CONSTITUINTE CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER ASSESSORIA PARLAMENTAR		
ASSUNTO	COM. SISTEMATIZAÇÃO	VOTAÇÃO/PLENÁRIO (1º TURNO)
TÍTULO II/CAP. II DOS DIREITOS SOCIAIS	<p>Art. 7º - São direitos / dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;</p> <p>XVII - licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração mínima de cento e vinte dias;</p> <p>XXII - assistência gratuita aos filhos e dependentes, em creches e pré-escolas, de zero a seis anos de idade;</p> <p>XXVII - proibição de diferença de salários e de critério de admissão por motivo de sexo, cor ou estado civil;</p> <p>Art. 8º - São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos:</p> <p>IV - salário mínimo, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer às suas necessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;</p> <p>VI - irredutibilidade de salário ou vencimento, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;</p> <p>VIII - 13º salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria em dezembro de cada ano;</p> <p>XIV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos e férias de acordo com a tradição local;</p> <p>XVI - gozo de férias anuais, na forma da lei, com remuneração integral;</p>	<p>Art. 7º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, o amparo à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma desta Constituição.</p> <p>Art. 8º - Igual ao Art. 7º da COM. SISTEMATIZAÇÃO:</p> <p>XVII - licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias. A lei assegurará incentivos específicos para a proteção do mercado de trabalho da mulher, bem como, nas mesmas condições, licença-paternidade de oito dias aos que preencherem requisitos fixados em lei.</p> <p>XXII - assistência gratuita aos filhos e dependentes até seis anos de idade, em creches e pré-escolas.</p> <p>XXVII - Igual ao inciso XXVII da COM. SISTEMATIZAÇÃO</p> <p>Art. 8º §5º - IGUAL AO ART. 8º E INCISOS: IV, VI, VIII, XIV, XVIII, XXI DA COM. SISTEMATIZAÇÃO, e inciso XVI - gozo de férias anuais remuneradas em pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.</p>

Figura 19: Monitoramento da votação das propostas do “Lobby do batom” (Acervo CNDM) (Fonte: *idem*)

QUADRO COMPARATIVO DOS DIREITOS DA MULHER NA CONSTITUINTE CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER ASSESSORIA PARLAMENTAR		
ASSUNTO	COM. SISTEMATIZAÇÃO	VOTAÇÃO/PLENÁRIO (1º TURNO)
	<p>Art. 244 - É dever da família, da comunidade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e / opressão.</p> <p>§2º - O direito da criança e do adolescente à educação compreende:</p> <p>I - a obrigatoriedade, / por parte do Estado, de oferecer, a todos as famílias que o desejarem, de educação especializada e gratuita, em instituições como creches e pré-escolas de zero a seis anos;</p> <p>§3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:</p> <p>IV - proteção contra abuso, violência e exploração sexual;</p> <p>§5º - Os filhos, independentemente da condição de nascimento, inclusive os adotivos, têm iguais direitos e qualificações.</p> <p>Art. 245 - Os pais têm o dever de criar e educar os filhos menores. Os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.</p>	<p>§7º - O Estado assegura a assistência à família na pessoa dos membros que a integram, criando mecanismos para combater a violência no âmbito dessas relações.</p> <p>Art. 244 - Igual ao 244 da COM. SISTEMATIZAÇÃO.</p> <p>§2º - É garantido o direito da criança e do adolescente à educação, na forma do art. 241.</p> <p>§3º - Igual ao §3º da COM. SISTEMATIZAÇÃO.</p> <p>§4º - A lei punirá, severamente, o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.</p> <p>§5º - Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.</p> <p>Art. 245 - Igual ao art. 245 da COM. SISTEMATIZAÇÃO.</p>
<p>COM. FOI APROVADO, EM PLENÁRIO, NA SEÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL O SEQUINTE INCISO ADITIVO:</p> <p>- aposentadoria proporcional, após 30 anos de trabalho, ao homem, e após 25 anos, à mulher.</p> <p>WILCE GOMES DE SOUZA ASS. PARLAMENTAR-CNDM.</p>		

Figura 20: Acompanhamento das votações das propostas do “Lobby do batom” (Acervo CNDM) (Fonte: *idem, ibidem*, p. 266)

Ao fim da Constituinte, com a promulgação da Constituição, as participantes do “Lobby do batom” concluíram que 80% das suas reivindicações foram transformadas em direitos constitucionais, convertidas em texto constitucional, são unânimes em dizer que “todas as normas constitucionais direta ou indiretamente relacionadas à condição feminina resultaram da intensa participação das mulheres neste singular momento da história brasileira: a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88”⁴⁰⁵.

No relato de Jaqueline Pitanguy, que presidiu o CNDM:

Não há a menor dúvida de que a presença das mulheres no âmbito da ANC, durante todo o processo constituinte, enquanto deputadas, militantes feministas, técnicas e conselheiras do CNDM, ativistas do movimento de mulheres, enfim, enquanto integrantes do lobby do batom, foi fundamental, eu diria até decisiva, para a conquista dos direitos das mulheres na atual Constituição. Na verdade, sem nossa atuação constante, propositiva, persuasiva, dedicada, atenta e vigilante não teríamos no atual texto constitucional, de maneira expressa, o reconhecimento da igualdade, em termos de direitos e obrigações, entre mulheres e homens. Tampouco teríamos garantidos o direito à creche, à igualdade de salários em mesma função, o reconhecimento da união estável, a ampliação da ideia de família e à igualdade nas relações entre os cônjuges, bem como o direito ao título da terra para a trabalhadora rural, dentre outros. [...] Portanto, as conquistas alcançadas, que são muitas, embora não sejam todas as que gostaríamos, são fruto dessa luta, dessa participação.⁴⁰⁶

A Constituição de 1988 veio para romper um regime de autoritarismo e inaugurar tempos de democracia, de respeito aos direitos fundamentais e à nova ordem constitucional recém-estabelecida, além de surgir como uma promessa ao futuro do país e das futuras gerações.

No discurso da promulgação, proferido por Ulysses Guimarães em 05 de outubro de 1988, é possível perceber neste trecho a ansiedade pelo novo ordenamento constitucional: “Chegamos! Esperamos a Constituição como o vigia espera a aurora. Bem-aventurados os que chegam”⁴⁰⁷.

Com o estabelecimento da nova ordem constitucional democrática, os “bem-aventurados que chegaram” puderam conhecer e usufruir de um sistema jurídico e político que preza pelos princípios basilares de um Estado Democrático de Direito, fundamentado em valores descritos em seu primeiro artigo, valorizando o poder do povo.

⁴⁰⁵ SILVA, S. M. da., 2012, p. 269.

⁴⁰⁶ *Idem, ibidem*, p. 270.

⁴⁰⁷ *Idem, ibidem*, p. 5.

Foi estabelecido um sistema consolidado com as contribuições de um movimento democraticamente organizado por inúmeras mulheres que atuaram na Constituinte, contribuindo para a consagração do direito político de outras mulheres que venham a agregar na política e no Estado brasileiro. Quando uma mulher entra para a política, muda a mulher, mas quando entram muitas mulheres, muda a política⁴⁰⁸.

3.2. Influências do “Lobby do batom” no ordenamento jurídico brasileiro

Após a promulgação da Constituição, com a conseqüente mudança na leitura nas demais normas jurídicas, houve a criação de outras leis para respaldar os ditames constitucionais, como as Leis n.º 9.029/95 e 9.799/99 que vedam toda e qualquer forma de discriminação referente ao trabalho da mulher; a Lei n.º 9.504/97 que trata das eleições e foi incluído pela Lei n.º 12.034/09 estipulando candidaturas de pelo menos 30% e no máximo 70% para cada sexo; a Lei n.º 10.886/04 que criou o tipo especial denominado violência doméstica no Código Penal; a Lei n.º 11.340/06 conhecida como Lei Maria da Penha; e a Lei n.º 13.104/15 que incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos⁴⁰⁹, entre outras.

Em relação ao combate da discriminação de gênero foram promulgadas ainda as seguintes leis, conforme levantamento feito pela autora Olga Maria Bosch Aguiar de Oliveira:

- **Lei n. 8.213, de 24/07/1991** – Regulamenta os planos de benefícios da Previdência Social das mulheres, como a aposentadoria diferenciada e o salário-maternidade;
- **Lei n. 8.212, de 24/07/1991** – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social e assegura, entre outros direitos às beneficiárias, o pagamento do salário-maternidade;
- **Lei n. 8.971, de 29/12/1994** – Regula o direito dos companheiros a alimentos e a sucessão, desde que comprovada a convivência há mais de 5 anos ou a existência de filhos;
- **Lei n. 8.952, de 13/12/1994** – Altera o Código de Processo Civil sobre o processo de conhecimento e processo cautelar. Regulamenta a participação dos cônjuges na proposição de ações que versem sobre direitos reais imobiliários – necessidade ou não da participação;

⁴⁰⁸ Frase de Michelle Bachelet, presidente do Chile de 2006 a 2010, reeleita para o período de 2014 a 2018, primeira mulher eleita presidente na América do Sul, em discurso proferido no ano de 2007. Frase original: “Cuando una mujer llega sola a la política, cambia la mujer. Cuando muchas mujeres llegan a la política, cambia la política”. In SCHLOTTFELDT, S.; COSTA, A. A., 2016, p. 123.

⁴⁰⁹ BONATTO, M.; KOZICKI, K., 2018, p. 71-72.

- **Lei n. 8.930, de 06/09/1994** – Inclui o estupro entre os crimes hediondos que são considerados inafiançáveis, nos termos do Artigo 5, inciso XLIII, da Constituição Federal;
- **Lei n. 8.921, de 25/07/1994** – Dá nova redação ao inciso II do Artigo 131, da Consolidação das Leis do Trabalho, retirando a expressão “aborto não criminoso”, ficando apenas “aborto”, como um dos motivos para não poder ser considerada falta ao serviço, a ausência ao trabalho;
- **Lei n. 8.861, de 25/03/1994** – Garante a licença-gestante às trabalhadoras urbanas, rurais e domésticas e o salário-maternidade às pequenas produtoras rurais e às trabalhadoras avulsas;
- **Lei n. 9.406, de 18/05/1995** – Acrescenta parágrafos ao Artigo 83 da Lei n. 7.210, de 11/07/84 (Lei de Execução Penal). Determina que os estabelecimentos penais destinados a mulheres sejam dotados de berçários, onde as condenadas possam amamentar seus filhos;
- **Lei n. 9.029, de 13/04/1995** – Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos de admissão ou de permanência na Relação Jurídica de Trabalho;
- **Lei n. 8.978, de 09/01/1995** – Os conjuntos residenciais financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação deverão, prioritariamente, contemplar a construção de creches e estabelecimentos de pré-escolas;
- **Lei n. 9.394, de 20/12/1996** – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre Educação Infantil através de creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 anos de idade e pré-escola para as crianças de quatro a seis anos de idade;
- **Lei n. 9.318, de 06/12/1996** – Inclui dentre as circunstâncias que agravam a pena dos crimes, os cometidos contra a mulher grávida; alterando a alínea “h” do inciso II do Artigo 61 do Código Penal;
- **Lei n. 9.278, de 10/05/1996** – Regulamenta o parágrafo 3, do Artigo 226 da Constituição Federal, que considerava como entidade familiar a união estável;
- **Lei n. 9.601, de 21/01/1998** – Estabelece no contrato temporário a fixação de prazo mínimo como de três meses e estabelece que ele é prorrogável por dois anos. Esse prazo mínimo e, além do mais a existência de um banco de horas contratuais, na maioria das vezes inviabiliza duas das “garantias” previstas neste mesmo instrumento: o gozo da licença-gestante e a estabilidade provisória da gestante;
- **Lei n. 9.799, de 26/05/1999** – Insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher no mercado de trabalho;
- **Lei n. 10.516, de 11/07/2002** – Institui a carteira nacional de saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **Lei n. 10.421, de 15/04/2002** – Estende à mãe adotiva à licença maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho;

- **Lei n. 10.406, de 10/01/2002** – Institui o Código Civil e dispõe sobre diversos interesses da mulher;
- **Lei n. 10.683, de 28/05/2003** – Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, dentre outros da Secretaria Especial de Política para as Mulheres e do Conselho dos Direitos da Mulher;
- **Lei n. 11.112, de 13/05/2005** – Altera o Artigo 1.121 da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), inclui como requisito indispensável à petição da separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativos ao regime de visita dos filhos menores;
- **Lei n. 11.106, de 28/05/2005** – Altera artigos do Decreto-lei n. 2.848, de 7/12/1940 (Código Penal) e dá outras providências;
- **Lei n. 11.340, de 07/08/2006** – Conhecida como Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher em atendimento ao parágrafo 8º, do Artigo 226 da Constituição Federal;
- **Lei n. 12.121, de 15/12/2009** – Acrescenta o parágrafo 3, ao Artigo 83 da Lei n. 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal), determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino;
- **Lei n. 11.942, de 28/05/2009** – Dá nova redação aos Artigos 14, 83 e 89 da Lei n. 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal), para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.⁴¹⁰

Além destas, outras legislações promulgadas que podem ser destacadas ao combate da discriminação de gênero:

- Lei n.º 12.737, de 30/11/2012, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, como a invasão e divulgação de conteúdo pessoal em dispositivo informático;
- Lei n.º 12.845, de 01/08/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral nos casos de violência sexual;
- Lei n.º 13.363, de 25/11/2016, que altera o Código de Processo Civil para estipular direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz e para o advogado que se tornar pai;
- Lei n.º 13.109, de 25/03/2015, que dispõe sobre licença à gestante e à adotante, medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e licença-paternidade no âmbito das Forças Armadas;

⁴¹⁰ OLIVEIRA, O. M. B. A. de., 2016, p. 262-265. Grifos no original.

•Lei n.º 13.718, de 24/09/2018, que tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, além de estabelecer causas de aumento de pena o estupro coletivo;

•Lei n.º 13.872, de 17/09/2019, que estabelece o direito de mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos;

•Lei n.º 13.880, de 08/10/2019, que altera a Lei Maria da Penha para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica;

•Lei n.º 13.882, de 08/10/2019, que altera a Lei Maria da Penha para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

Algumas das reivindicações previstas na “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes” foram acrescentadas ao ordenamento jurídico brasileiro somente décadas depois, como a incorporação dos crimes sexuais enquanto crimes contra a dignidade e liberdade sexuais, não mais contra o costume, o que só foi alterado por legislação infraconstitucional em 2009 (Lei n.º 12.015/2009), e as reivindicações quanto à retirada do termo “mulher honesta” do Código Penal e abolição do crime de adultério, que vieram a se concretizar em 2005, 17 anos depois da Assembleia Constituinte⁴¹¹.

A própria legislação, como neste caso, reproduzia desigualdades e discriminações contra as mulheres, demonstrando que a proteção aos costumes da sociedade estava acima da proteção à dignidade sexual das mulheres, um sistema de violência institucional através do próprio Direito⁴¹².

Até a aprovação dos direitos pleiteados pelo movimento feminista do “Lobby do batom”, observa-se um atraso nas discussões sociais, políticas e jurídicas na perspectiva das mulheres no Brasil.

Neste sentido, destacam-se as discriminações também do Código Civil de 1916, do Estatuto da Mulher Casada de 1962 e do Estatuto do Trabalhador Rural de 1963. O Código Penal, como já mencionado, em sua redação original de 1940, ilustra o tratamento destinado às mulheres no Brasil do século XX e à violência a que estavam submetidas, com efeitos que

⁴¹¹ LOIS, C. C.; CASTRO, C. S. C. L. de., 2018, p. 216-217.

⁴¹² BORNIN, Daniela Queila dos Santos; SOUZA, Gabriele Aparecida de Souza; SCHOLZ, Júlia Farah; KRAUS, Mariella. Ser vítima e ser mulher: reflexões sobre o tratamento de gênero nos “crimes contra os costumes” do Código Penal de 1940. In BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; SANTOS, Poliana Ribeiro dos; SOMMARIVA, Salete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes (Orgs.). *Coleção Não há lugar seguro: estudos e práticas sobre violências contra as mulheres com ênfase no gênero*. Florianópolis: Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), v. 3, 2019, p. 259 e 271.

certamente perduram até os dias atuais, pois através da lei penal buscava-se reprimir a prática de determinadas condutas as quais estavam relacionadas umbilicalmente à vida sexual dos indivíduos e eram entendidas como atentatórias da moralidade sexual, impudicas ou escandalosas, sendo que o objetivo maior com as tipificações eram “a proteção da inocência da mulher virgem ou do pudor da mulher honesta, para que não caíssem, de outro modo, em desgraça, desonrando seus pais ou maridos”⁴¹³.

No Código Civil de 1916⁴¹⁴, anterior aos princípios da Constituição de 1988, o casamento, categorizado como base da sociedade, era indissolúvel e se consumava no exercício da sexualidade e voltado à reprodução, implicando em uma norma jurídica que instrumentalizava o corpo da mulher à reprodução e propriedade do marido⁴¹⁵.

Além disso, o Código Civil de 1916 considerava em seu artigo 6º, inciso II, que mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal, são relativamente incapazes; o artigo 233 dispunha que o marido é o chefe da sociedade conjugal; e o artigo 242 estabelecia um rol de atos que as mulheres não poderiam realizar sem a autorização do marido, como alienar bens e exercer profissão. Inclusive, havia um capítulo inteiro dispondo sobre direitos e deveres da mulher.

Estas disposições foram eliminadas mais tarde pelo Estatuto da Mulher Casada que possibilitou diversas alterações para garantir alguns direitos fundamentais anteriormente negados às mulheres pelo Código Civil de 1916, mas ainda insuficientes para evitar as desigualdades e discriminações em razão do gênero, questão que progrediu apenas com a promulgação no Código Civil de 2002 que já atendia aos avanços da Constituição de 1988⁴¹⁶. O Estatuto do Trabalhador Rural de 1963 também merece destaque, pois foi dedicado fundamentalmente aos direitos do trabalhador homem da zona rural, enquanto para as trabalhadoras foram destinados somente três artigos⁴¹⁷.

O princípio da igualdade formal entre mulheres e homens no ordenamento jurídico brasileiro se relaciona com o Direito Constitucional, Direito Civil e Direito do Trabalho, que acabou evoluindo conforme a situação política, econômica e social do país, permitindo o

⁴¹³ *Idem, ibidem*, p. 256 e 258.

⁴¹⁴ Destaca-se que até a promulgação do Código Civil de 1916, vigorava no Brasil as Ordenações de Portugal, com influências do Código de Napoleão de 1804 que também considerava as mulheres incapazes.

⁴¹⁵ BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. Os Direitos Humanos na Perspectiva de Gênero: o Mínimo Existencial para a Garantia da Dignidade das Mulheres. In BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra (Coord.). *Direito das Mulheres*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 30.

⁴¹⁶ OLIVEIRA, O. M. B. A. de., 2016, p. 249-251.

⁴¹⁷ *Idem, ibidem*, p. 251.

reconhecimento e proteção jurídica de alguns dos direitos individuais fundamentais para as mulheres de maneira lenta e tardia, “onde as desigualdades e discriminações foram uma constante neste universo em que as mulheres eram vistas com um olhar de inferioridade”⁴¹⁸.

Essas mudanças que ocorreram em relação à proteção jurídica de igualdade dos direitos fundamentais começaram no Brasil quando, por meio das Constituições, passou-se a reconhecer o princípio de igualdade perante a lei, proibindo a discriminação em razão de sexo⁴¹⁹.

Além disso, outros instrumentos jurídicos, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, o Estatuto da Mulher Casada em 1962 que alterou o Código Civil do então Estados Unidos do Brasil de 1916, assim como a legislação sobre a Previdência Social, que possibilitaram as mulheres e as trabalhadoras um reconhecimento parcial de seus direitos⁴²⁰.

Percebe-se que as evoluções legislativas a respeito da igualdade e direitos das mulheres foram acontecendo com o passar do tempo como consequência das mudanças sociais e das reivindicações feministas. Contudo, os avanços ocorreram de maneira lenta, tanto que apenas em 1988 foi possível se observar uma Constituição brasileira com dispositivos constitucionais que, expressamente, vedam discriminações de todas as formas⁴²¹.

Alguns argumentos que tentam explicar o lento avanço dos direitos em relação às mulheres, em análise à uma teoria crítica do Direito, seria o fato do Direito, por ter sido historicamente produto das decisões tomadas em espaços de poder dominados por homens, acabando por codificar as necessidades e conflitos deles⁴²².

Somado à isto, a divisão dualista de pensamento contribuiu para um conceito mais masculino de Direito, pois os homens eram identificados com um dos lados: racional, ativo, razão, poder, objetivo, universal, público; enquanto as mulheres eram projetadas no lado oposto, identificadas com o irracional, passivo, sentimento, emoção, sensibilidade, subjetivo, particular⁴²³.

⁴¹⁸ *Idem, ibidem*, p. 243.

⁴¹⁹ *Idem*.

⁴²⁰ *Idem*.

⁴²¹ Inclusive, com a Reforma Trabalhista ocorrida em 2017, percebeu-se reivindicações das mulheres similares aos pleitos das lobistas do batom na Constituinte, como igualdade salarial, por exemplo.

⁴²² FACIO, Alda. Hacia otra teoría crítica del Derecho. In HERRERA, Gioconda (coord.). *Las fisuras del patriarcado, Reflexiones sobre Feminismo y Derecho*. Flacso Ecuador, 2000, p. 30. Disponível em: https://biblio.flacsoandes.edu.ec/shared/biblio_view.php?bibid=10602&tab=opac. Acesso em: 01.ago.2020.

⁴²³ OLSEN, Frances. El sexo del derecho. In SANTAMARÍA, Ramiro Ávila; SALGADO, Judith; VALLADARES, Lola. *El género en el derecho: ensaios críticos*. Ecuador: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2009, p. 137-138.

Assim como a Medicina Psiquiátrica nos séculos XIX e XX tratava as mulheres que não queriam casar como histéricas e doentes mentais, o Direito também se apresentava como um instrumento de discriminação, respaldando que a solução para estes “quadros clínicos” se dava através do casamento como meio terapêutico⁴²⁴.

O reconhecimento da igualdade e da quebra dos padrões anteriormente estabelecidos, em especial no Direito⁴²⁵, foram lentamente se modificando a partir do momento em que as mulheres foram conquistando espaços, através de reivindicações políticas. A igualdade, portanto, como um princípio fundamental, “não é a ausência ou a eliminação da diferença, mas o reconhecimento da diferença e a decisão de ignorá-la ou de levá-la em consideração”⁴²⁶.

Percebe-se que o tema de gênero e sexualidade tem a ver com política e, ainda, com a formação do próprio Estado, pois está aliada à demarcação das posições de poder durante a formação das sociedades mais primitivas até a perpetuação das sociedades modernas, “motivo pelo qual o tema sempre foi tratado como algo intocável, indelével, o que somente foi remediado em meados do século XX com a criação das chamadas teorias feministas”⁴²⁷.

Cabe uma análise crítica dos avanços constitucionais conquistados, pois um texto constitucional repleto de garantias ainda não é sinônimo de igualdade na prática. Em mais de 30 anos de redemocratização do Brasil e de vigência da Constituição de 1988, poderia se imaginar que a igualdade plena entre mulheres e homens como afirmadas no texto constitucional pela Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 já seriam cumpridas na sociedade, entretanto a realidade que se apresenta é diversa, pois esta igualdade é apenas formal, ainda há que se avançar para que todos sejam materialmente iguais perante a lei e a sociedade⁴²⁸.

O princípio da igualdade e os direitos das mulheres da Constituição de 1824 até a Constituição de 1988 passaram por evoluções que merecem ser reconhecidas, pois as mulheres não são mais consideradas objeto das relações, mas sujeito jurídico propriamente dito⁴²⁹.

⁴²⁴ ENGEL, Magali. *Psiquiatria e feminilidade*. In PRIORE, Mary Del (org.); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). *História das mulheres no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 356.

⁴²⁵ Relembre-se que a perspectiva e análises das quais partem a presente pesquisa é do mundo ocidental. Portanto, não se pretende fazer afirmações que dizem respeito às realidades orientais.

⁴²⁶ SCOTT, Joan Wallach. O enigma da igualdade. *Revista Estudos Feministas*: Florianópolis, 13(1): 216, janeiro-abril, 2005, p. 18.

⁴²⁷ SÁ NETO, Clarindo Epaminondas de; OLIVEIRA, Olga Maria Bosch Aguiar de. O sistema interamericano de proteção e o reconhecimento da diversidade sexual como um direito humano. *Direito internacional dos direitos humanos. XXIV Encontro Nacional do CONPEDI – UFS*, 2015, p. 548.

⁴²⁸ SANTOS, Renata Bravo. A omissão da mulher enquanto sujeito de direitos no contrato social e os reflexos no direito constitucional brasileiro. *VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: o novo constitucionalismo latino-americano*. Santa Catarina, 2017. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/qu1qisf8/g86d5443/I21FCuzi8VzKM7Yj.pdf>. Acesso em 30.jul.2020.

⁴²⁹ MARINELA, F., 2018, p. 186.

Contudo, apesar da legislação brasileira no âmbito constitucional ter seguido a tendência evolutiva no sentido de assegurar isonomia de gênero, na prática ainda é possível observar a desigualdade com a jornada dupla de trabalho, discriminação, violência, falta de representatividade política apesar das mulheres serem maioria do eleitorado, menos remuneração apesar dos maiores índices de escolarização entre as mulheres, preteridas no esporte mesmo sendo maioria nas participações esportivas internacionais⁴³⁰.

No que diz respeito à escolaridade e remuneração, 52% da população com educação universitária é composta por mulheres, no entanto, ainda recebem 70,4% do rendimento dos homens⁴³¹. Apesar de mais escolarizadas, as mulheres ainda continuam com a responsabilidade das tarefas domésticas, o que resulta em uma jornada dupla de trabalho. Na estrutura do poder, apesar de representarem quase 50% da população economicamente ativa do país, as mulheres não chegam a 20% nos cargos de maior nível hierárquico no comendo da Nação⁴³².

Quanto ao cenário da violência, os crimes contra a vida das mulheres têm aumentado: o número de homicídios contra mulheres triplicou nos últimos 30 anos, com um recorte de análise às mulheres negras que aumentou o número de assassinatos em 54% entre os anos de 2003 e 2013⁴³³. O índice de feminicídio no Brasil é um dos mais altos do mundo⁴³⁴. Ainda:

Além disso, a mulher é considerada objeto sexual pela mídia o que causa transtornos físicos e psíquicos nas meninas que buscam a “beleza perfeita”. Até mesmo nas penitenciárias brasileiras, há resquícios de desigualdade de gênero, pois em muitos estabelecimentos prisionais as detentas não têm direito à visita íntima, o que é notoriamente conferido universalmente aos detentos. Ademais, as meninas de baixa renda têm menos chances de ascender na vida que meninos da mesma classe social, pois com o alto índice de gravidez precoce, são obrigadas a abandonar a escola para cuidar de seus filhos e exercer atividades domésticas.⁴³⁵

Outra crítica pertinente se dá no sentido de perceber como as desigualdades e discriminações em relação às mulheres eram afirmadas pela própria legislação, reforçando o estereótipo de gênero que considerava o espaço privado e doméstico como sendo da mulher e o espaço público e da participação política como sendo do homem, uma falsa dicotomia de público e privado que corrobora nas discriminações dos espaços de poder.

⁴³⁰ *Idem.*

⁴³¹ *Idem.*

⁴³² *Idem, ibidem*, p. 187.

⁴³³ *Idem, ibidem*, p. 186.

⁴³⁴ SILVA, C. O. P. da; GUINDANI, T. F., 2018, p. 324.

⁴³⁵ *Idem.*

As autoridades e os “homens de ciência” do século XX (portanto, há pouco tempo), consideravam a participação das mulheres na vida pública como sendo incompatível com a sua constituição biológica, argumentos que eram criados ou reproduzidos, convertidos em códigos que passaram a reger as relações entre os sexos, as classes sociais e grupos étnicos⁴³⁶.

A figura da “mulher pública” era associada da imagem da prostituta e não interpretada da mesma forma como o “homem público”, ou seja, enquanto ser racional com capacidade intelectual e moral para cargos de direção e tomada de decisão. Ainda que até a década de 1960, “acreditava-se que a mulher, sendo feita para o casamento e para a maternidade, não deveria fumar em público ou comparecer a bares e boates desacompanhada, e a política ainda era considerada assunto preferencialmente masculino”⁴³⁷.

A esfera pública, como espaço em que se dá a discussão entre iguais, depende da solução dos problemas relativos à desigualdade na esfera privada, como a exclusão das mulheres⁴³⁸, e a construção da própria democracia corresponde ao enfrentamento dos problemas de redução da subordinação e a criação de uma sociedade mais democrática, assegurando uma igualdade robusta como sua base⁴³⁹.

Por isso, passou-se a dizer que “o pessoal é político”, um posicionamento contra o confinamento das mulheres ao mundo doméstico, pauta esta que atravessa a perspectiva liberal desde as sufragistas⁴⁴⁰.

Pertinente fazer um recorte neste aspecto para explicar que algumas reivindicações das sufragistas, enquanto um movimento liberal, diziam respeito a um seletivo grupo de mulheres: brancas, casadas, com formação universitária, de classe média ou alta, consideradas “donas de casa entediadas com o lazer, a casa, os filhos, as compras, que queriam mais da vida”⁴⁴¹, deixando de lado necessidades de outro grupo de mulheres: sem homem, sem filhos, sem lar, não brancas ou brancas pobres⁴⁴².

⁴³⁶ RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In PRIORE, Mary Del (org.); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). *História das mulheres no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 603-604.

⁴³⁷ *Idem*.

⁴³⁸ MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e política: uma introdução*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 33.

⁴³⁹ *Idem, ibidem*, p. 110-111.

⁴⁴⁰ GROSSI, Miriam Pillar; BONETTI, Alinne de (orgs.). *Caminhos feministas no Brasil: teorias e movimentos sociais*. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2018, p. 11.

⁴⁴¹ HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n.16, abr.2015, p.193-194. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522015000200193&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22.ago.2020.

⁴⁴² *Idem, ibidem*, p. 194.

É importante que seja feita essa observação, pois não se pode negar que, em especial na América Latina, as reivindicações feministas precisam estar comprometidas com a *práxis* das mulheres negras e indígenas, “perpassando pela desvinculação do eurocentrismo, enfatizando a questão colonial, combatendo efetivamente o racismo e, por fim, voltando a atenção nas especificidades das variáveis de subordinação interseccional”⁴⁴³. Atualmente, dentre as críticas às reivindicações das vertentes feministas:

[...] destacam-se seu caráter elitista, a-histórico, essencialista, além do seu falso universalismo de que todas as mulheres do planeta estariam em igual situação de opressão. Eles guardam uma hipótese oculta de privilégios, afinal, de quem se fala quando se reclama por igualdade? Com quem se requer a igualdade? Há uma profunda invisibilidade étnico-racial e de classe, em que as mulheres negras e sua relação complexa com o mundo doméstico não são percebidas.⁴⁴⁴

Por isso, aponta-se que as desigualdades e as discriminações decorrentes não são algo natural, mas é “posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama das relações sociais”⁴⁴⁵, segundo Heleieth Saffioti. São discriminações naturalizadas, motivo pelo qual se ressalta a importância da atuação e das reivindicações dos grupos políticos que sofrem as discriminações para apontar a necessidade de mudanças e, ao mesmo tempo, igualmente importante que os demais grupos reconheçam a necessidade de se estabelecer meios e direitos igualitários, a fim de contribuir para uma sociedade mais justa, digna e fraterna.

O texto da Constituição brasileira de 1988 refletiu as pressões dos diferentes grupos da sociedade, apesar de ter sido criticado por abordar assuntos que tecnicamente não seriam considerados de natureza constitucional⁴⁴⁶, como algumas pautas das mulheres.

Haviam parlamentares, autores e até mesmo juristas, que não consideravam as demandas reivindicadas pelas mulheres como assuntos que deveriam ser constitucionalizados ou levados para o debate Constituinte. Fato que demonstra, mais uma vez, a necessidade da articulação política feminista abrangente, incansável e incessante da forma como foi, para que fosse possível levar as pautas das mulheres ao texto constitucional.

⁴⁴³ LIMA, Fernanda da Silva; COLOMBO, Mariana Alexandre. Pensamento descolonial e feminismo negro na América Latina. *Revista Meritum*, v. 14, p. 181-201, 2019, p. 197. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/6415>. Acesso em 22.ago.2020.

⁴⁴⁴ GROSSI, M. P.; BONETTI, A. de., 2018, p. 12.

⁴⁴⁵ SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado e violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015, p. 75.

⁴⁴⁶ FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 12 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006, p. 524-525.

O texto promulgado proporcionou uma releitura dos comandos infraconstitucionais de acordo com o novo espírito constitucional do texto promulgado em 1988. Em um contexto histórico-político de uma realidade onde as leis valiam pouco, os vários grupos que atuaram na Constituinte trataram de fixar o máximo de regras no texto constitucional na esperança de maior garantia de serem cumpridas, assim, apesar das críticas que possam ser apontadas, a Constituição refletiu o avanço ocorrido, em especial na área de extensão de direitos sociais e políticos aos cidadãos em geral, reconhecendo a existência de direitos e deveres coletivos, além dos individuais⁴⁴⁷.

3.3. A contribuição do “Lobby do batom” para a garantia da democracia através da igualdade

Até o presente ponto deste capítulo foram abordados os reflexos no texto constitucional da atuação feminista na Constituinte, a contribuição do grupo de pressão organizado e as suas influências na estrutura do ordenamento jurídico brasileiro.

A partir deste tópico, com base nos estudos até aqui apresentados, pretende-se compreender a contribuição do “Lobby do batom” na garantia da igualdade como ponto basilar da democracia.

Da mesma maneira que é importante abordar a necessidade da igualdade para a democracia, também é crucial assegurar condições e circunstâncias que garantem a amplitude e o alcance do processo democrático⁴⁴⁸. Para isso, nos termos da teoria de Amartya Sen em sua obra “Liberdade como Desenvolvimento”, é preciso buscar a igualdade material conquistando a condição de agente dos indivíduos, no sentido de poder agir enquanto membro participativo da esfera pública⁴⁴⁹.

Para garantir essa condição de agente, o autor aponta cinco liberdades instrumentais que são essenciais para tanto: (1) liberdades políticas, (2) facilidades econômicas, (3) oportunidades sociais, (4) garantias de transparência e (5) segurança protetora.

⁴⁴⁷ *Idem.*

⁴⁴⁸ SEN, Amartya Kumar. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução Laura Teixeira Motta; revisão técnica Ricardo Doniselli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 186-187.

⁴⁴⁹ PANSIERI, Flávio. Liberdade como desenvolvimento em Amartya Sen. *Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, v.8, p. 453-479, 2016, p. 463. Disponível em: <http://www.abdconst.com.br/revista16/liberdadeFlavio.pdf>. Acesso em: 23.ago.2020.

As liberdades políticas, incluindo os direitos civis, compreendem os direitos políticos associados às democracias, abarcando oportunidades de diálogo político, dissensão e crítica, direito de voto e seleção participativa de legisladores e executivos⁴⁵⁰; as facilidades econômicas são as oportunidades que os indivíduos têm para utilizar recursos econômicos com propósitos de consumo, produção ou troca⁴⁵¹; as oportunidades sociais são as disposições que a sociedade estabelece que influenciam na liberdade substantiva de o indivíduo viver melhor, são importantes não só para a condução da vida privada como também para uma participação mais efetiva em atividades econômicas e políticas⁴⁵²; garantias de transparência referem-se às garantias inibidoras da corrupção, da irresponsabilidade financeira e de transações ilícitas⁴⁵³; por fim, segurança protetora como uma rede de segurança social, impedindo que a população afetada seja reduzida à miséria abjeta e até mesmo à fome e à morte⁴⁵⁴.

As liberdades políticas, foco da presente análise, se relacionam ao processo democrático, pois, por mais valiosa que a democracia seja como uma fonte fundamental de oportunidade social, é preciso se atentar aos caminhos e aos meios para fazê-la funcionar de forma satisfatória, realizando seus potenciais, pois realização da justiça social depende não só de formas institucionais como as regras democráticas, mas também da prática efetiva⁴⁵⁵.

Assim, conforme Sen, é preciso alcançar a condição de agente através dessas liberdades instrumentais para que seja possível a “existência de uma ordem política e institucional capaz de eleger representantes e permitir a manifestação da insatisfação pessoal e dos grupos de eleitores”⁴⁵⁶.

Nesse sentido, Sen acusa que o grande alcance da condição de agente das mulheres é negligenciado e é imprescindível que haja um reconhecimento adequado da participação e da liderança política, econômica e social das mulheres⁴⁵⁷. Por isso, no seu entender, “o aspecto do bem-estar e o aspecto da condição de agente dos movimentos feministas inevitavelmente apresentam uma intersecção substancial”⁴⁵⁸.

⁴⁵⁰ SEN, A. K., 2000, p. 55.

⁴⁵¹ *Idem.*

⁴⁵² *Idem, ibidem*, p. 56.

⁴⁵³ *Idem.*

⁴⁵⁴ *Idem, ibidem*, p. 57.

⁴⁵⁵ *Idem, ibidem*, p. 186-187.

⁴⁵⁶ PANSIERI, F., 2016, p. 464.

⁴⁵⁷ SEN, A. K., 2000, p. 235.

⁴⁵⁸ *Idem, ibidem*, p. 221.

Com isso, é possível reafirmar a importância das reivindicações e atuação feminista para a consolidação de qualquer democracia, eis que não é somente uma parte da população que deve ser considerada para exercer sua cidadania e ter ouvidos seus pleitos.

Neste sentido, a teoria de Amartya Sen pode ser relacionada com o entendimento da autora Chantal Mouffe, uma vez que ambos relacionam igualdade e democracia com direitos das mulheres e atuação feminista.

É necessário enfatizar que, conforme descreve Mouffe, afirma-se que o exercício da cidadania consiste em se identificar com os princípios políticos da democracia, mas tem que se reconhecer também que pode haver tantas formas de cidadania como há interpretações desses princípios e, ainda, que uma interpretação democrática radical deve dar atenção às inúmeras relações sociais onde existem situações de dominação, analisando-se a possibilidade de aplicar os princípios de igualdade e liberdade⁴⁵⁹.

A atuação feminista na Constituinte através do “Lobby do batom” expressa exatamente isso, pois buscou pleitear reivindicações de vários grupos da sociedade para levar ao debate e, posteriormente, ao texto constitucional na garantia de seus direitos.

O reconhecimento dos diferentes grupos que reivindicam uma extensão e radicalização da democracia, como descreve Mouffe, é necessário para que haja uma articulação das demandas democráticas que afetam a esses movimentos, como as mulheres, pessoas negras, LGBTQI+, trabalhadores, e quaisquer outros movimentos sociais⁴⁶⁰, pois é o reconhecimento desses grupos e dessas reivindicações que fortalece o processo democrático.

Mouffe apresenta a ideia de uma política feminista, que deve ser entendida não somente como uma forma separada de política voltada aos interesses das mulheres, mas também busca metas e objetivos feministas dentro do contexto de uma articulação mais ampla de demandas, que devem consistir na transformação de discursos, práticas e relações sociais construídas com base em subordinação e discriminação⁴⁶¹.

No seu entendimento, a democracia radical e plural considera a cidadania como uma forma de identidade política com identificação dos princípios políticos da moderna democracia pluralista: a afirmação de liberdade e igualdade para todos os indivíduos⁴⁶².

⁴⁵⁹ MOUFFE, Chantal. Feminismo, ciudadanía y política democrática radical. Debate feminista, 1993, p. 16. Disponível em: http://www.debatefeminista.pueg.unam.mx/wp-content/uploads/2016/03/articulos/007_01.pdf. Acesso em: 23.ago.2020.

⁴⁶⁰ *Idem*.

⁴⁶¹ MOUFFE, Chantal. Feminismo, cidadania e política democrática radical. In MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Orgs.). *Teoria política feminista: textos centrais*. Vinhedo: Horizonte, 2013, p. 280.

⁴⁶² *Idem, ibidem*, p. 275.

Trata-se de uma identidade política comum de pessoas que possam estar envolvidas em diferentes aspectos e concepções⁴⁶³. Para Mouffe, na mesma ideia do que se entende e do que se pretende apresentar nesta pesquisa, feminismo é a luta pela igualdade das mulheres, porém, isso não deve ser entendido como uma luta pela realização da igualdade de um grupo empírico definível com essência e identidade comuns (mulheres), mas contra as múltiplas formas em que a categoria “mulher” é construída em subordinação⁴⁶⁴, assim como as interpretações sobre o “feminino” ou “feminilidade”.

Contudo, é importante ter em mente que os objetivos feministas podem ser construídos de diversas formas, conforme a multiplicidade de discursos em que podem ser enquadrados: marxista, liberal, conservador, radical-separatista, democrático-radical, e assim por diante⁴⁶⁵.

Por conta disso, há muitos feminismos e deve se abandonar qualquer tentativa de encontrar a forma “verdadeira” da política feminista, onde as feministas possam contribuir para a política com uma reflexão sobre as condições para a criação de uma efetiva igualdade das mulheres.

Em vez de tentar provar que uma determinada forma de discurso feminista é a que corresponde à essência “real” da condição feminina, deve-se pretender mostrar como ele abre melhores possibilidades para a compreensão das múltiplas formas de subordinação da mulher⁴⁶⁶.

Vê-se, assim, uma relação em que ambos os autores, Sen e Mouffe, fazem entre igualdade, democracia e política feminista, uma vez que o princípio da igualdade como a base fundamental para garantir democracia depende de uma política feminista, notadamente em sentido amplo para que todos os grupos de uma sociedade possam não apenas participar ativamente como também ter seus direitos assegurados sem discriminações.

O “Lobby do batom”, portanto, pode ser interpretado como a prática de uma política feminista que, atuando ativamente na última Assembleia Nacional Constituinte, contribuiu para constitucionalizar a igualdade das mulheres (assim como de outros grupos políticos, conforme já exposto) garantindo, assim, um importante fundamento da democracia brasileira.

⁴⁶³ *Idem.*

⁴⁶⁴ MOUFFE, Chantal. *El retorno de lo político: comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical*. Barcelona: Paidós, 2000, p. 126-127.

⁴⁶⁵ *Idem.*

⁴⁶⁶ *Idem.*

Da mesma maneira, deve-se reconhecer a igualdade, no contexto democrático, como um princípio complexo e no contexto das Constituições contemporâneas que implica que todas as pessoas são membros da mesma comunidade constitucional e, ainda, têm garantidos os mesmos direitos constitucionais⁴⁶⁷.

Ademais, uma igualdade diante da lei e também na própria lei, ou seja, direito a uma igual proteção da lei⁴⁶⁸. Isso porque o princípio de igualdade não significa que todos os indivíduos sejam tratados de igual modo, nem que toda diferença de tratamento seja considerada ilegítima, pois a igualdade formal enquanto princípio normativo impõe fazer uma abstração das características que diferenciam para considerar relevantes as comuns⁴⁶⁹. Por conseguinte, o princípio pode ser interpretado em sentido amplo, como na proibição de desigualdades injustificadas ou não razoáveis e, conseqüentemente, as diferenças normativas devem ter uma justificativa objetiva e razoável que sejam aceitáveis⁴⁷⁰.

A atuação feminista teve um papel importante nos pleitos pela igualdade das mulheres, fazendo surgir os primeiros protestos e reivindicações por igualdade e seus direitos⁴⁷¹. Assim, foi através dos questionamentos e reivindicações dos movimentos feministas que constituíram as mulheres como atuantes na cena pública, dando forma às suas aspirações e vozes⁴⁷², sendo um agente decisivo de igualdade e de liberdade, pressupostos da democracia⁴⁷³.

A partir destas análises, é possível reconhecer também uma atuação feminista mais ligada aos aparelhos estatais, um movimento focado em ações como buscar assinaturas para leis, como o feminismo do “Lobby do batom”, que acabou se aliando aos feminismos de cunho mais populares e obteve importantes conquistas para as mulheres como sujeito político⁴⁷⁴.

A articulação política feminista através do grupo de pressão do “Lobby do batom” foi essencial para o reconhecimento de igualdade e direitos das mulheres e de outros grupos, mesmo que mais alinhado dentro das estruturas do Estado.

⁴⁶⁷ AÑÓN, María José. Igualdad, diferencia, discriminación. In SANTAMARÍA, Ramiro Ávila; SALGADO, Judith; VALLADARES, Lola (Org.). *El género en el derecho: Ensayos críticos*. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, Ecuador, 2009, p. 285.

⁴⁶⁸ *Idem*.

⁴⁶⁹ *Idem, ibidem*, p. 298.

⁴⁷⁰ *Idem*.

⁴⁷¹ SHUMAHHER, Schuma; CEVA, Antonia. *Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015, p. 56-57.

⁴⁷² PERROT, Michele. *Minha história das mulheres*. Tradução Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007, p. 162.

⁴⁷³ *Idem*.

⁴⁷⁴ WOLFF, Cristina Scheibe; MELLO, Soraia Carolina de. “Feminismo é revolução...” o Feminismo como conflito social no Brasil sob ditadura (1964-1985). In PEDRO, Joana Maria; ZANDONÁ, Jair. *Feminismos e Democracia*. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2019, p. 133-134.

Neste sentido, vale refletir que “o fato de várias feministas não entenderem sua prática política em termos de conflito, não tira, porém, o conteúdo revolucionário do feminismo, quando percebemos em diferentes frentes de luta seu potencial de transformação social”⁴⁷⁵.

Na Constituição Federal de 1988, o sujeito de direito está no centro da legislação, que antes tinha como objetivo proteger a propriedade privada e passou a conferir e proteger direitos para os cidadãos e cidadãs com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação⁴⁷⁶.

Somente depois do período ditatorial, com o início da reabertura política, é que novos sujeitos puderam pleitear suas reivindicações, articulados em movimentos sociais, como os movimentos feministas. Motivo pelo qual se ressalta a relevância dos movimentos feministas brasileiros que atuaram e continuam atuando nesses espaços para garantir pluralidade na participação e acesso à vida pública.

Os feminismos insistem em métodos de pensamento e de ação que incentivam uma reflexão, unindo coisas que parecem ser separadas e desagregando coisas que parecem estar naturalmente unidas⁴⁷⁷. Os feminismos lançam uma perspectiva crítica com o objetivo de questionar os interesses que se baseiam as teorias e práticas jurídicas, a fim de mudar as estruturas para alcançar a igualdade para as mulheres, mesmo que as concepções sobre o que deve ser reformado ou alterado no Direito e em que medida o Direito pode ser um instrumento de mudança sejam variadas nas diferentes vertentes feministas⁴⁷⁸.

O feminismo jurídico crítico desconfia das soluções jurídicas formais para superar o paradigma da desigualdade entre mulheres e homens, levantando condições e possibilidades dos métodos informais para resolver os problemas da violência contra as mulheres, por exemplo, métodos que permitem uma abordagem mais próxima das diferentes realidades⁴⁷⁹.

A representatividade das mulheres nos espaços sociais também deve ser questionada através da importante atuação de movimentos feministas para promover a visibilidade política das mulheres que reflete nos espaços de poder⁴⁸⁰ e, conseqüentemente, na democracia.

⁴⁷⁵ *Idem*.

⁴⁷⁶ NICHNIG, Claudia Regina. Os feminismos revolucionam(rão) o Direito?: discussões a partir dos estudos feministas e de gênero no Brasil. In PEDRO, Joana Maria; ZANDONÁ, Jair. *Feminismos e Democracia*. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2019, p. 262.

⁴⁷⁷ DAVIS, Angela. *A liberdade é uma luta constante*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 98-99.

⁴⁷⁸ *Idem, ibidem*, p. 16.

⁴⁷⁹ *Idem, ibidem*, p. 29.

⁴⁸⁰ BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 18.

As normas relativas às mulheres foram prescritas no ordenamento jurídico brasileiro lentamente ao longo do tempo, sendo incontestável seu avanço, porém, do mesmo modo, é notório que se deu em um tempo recente, indicando um estágio de reconhecimento dos direitos das mulheres que ainda está acontecendo, especialmente no aspecto material⁴⁸¹.

É necessário apontar, para não ser esquecido, que “a ausência de direitos, percebida pelas feministas, faz surgir o feminismo”⁴⁸². Os feminismos surgem justamente onde e quando as primeiras feministas perceberam que as relações sociais eram marcadas pela subordinação das mulheres e pela sua exclusão, tanto dos espaços sociais quanto os espaços de poder⁴⁸³.

Isso quer dizer, conseqüentemente, que a história das mulheres era a história da ausência de direitos, motivo pelo qual o binômio feminismo e direito se entrelaça desde a origem das primeiras reivindicações das mulheres por um lugar social⁴⁸⁴.

Reconhecer que a exclusão histórica das mulheres era legitimada por vários instrumentos (como as leis e os discursos jurídicos que justificavam e mantinham esta segregação) levou as feministas a compreenderem que a sua atuação não poderia se restringir à defesa de leis para seu reconhecimento como sujeitos de direitos, pois havia discriminação na própria legislação; ao mesmo tempo, percebeu-se que não resolveria reivindicar direitos às instâncias políticas porque eram exclusivamente representadas por homens⁴⁸⁵.

Por conta disso, era preciso reivindicar a participação das mulheres nas instâncias decisórias e pressionar de dentro e de fora para que suas vozes fossem ouvidas e consideradas, e no contexto do Brasil de 1987-1988, as condições para esta pressão se deram no *lobby*, como a articulação política que o feminismo encontrou para pressionar a fim de que os direitos das mulheres ficassem fixados na Constituição Federal⁴⁸⁶.

Ter direitos dispostos na lei não significa a garantia deles, mas a previsão legal é reconhecida, pois fortalece e vincula a observância pelo Estado e pelos particulares da sua cobrança e efetividade⁴⁸⁷.

Segundo as autores Salete Maria da Silva e Sonia Jay Wright, as conquistas constitucionais do “Lobby do batom” com o reconhecimento constitucional dos direitos das

⁴⁸¹ ELEUTÉRIO, Júlia Melim Borges. *(Des)igualdade de gênero nas relações do trabalho: por um novo paradigma relacional a partir da desconstrução da cultura machista*. Florianópolis, Empório do Direito, 2017, p. 122.

⁴⁸² SILVA, S. M. da., 2008, p. 5.

⁴⁸³ *Idem.*

⁴⁸⁴ *Idem.*

⁴⁸⁵ *Idem.*

⁴⁸⁶ *Idem.*

⁴⁸⁷ *Idem, ibidem*, p. 10.

mulheres não devem ser creditadas aos bons ventos democráticos que pairavam sobre o Parlamento brasileiro e que o levou a outorgar direitos; ao contrário, deve ser atribuída, principalmente, à inaudita articulação política das próprias mulheres no seio da Constituinte que, através das Deputadas eleitas e, sobretudo, por meio da pressão exercida pelos movimento feminista, conseguiu mobilizar o Brasil, sensibilizar parlamentares e pressionar outros tantos a fim de que elas mesmas pudessem apresentar emendas populares capazes de eliminar séculos de subordinação legal das mulheres e colocar em discussão sua exclusão das instâncias de poder⁴⁸⁸.

Isso tudo demonstra a importância do processo democrático, como o ocorrido na Constituinte de 1987-1988: apesar das dificuldades do número reduzido de Constituintes mulheres, sem a ampla articulação política feminista em conjunto com as Deputadas Constituintes e os movimentos feministas da época, as conquistas no que diz respeito à igualdade de direitos poderiam não ter sido tantas.

O direito de participação à esfera pública, como exposto acima pela teoria de Sen, é imprescindível para a busca da igualdade e a conquista da condição de agente de qualquer indivíduo. Nos termos das liberdades instrumentais que o autor propõe, as liberdades políticas referem-se justamente à participação do processo democrático.

Desta maneira é possível que os grupos políticos possam reivindicar seus direitos, buscar igualdade e pleitear o que entenderem pertinente. A ordem política é pública, mas reflete na vida privada: é pública porque se debate na esfera pública, porém privada porque as discussões na ordem pública interferem na vida da população.

A atuação feminista na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 representou exatamente esta necessidade de direito ao acesso à esfera pública para discussões de assuntos que interferem diretamente na vida das pessoas que estão submetidas àquelas decisões políticas.

As Deputadas Constituintes ainda enfrentaram a dificuldade de estarem em número reduzido, o que tornou mais difícil o trabalho no Congresso Nacional, mas em conjunto com o movimento do “Lobby do batom” puderam se fazer ouvidas. Por isso, conforme o próprio entendimento de Sen, os movimentos feministas são uma intersecção substancial para a conquista de condição de agente das mulheres para, com isso, ser possível alcançar igualdade e, ainda, liberdade.

⁴⁸⁸ SILVA, Salete Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. As mulheres e o novo constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. *VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: o novo constitucionalismo latino-americano*. Santa Catarina. 2015, p. 31-32.

A igualdade é um pressuposto da democracia no sentido de que toda a população possa ter as mesmas condições e direitos de acesso ao processo político, à tomada de decisões que não interfira em suas vidas, às reivindicações dos direitos que considerem justos, sem discriminações de quaisquer ordens, não necessariamente apenas de gênero.

No enfoque da perspectiva das mulheres, seus direitos em nível igualitário são de ordem essencial, pois com discriminações à parte da população não é possível atingir um processo político democrático. É nesse sentido que a atuação feminista tem não apenas sua função social, mas também democrática.

Para o fortalecimento do processo democrático, nos termos do que descreve Mouffe e acima comentado, é necessário o reconhecimento dos diferentes grupos que reivindicam uma extensão e radicalização da democracia para que as reivindicações de toda a população possam ser consideradas e não apenas dos grupos que se reproduzem nas esferas de poder.

Diante disso, no entendimento de Mouffe, a política feminista toma importância, para articular as demandas não apenas de mulheres, mas na medida de pluralidade que os feminismos se propõem, atendendo aos pleitos que buscam a transformação dos discursos e práticas discriminatórios.

Seguindo a linha de raciocínio de Mouffe, assim como não se deve impor uma verdade única e absoluta sobre a política feminista, da mesma forma se dá sobre a democracia. Isso porque democracia não é consenso, mas, sim, respeito ao dissenso. Não se trata de estabelecer uma verdade única a ser seguida por todos, mas que todas as formas de pensamento sejam respeitadas.

A partir do momento em que se pretenda estabelecer uma forma única de pensar, não mais será democracia. A atuação feminista acusa as tentativas de se impor consensos, justamente porque os grupos aos quais representa geralmente não são considerados dentro de uma verdade apenas ou uma realidade.

Vale trazer a reflexão de Simone de Beauvoir, filósofa da linha de pensamento existencialista, quando descreveu que “ninguém nasce mulher, [mas] torna-se mulher”⁴⁸⁹, a famosa e ainda relevante frase que questiona a construção social do ser mulher e a feminilidade. A partir dela, pertinente afirmar que ninguém nasce feminista, mas se torna feminista porque uma vez que se compreende as desigualdades das diferentes realidades, a defesa da igualdade

⁴⁸⁹ “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino”. In BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*: a experiência vivida. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967, p. 9.

e de direitos mostra-se necessária e vital, entendendo-se a abrangência da atuação feminista contribuindo para a ordem democrática⁴⁹⁰.

Para se falar em organização do Estado e democracia, é importante levar em consideração as críticas e reivindicações feministas, pois o Estado brasileiro é organizado pelo regime democrático, que deve garantir os direitos fundamentais da totalidade da população e não somente aos que compõem uma maioria política ou representatividade no poder⁴⁹¹.

A construção do importante marco constitucional de 1988 inovou ao prever direitos e garantias à luz do princípio da dignidade da pessoa humana e da igualdade, tendo a participação de vozes que se fizeram ser ouvidas através do “Lobby do batom”. As mulheres tiveram participação concreta durante a realização dos trabalhos da Constituinte e marcaram as reivindicações que pretendiam ver atendidas, principalmente, no reconhecimento da igualdade de direitos entre mulheres e homens, nas mudanças das legislações infraconstitucionais que apresentavam aspectos discriminatórios em razão de gênero (e não apenas em razão do sexo biológico), assim como a criação de novas leis⁴⁹².

Nesse sentido, é possível dizer que “a Constituição de 1988 incorporou a grande maioria das reivindicações femininas que se concretizaram formalmente no reconhecimento dos direitos fundamentais em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana”⁴⁹³, marcando, com isso, uma nova etapa política e jurídica de características democráticas.

Com a atuação feminista e articulação política das Deputadas na última Constituinte brasileira, percebe-se que a Constituição de 1988, além de representar um marco para a democracia do Brasil rompendo com um passado antidemocrático e autoritário, também se mostra como um novo caminho para a igualdade entre cidadãos e cidadãs, consolidando uma democracia constitucional que representa a soberania popular como garantia dos direitos de toda a população⁴⁹⁴.

⁴⁹⁰ KRAUS, Mariella; SOUZA, Gabriele Aparecida de Souza. Da influência do movimento feminista no constitucionalismo brasileiro contemporâneo: uma análise à luz da Constituinte de 1987-1988. In TOMAZONI, Larissa [et al] (orgs.). *Mulheres e o Direito: um chamado à real visibilidade*. Curitiba: Editora Sala de Aula Criminal, 2020, p. 79-80.

⁴⁹¹ *Idem, ibidem*, p. 90.

⁴⁹² OLIVEIRA, O. M. B. A. de., 2016, p. 267-268.

⁴⁹³ *Idem*.

⁴⁹⁴ BARROSO, Luís Roberto; OSÓRIO, Aline Rezende Peres. “Sabe com quem está falando?”: algumas notas sobre o princípio da igualdade no Brasil contemporâneo. “Seminário em Latinoamérica de Teoría Constitucional y Política” - SELA. Rio de Janeiro. 2014. P. 24. Disponível em: http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2017/09/SELA_Yale_palestra_igualdade_versao_fina.pdf. Acesso em: 25.ago.2020.

Por isso, vê-se que esta atuação feminista teve influência para o texto constitucional ter sido construído da forma atualmente vigente e, ainda, seus reflexos na democracia e organização do Estado brasileiro porque com a Constituição de 1988 “o constitucionalismo brasileiro, pela primeira vez, registra a igualdade entre os sexos, a não discriminação e a proteção da dignidade das mulheres”⁴⁹⁵.

É possível observar a expectativa com a promulgação da nova Constituição pelos próprios relatos do histórico momento vivido na época:

Era uma tarde de quarta-feira, um dia ansiado por todos os brasileiros, ávidos por um novo Brasil e uma nova sociedade, plural e aberta, na qual todos, depois de anos de sombra e escuridão, pudessem nascer, viver e conviver livres e iguais em dignidade e direitos. Às 16:00 horas dia 05 de outubro de 1988, um dia diferente e especial para o Brasil e todos os brasileiros, promulgou-se a nova Constituição do País, a Constituição da esperança, da democracia, da felicidade, do ser humano: a Constituição cidadã, como assim intitulada por quem presidia a tão emocionada e histórica Sessão da Assembleia Nacional Constituinte.⁴⁹⁶

Constata-se como eram as perspectivas daquele momento pela leitura dos jornais da época, que tratavam do assunto e representavam os sentimentos de esperança e expectativas para que a nova Constituição entrasse em vigor e, com isso, pudesse inaugurar a redemocratização do país, trazendo novos direitos e a releitura das legislações até então existentes.

Assim, tem-se retratada na capa do Jornal da Constituinte a votação do último artigo da Constituição, em 02 de setembro de 1988, onde consta que “Foram 19 meses de intenso trabalho. O país reencontra a democracia e a lei”:

⁴⁹⁵ SALDANHA, J., 2018, p. 110.

⁴⁹⁶ CUNHA JÚNIOR, Dirley. *Curso de Direito Constitucional*. 8ª Ed. Salvador: Jus Podium, 2014, p. 412.



Figura 21: Jornal da Constituinte, Brasília, n. 61, p. 1, 11/09/1988

(Fonte: AZEVEDO, Débora Bithiah de; RABAT, Márcio Nuno. *Palavra de mulher: oito décadas do direito de voto*. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012, p. 165)

A Constituição de 1988 inaugurou um constitucionalismo favorável à equiparação de direitos e igualdade entre mulheres e homens no ordenamento jurídico-constitucional brasileiro, apontando para a incorporação de regras e princípios que definem a igualdade como uma das prioridades dos constituintes, na busca de uma sociedade livre, justa e solidária⁴⁹⁷.

Para as brasileiras, o processo constituinte começou muito antes da instalação da Constituinte, pois trabalharam para a construção dos seus direitos e a conquista da sua cidadania. Esta articulação, contudo, não foi algo que ocorreu exclusiva e formalmente no âmbito do poder institucional, pois se deu como uma construção social e também histórica, de

⁴⁹⁷ SILVA, C. O. P. da; GUINDANI, T. F., 2018, p. 332.

caráter feminista, paulatinamente tecida, ora silenciosa, ora ruidosamente, nas esferas públicas e privadas do país⁴⁹⁸.

No espaço público, dada a desigual representatividade das mulheres, o processo da Assembleia Nacional Constituinte foi possível em razão da conjugação de esforços e superação de diferenças entre parlamentares, feministas e militantes do movimento social que, percebendo as iniquidades de gênero na Constituinte e também nas leis e nas políticas nacionais, rechaçaram a continuidade dessa realidade⁴⁹⁹.

Toda esta atuação mobilizada com a finalidade de que o texto constitucional pudesse assegurar a igualdade e os direitos das mulheres resultou em um movimento que contribuiu para consolidar a democracia brasileira, na formação de um Estado Democrático de Direito no Brasil.

Em uma análise geral, para a redemocratização do Estado brasileiro, a Constituição de 1988 trouxe eleições livres e regulares, Poder Judiciário independente, razoável respeito às liberdades públicas, aumentou a consciência na sociedade sobre os direitos e os movimentos reivindicatórios incorporaram o texto constitucional.

Em uma visão histórica de comparação, observa-se que a Constituição de 1988 diminuiu a distância de chegar ao ideário do Estado Democrático de Direito no Brasil⁵⁰⁰, constitucionalizando direitos e garantias fundamentais com ênfase no princípio da dignidade da pessoa humana.

O Brasil ingressava no momento histórico da Constituinte por necessitar da criação de normas fundamentais, consagradoras de nova ideia de Direito, fundamentada pelo princípio da justiça social, a fim de substituir o regime autoritário que vinha regendo o país há cerca de vinte anos⁵⁰¹.

Estava despertado o espírito do povo, aquele que transmuda em vontade social, que dá integração à comunidade política, que acontece nos momentos históricos de transição em que o povo reivindica e retoma o seu direito fundamental de manifestar-se sobre a existência política da Nação e sobre o modo desta existência, pelo exercício do poder constituinte originário⁵⁰².

⁴⁹⁸ SILVA, S. M. da., 2012, p. 196.

⁴⁹⁹ *Idem.*

⁵⁰⁰ SARMENTO, D., 2009.

⁵⁰¹ LIMA, João Alberto de Oliveira; PASSOS, Edilenice; NICOLA, João Rafael. *A gênese do texto da Constituição de 1988*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013, p. 20. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/GeneseConstituicao/pdf/genese-cf-1988-1.pdf>. Acesso em: 25.ago.2020.

⁵⁰² *Idem.*

Nesse contexto, se fez uma Constituição que rompeu com o passado, de uma elaboração lenta, árdua, resultado de participação popular, de contradições apontadas pela sociedade brasileira e de negociações, mas uma Constituição razoavelmente avançada, com inovações importantes para o constitucionalismo brasileiro, com promessas de realização de um Estado Democrático de Direito na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo desenvolvimento nacional, redução das desigualdades regionais e sociais, na promoção do bem estar de todas as pessoas, sem discriminação de qualquer natureza⁵⁰³.

Inclusive, dentre todas as outras anteriores, a Constituição de 1988 é a que mais assegurou a participação popular na sua elaboração, tendo recebido elevado número de emendas populares, por isso pode-se dizer que é a Constituição que apresenta o maior grau de legitimidade popular⁵⁰⁴.

É de se reconhecer que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu um marco constitucional no Brasil, organizou o Estado consagrando um Estado Democrático de Direito, reconhecendo direitos e garantias fundamentais, baseando-se em valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, como disposto no seu preâmbulo. Para tanto, na sua elaboração, uma articulação política feminista foi necessária para garantir que o texto constitucional fosse promulgado da maneira como é hoje, através de uma organização política pautada no diálogo com as brasileiras e outros grupos ou setores sociais.

Portanto, importante (re)conhecer o contexto da Assembleia Nacional Constituinte para entender que a democracia fundada pela Constituição de 1988 foi resultado de influências feministas que tiveram um protagonismo singular no sentido de único, bem como plural no sentido de ter ouvido e dado voz às reivindicações que as mulheres levaram ao debate, influenciando na constitucionalização dos direitos de diversos grupos da sociedade brasileira.

⁵⁰³ *Idem, ibidem*, p. 26.

⁵⁰⁴ PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina. In BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (orgs.). *O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010*. Rio de Janeiro: CEPia; Brasília: ONU Mulheres, 436p, 2011, p. 62.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição de um Estado, como documento político e jurídico fundamental, representa muito sobre a identidade constitucional de um país e os caminhos pelos quais pretende seguir. No Brasil, a Constituição Federal vigente começou a ser elaborada em 1987 e foi promulgada em 1988. Como o seu próprio Preâmbulo anuncia, esta Constituição veio para instituir um Estado Democrático de Direito destinado a garantir o exercício dos direitos sociais e individuais, da liberdade e da igualdade, dentre outros princípios. Representou um marco político e constitucional.

A sua elaboração, contudo, não se deu de maneira absolutamente consensual ou meramente procedimental. Pelo contrário: houve muito debate, articulações políticas, mobilizações sociais e participações populares. Um dos grupos de pressão política que se destacou e atuou de forma inversamente proporcional ao seu número de representantes foi o “Lobby do batom”. Apesar de poucas mulheres terem sido eleitas para participar na esfera de poder e tomada de decisão na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, a articulação política feminista ocorrida conjuntamente com outras coletividades da época e a abordagem para permitir a participação das brasileiras de todos os Estados ecoou no Congresso Nacional, reverberou no texto constitucional e, conseqüentemente, no ordenamento jurídico brasileiro.

Não se pretende dizer que, se formado totalmente por homens, a Assembleia Constituinte não teria refletido os interesses de todas as ordens no texto constitucional promulgado, apenas se busca insistir que pluralidade e representatividade importam e permeiam a base da democracia. No caso das lobistas do batom, pode-se perceber que suas reivindicações à época – que parecem direitos indiscutíveis atualmente – fez diferença e possivelmente não teriam sido reconhecidos não fosse toda a articulação política realizada por elas, haja vista que para todos os direitos pleiteados foi preciso ampla mobilização para discutir suas reivindicações.

O objetivo geral da presente pesquisa foi verificar se a articulação feminista “Lobby do batom” contribuiu para garantir a igualdade de direitos das mulheres na Constituição Federal de 1988. Os objetivos específicos, por seu turno, pretenderam analisar e apresentar aspectos teóricos sobre o que é uma Constituição e o Poder que a constitui, ou seja, o Poder Constituinte, bem como conhecer a Constituição Federal de 1988 e a forma como se deu a sua elaboração; estudar a articulação feminista na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988; e, por fim, demonstrar as contribuições do “Lobby do batom” para a Constituição Federal de 1988.

Nesse raciocínio, o primeiro capítulo da dissertação cuidou de situar a leitora acerca do que é uma Constituição, seus conceitos, significados, uma breve exposição sobre os diferentes entendimentos de autores contemporâneos e mais antigos, considerados como clássicos na área do Direito Constitucional. Pode-se perceber que a grande maioria destes nomes são de homens, que há muito são a voz dentro do Direito. Optou-se por assim construir a primeira parte do trabalho para demonstrar o desconforto em falar de Direito Constitucional apenas pelas vozes deles. A partir disso, passou-se o protagonismo do palco para as autoras mulheres. Uma escolha metodológica criticável, mas que justamente pretendeu apontar uma ferida epistemológica do Direito.

Também ficou consignado no capítulo inicial a forma como uma Constituição nasce, como é elaborada, a partir do quê e como seu surgimento acontece: o Poder Constituinte. Ao abordar sobre Constituição e Poder Constituinte, apresentou-se as Constituições brasileiras anteriores e, ainda, a Constituição Federal de 1988 e os bastidores da sua elaboração, como se deu o Poder Constituinte que constituiu a vigente Constituição.

No segundo capítulo, objetivou-se apresentar os contornos da articulação política feminista das mulheres para a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 na tentativa de ouvir as reivindicações das brasileiras para levar à Constituinte, a fim de serem constitucionalizados os direitos pleiteados. A seguir, chegou-se no “Lobby do batom”, expondo-se como ocorreu este movimento, seus desafios, reivindicações e maneira de atuação. Por fim, apresentou-se quem eram as Deputadas Constituintes, seus históricos e depoimentos sobre o que e como aconteciam as articulações políticas no Congresso Nacional durante a Assembleia Constituinte.

O terceiro capítulo cuidou em verificar a hipótese da pesquisa e investigar qual a contribuição do “Lobby do batom” para o texto constitucional promulgado em 1988. Para tanto, de início, estudou-se quais artigos da Constituição Federal foram resultado da atuação deste movimento feminista e, em seguida, quais suas influências no ordenamento jurídico brasileiro. Ao final, analisou-se a contribuição do “Lobby do batom” para a garantia da democracia através da igualdade.

O presente trabalho pretendeu questionar e apresentar a inquietação sobre em que medida a articulação feminista “Lobby do Batom” contribuiu para garantir a igualdade e os direitos das mulheres na Constituição Federal de 1988. Pode-se afirmar que a hipótese foi confirmada em parte, pois o “Lobby do batom” contribuiu na reivindicação e na conquista da constitucionalização da igualdade de direitos das mulheres.

Porém, além da organização mobilizada e articulada politicamente das mulheres participantes de tal *lobby* para a constitucionalização destes direitos, ultrapassou-se os reconhecimentos apenas de direitos das mulheres. Outros grupos também foram ouvidos e tiveram seus direitos reivindicados pelas lobistas do batom, como de pessoas negras, indígenas, com deficiências, idosas, presidiárias, crianças, adolescentes, de trabalhadoras e outros grupos que viam no “Lobby do batom” um espaço plural para discussão e debate político sobre seus interesses.

Pode se destacar que esta foi a maior contribuição deste movimento: deu voz. E essas vozes, mesmo que por um número reduzido de parlamentares mulheres que faziam parte da Constituinte, faziam parte de um movimento muito maior. Através das Deputadas Constituintes atuantes, as vozes de diversificados grupos que não faziam parte da cúpula do poder ecoaram no texto constitucional. Texto este que forma a base do ordenamento jurídico brasileiro e, mais do que isso, constituiu o Estado Democrático de Direito.

Por isso, os reflexos jurídicos deste grupo de pressão política contribuíram para o texto constitucional e influenciaram no ordenamento jurídico como um todo, de ordem normativa e vinculativa a todos os agentes do Estado e também no âmbito particular, submetidos ao texto constitucional.

Diante dos conceitos de Constituição estudados e da forma como uma Constituição é feita, através do Poder Constituinte, estudou-se como foi elaborada a atual Constituição brasileira de 1988, com fortes influências do movimento feminista “Lobby do batom”.

Não se pretende dizer esta Constituição é perfeita, pois seu texto é passível de inúmeras críticas. Contudo, é inegável o reconhecimento dos avanços ocorridos, dos direitos reconhecidos e de um conteúdo preocupado com princípios como a dignidade da pessoa humana e a igualdade de uma forma inovadora em uma Constituição brasileira.

Por outro lado, não se pode deixar acomodar pelas ilusões de tais avanços, pois ainda se observa uma realidade diversa daquela disposta pelo texto constitucional arduamente promulgado. É preciso conscientização da população brasileira sobre como foi o processo constituinte e o conteúdo da nossa Constituição, vez que ocorreram diversas manifestações populares durante a estudo da presente pesquisa, nos quais as pessoas foram às ruas para pedir o retorno do regime autoritário no Brasil. Inclusive, além de manifestações populares, o período de elaboração deste trabalho também foi marcado pela pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), eleições municipais no Brasil e presidencial nos EUA, além de protestos em ambos estes países sobre a violência policial contra as populações negras.

Portanto, foi um período de inúmeros protestos envolvendo debates sobre igualdade e democracia, dentre outros temas. Em alguns protestos no Brasil, houve quem reivindicasse uma nova Constituinte para elaboração de uma nova Constituição. Se assim ocorrer, mais de 30 anos depois, percebe-se que, possivelmente, de novo seria necessário uma articulação política feminista como o “Lobby do batom” para defender direitos de grupos plurais e diversificados. Uma prova da memória curta (ou falta de conhecimento) sobre a recente história vivida da população brasileira.

A conscientização política da população sobre a importância da igualdade e da garantia de direitos pode ser o ponto central para que as mudanças sociais desejadas possam acontecer. É o que traz emancipação social, liberdade individual e tolerância ao diferente. Tudo isso é a base do(s) feminismo(s), na busca de sociedades mais conscientes, tolerantes com as diferenças em respeito à toda forma de pluralidade e, conseqüentemente, mais livres.

A igualdade e os direitos das mulheres constitucionalizados pela atuação feminista na Constituinte de 1987-1988 e, ainda, garantidos pelos comandos infraconstitucionais representam um grande avanço. A atual estrutura da ordem constitucional atual é devida graças à luta incansável das mulheres para a promulgação do texto constitucional vigente.

Apesar dos avanços, a necessidade de manter a vigilância sobre este texto constitucional deve continuar da mesma maneira inabalável como das lobistas do batom para que não seja admitido nenhum retrocesso, nenhum direito a menos.

Mesmo com igualdade e direitos previstos em lei, o espírito do “Lobby do batom” precisa permanecer vivo, atento e atuante, em todos os espaços políticos e de poder, pois é indispensável para (re)formar uma sociedade mais justa, digna, fraterna e, sobretudo, respeitosa a todas as pluralidades possíveis.

REFERÊNCIAS

- ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. O direito do voto e a participação política: a formação da cidadania feminina na “invenção democrática”. In PAIVA, Denise (Org.). *Mulheres, política e poder*. Goiânia: Cânone Editorial, Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de Goiás, 2011.
- ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. Abril Cultural, 1985.
- AMÂNCIO, Kerley Cristina Braz. “Lobby do Batom”: uma mobilização por direitos das mulheres. *Revista Trilhas da História*. Três Lagoas, v.3, nº 5, jul-dez, 2013.
- AÑÓN, María José. Igualdad, diferencia, discriminación. In SANTAMARÍA, Ramiro Ávila; SALGADO, Judith; VALLADARES, Lola (Org.). *El género en el derecho: Ensayos críticos*. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, Ecuador, 2009.
- AZEVEDO, Débora Bithiah de; RABAT, Márcio Nuno. *Palavra de mulher: oito décadas do direito de voto*. 2. ed. 335 p. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.
- BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. Os Direitos Humanos na Perspectiva de Gênero: o Mínimo Existencial para a Garantia da Dignidade das Mulheres. In BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra (Coord.). *Direito das Mulheres*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. *História constitucional brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964*. Menção Honrosa no Prêmio Capes de Tese 2010. 3. reimpr. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.
- BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; TOMAZONI, Larissa. Interpretação constitucional feminista e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (Coords.). *Constitucionalismo Feminista*. Salvador: JusPodivm, 2018.
- BARCELLOS, Ana Paula de. *Curso de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BARROSO, Luís Roberto; OSÓRIO, Aline Rezende Peres. “Sabe com quem está falando?”: algumas notas sobre o princípio da igualdade no Brasil contemporâneo. “Seminário em Latinoamérica de Teoría Constitucional y Política” - SELA. Rio de Janeiro. 2014. Disponível em: http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2017/09/SELA_Yale_palestra_igualdade_versao_fina.pdf. Acesso em: 25.ago.2020.
- BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. *Lua Nova*, São Paulo, n. 61, p. 5-24, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 2a. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. *Teoria Geral do Estado*. 8a. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- BONAVIDES, Paulo. *Teoria Geral do Estado*. 9a. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História Constitucional do Brasil*. 4. ed. Brasília: OAB, 2002.
- BONATTO, Marina; KOZICKI, Katya. Autonomia privada: entre cortes e legisladores. In SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (Coords.). *Constitucionalismo Feminista*. Salvador: JusPodivm, 2018.
- BORNIN, Daniela Queila dos Santos; SOUZA, Gabriele Aparecida de Souza; SCHOLZ, Júlia Farah; KRAUS, Mariella. Ser vítima e ser mulher: reflexões sobre o tratamento de gênero nos “crimes contra os costumes” do Código Penal de 1940. In BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; SANTOS, Poliana Ribeiro dos; SOMMARIVA, Saete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes (Orgs.). *Coleção Não há lugar seguro: estudos e práticas sobre violências contra as mulheres com ênfase no gênero*. Florianópolis: Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), v. 3, 2019.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Escrevendo a História – Mulher Constituinte. *Ata da Entrega da Carta das Mulheres*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituente/carta-das-mulheres-1>. Acesso em: 12.jul.2020.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Mulheres Constituintes*. Discursos destacados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituente/mulheres-constituientes-de-1988>. Acesso em: 15.jul.2020.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Portal da Constituição Cidadã*. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestao-dos-cidadaos. Acesso em: 21.jun.2020.
- BRASIL. Congresso Nacional. *30 anos Constituição da Cidadania*. Histórico e demais informações sobre as Constituições brasileiras anteriores a de 1988 disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/constituente/index.html>. Acesso em: 24.maio.2020.
- BRASIL. Congresso Nacional. *30 anos da Constituição*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/constituente/index.html>. Acesso em: 21.jun.2020.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. *Carta das Mulheres*, 1987. Disponível em: [172](https://www2.camara.leg.br/atividade-</p></div><div data-bbox=)

legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso em: 12.jul.2020.

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL (DE 25 DE MARÇO DE 1824)*. Íntegra do texto disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 20.jun.2020.

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 16 DE JULHO DE 1934)*. Íntegra do texto disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 20.jun.2020.

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937*. Íntegra do texto disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 20.jun.2020.

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 18 DE SETEMBRO DE 1946)*. Íntegra do texto disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em 20.jun.2020.

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967*. Íntegra do texto disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acesso em: 20.jun.2020.

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*. Íntegra do texto disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20.jun.2020.

BRASIL. *Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985*. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7353.htm. Acesso em: 12.jul.2020.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CABRAL, J. Bernardo. Os 30 anos da Constituição. In LAMACHIA, Claudio; COELHO Marcus Vinicius Furtado (orgs). *Constituição da República: um projeto de nação - homenagem aos 30 anos*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7a. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARVALHO, Liandra Lima. A influência do “Lobby do Batom” na construção da Constituição Federativa de 1988. *Revista Eletrônica do Instituto de Humanidades*, 2017.

Disponível em: <http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/reihm/article/view/3996/2572>. Acesso em: 12.jul.2020.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. 30 anos da Constituição Democrática de 1988. In LAMACHIA, Claudio; COELHO, Marcus Vinicius Furtado (orgs). *Constituição da República: um projeto de nação - homenagem aos 30 anos*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2018.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel G. Constitucionalismo e Democracia: Soberania e Poder Constituinte. *Revista Direito GV*. São Paulo, n. 6(1), p. 159-174, jan-ju, 2010.

CORREIA, Liziane Pinto; ALBUQUERQUE, Maria Angélica Moura de Oliveira; ASSUNÇÃO, Iuri. Mulheres no poder: reformas políticas e participação popular na América Latina a partir de uma perspectiva descolonial. *VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: o novo constitucionalismo latino-americano*. Santa Catarina, 2017.

CORTÊS, Iáris Ramalho. Relembrando passagens da Constituinte. In Câmara dos Deputados. Caderno de Textos do Seminário *Constituição 20 Anos: Estado, Democracia e Participação Popular*. Brasília, 2008.

COSTA, Ana Alice Alcântara. *As donas no poder: Mulher e política na Bahia*. Salvador: NEIM/UFBA – Assembleia Legislativa da Bahia, 1998.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O feminismo brasileiro em tempos de Ditadura Militar. In PEDRO, Joana e WOLFF, Cristina (orgs.). *Gênero, Feminismos e Ditaduras no Cone Sul*. Florianópolis: Mulheres, 2010.

CUNHA JÚNIOR, Dirley. *Curso de Direito Constitucional*. 8ª Ed. Salvador: Jus Podium, 2014.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 30 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DAVIS, Angela. *A liberdade é uma luta constante*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2018.

DIMOULIS, Dimitri. *Positivismo jurídico: introdução a uma teoria do direito e defesa do pragmatismo jurídico-político*. São Paulo: Método, 2006.

ELEUTÉRIO, Júlia Melim Borges. *(Des)igualdade de gênero nas relações do trabalho: por um novo paradigma relacional a partir da desconstrução da cultura machista*. Florianópolis, Empório do Direito, 2017.

ENGEL, Magali. Psiquiatria e feminilidade. In PRIORE, Mary Del (org.); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). *História das mulheres no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

FACHIN, Zulmar. *Curso de Direito Constitucional*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

FACHIN, Zulmar; SAMPAR, Rene. *Teoria do Estado*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

FACIO, Alda. Hacia otra teoria crítica del Derecho. In HERRERA, Gioconda (coord.). *Las fisuras del patriarcado, Reflexiones sobre Feminismo y Derecho*. Flacso Ecuador, 2000.

Disponível em:

https://biblio.flacsoandes.edu.ec/shared/biblio_view.php?bibid=10602&tab=opac. Acesso em: 01.ago.2020.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 12 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

GONÇALVES, Juliana Alice Fernandes. *As legislações referentes às mulheres pós-Constituição Federal de 1988: da crítica feminista decolonial diante da nova racionalidade neoliberal*. Florianópolis, 2019. Dissertação de Mestrado em Direito, 206 f. UFSC. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/204572?show=full>. Acesso em: 19.jul.2020.

GROSSI, Miriam Pillar; BONETTI, Alinne de (orgs.). *Caminhos feministas no Brasil: teorias e movimentos sociais*. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2018.

HEINEN, Luana Renostro; LAURINDO, Marcel Mangili. A constitucionalização e a refundação da teoria do Direito: novos dilemas. *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, 2019.

HESSE, Konrad. *Força Normativa da Constituição*. Tradução de Gilmar Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 16, p. 193-210, abr. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522015000200193&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22.ago.2020.

JELLINEK, Georg. *Teoria General del Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 2004.

KELSEN, Hans. *Jurisdição constitucional*. Tradução Alexandre Krug. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

KELSEN, Hans. *Quem deve ser o guardião da Constituição?* Jurisdição constitucional. Tradução de Alexandre Krug. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

KRAUS, Mariella. Movimentos Feministas na Constituinte de 1987-1988 e suas influências no Texto Constitucional. In BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; OLIVEIRA, Amanda Muniz; COELHO, Beatriz de Almeida; GONÇALVES, Juliana Alice Fernandes; SANTOS, Poliana Ribeiro dos. (Orgs.). *Direito e Feminismos: rompendo grades culturais limitantes*. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

KRAUS, Mariella; SOUZA, Gabriele Aparecida de Souza. Da influência do movimento feminista no constitucionalismo brasileiro contemporâneo: uma análise à luz da Constituinte de 1987-1988. In TOMAZONI, Larissa [et al] (orgs.). *Mulheres e o Direito: um chamado à real visibilidade*. Curitiba: Editora Sala de Aula Criminal, 2020.

LASSALLE, Ferdinand. *Qué es una Constitución?* Bogotá: Temis, 2003.

LIMA, Caroline Araújo Florêncio de. *A participação das mulheres na elaboração da Constituição Federal de 1988: o Lobby do Batom*. 2016. 18 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Departamento de Direito, Universidade Federal do Rio Grand do Norte, Caicó, 2016. Disponível em: <https://monografias.ufrn.br/jspui/handle/123456789/3293>. Acesso em: 17.jul.2020.

LIMA, Daniela. Uma luta pela igualdade. *Correio Brasiliense*, 28 de outubro de 2007. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Artigo%20CB%20Mulheres%20Constituintes.pdf. Acesso em: 13.jul.2020.

LIMA, Fernanda da Silva; COLOMBO, Mariana Alexandre. Pensamento descolonial e feminismo negro na América Latina. *Revista Meritum*, v. 14, p. 181-201, 2019. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/6415>. Acesso em: 22.ago.2020.

LIMA, João Alberto de Oliveira; PASSOS, Edilenice; NICOLA, João Rafael. *A gênese do texto da Constituição de 1988*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/GeneseConstituicao/pdf/genese-cf-1988-1.pdf>. Acesso em: 25.ago.2020.

LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la Constitución*. Barcelona: Editorial Ariel, 1979.

LOIS, Cecília Caballero; CASTRO, Carolina Soares Castelliano Lucena de. Feminismo estatal, injustiças metapolíticas e a formação do rol de legitimados do controle concentrado de constitucionalidade. In SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (Coords.). *Constitucionalismo Feminista*. Salvador: JusPodivm, 2018.

LORENZETTO, Bruno Meneses. *Os caminhos do Constitucionalismo para a Democracia*. 2014. 323f. Tese (Doutorado em Direito), Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

MAGALHÃES, Maria Izabel S. Discurso da Mulher à nova Constituição do Brasil. In MONCLAIRE, Stéphane (Coord.). *A Constituição desejada: SAIC: as 72.719 sugestões enviadas pelos cidadãos brasileiros à Assembléia Nacional Constituinte*. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1991, p. 143-186. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/512414>. Acesso em: 12.set.2020.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

MARINELA, Fernanda. As conquistas das mulheres nos últimos séculos: histórico e desafios. In LAMACHIA, Claudio; COELHO, Marcus Vinicius Furtado (orgs). *Constituição da República: um projeto de nação - homenagem aos 30 anos*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2018.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e política: uma introdução*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da Constituição*. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

MOUFFE, Chantal. *Feminismo, ciudadanía y política democrática radical*. Debate feminista, 1993. Disponível em: http://www.debatefeminista.pueg.unam.mx/wp-content/uploads/2016/03/articulos/007_01.pdf. Acesso em: 23.ago.2020.

MOUFFE, Chantal. *El retorno de lo político: comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical*. Barcelona: Paidós, 2000.

MOUFFE, Chantal. Feminismo, cidadania e política democrática radical. In MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Orgs.). *Teoria política feminista: textos centrais*. Vinhedo: Horizonte, 2013.

NICHNIG, Claudia Regina. Os feminismos revolucionam(rão) o Direito?: discussões a partir dos estudos feministas e de gênero no Brasil. In PEDRO, Joana Maria; ZANDONÁ, Jair. *Feminismos e Democracia*. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2019.

OLIVEIRA, Mauro Márcio. *Fontes de informações sobre a Assembléia Nacional Constituinte de 1987: quais são, onde buscá-las e como usá-las*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1993. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/fontes.pdf>. Acesso em: 26.jun.2020.

OLIVEIRA, Olga Maria Bosch Aguiar de. *Mulheres e trabalho: desigualdades e discriminações em razão de gênero - o resgate do princípio da fraternidade como expressão da dignidade humana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

OLSEN, Frances. El sexo del derecho. In SANTAMARÍA, Ramiro Ávila; SALGADO, Judith; VALLADARES, Lola. *El género en el derecho: ensaios críticos*. Ecuador: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2009.

PANSIERI, Flávio. Liberdade como desenvolvimento em Amartya Sen. *Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, v.8, p. 453-479, 2016. Disponível em: <http://www.abdconst.com.br/revista16/liberdadeFlavio.pdf>. Acesso em: 23.ago.2020.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEDRO, Joana Maria; LEMES, Luana Borges. A “Primavera das Mulheres” nos impasses atuais da democracia no Brasil. In PEDRO, Joana Maria; ZANDONÁ, Jair. *Feminismos e Democracia*. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2019.

PERROT, Michele. *Minha história das mulheres*. Tradução Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007.

PILATTI, Adriano. *A Constituinte de 1987-1988: Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do Jogo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

PIMENTA, Fabrícia Faleiros. *Políticas Feministas e os Feminismos na Política: O Conselho Nacional Dos Direitos Da Mulher (1985-2005)*. Tese de Doutorado. Brasília: UnB, 2010.

Disponível em:

https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8424/1/2010_Fabr%c3%adciaFaleirosPimenta.pdf.

Acesso em: 13.jul.2020.

PIMENTEL, Sílvia. *A mulher e a Constituinte: uma contribuição ao debate*. São Paulo: Cortez, 1985.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina. In BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (orgs.). *O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010*. Rio de Janeiro: CEPia; Brasília: ONU Mulheres, 436p, 2011.

PITANGUY, Jacqueline. *As mulheres e a Constituição de 1988*. Disponível em:

<http://cepia.org.br/wp-content/uploads/2017/11/nov089.pdf>. Acesso em: 12.jul.2020.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In PRIORE, Mary Del (org.); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). *História das mulheres no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

RODRIGUES, Almira; CORTÊS, Iáris (Orgs.). *Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente*. Brasília: Letras Livres, 2006.

ROUSSEAU, Jean Jaques. *O contrato social*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SÁ NETO, Clarindo Epaminondas de; OLIVEIRA, Olga Maria Bosch Aguiar de. O sistema interamericano de proteção e o reconhecimento da diversidade sexual como um direito humano. Direito internacional dos direitos humanos. *XXIV Encontro Nacional do CONPEDI – UFS*, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado e violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SALDANHA, Jânia. “Carta das mulheres” para o mundo? O direito das mulheres na intersecção entre o Direito Internacional, a jurisprudência da corte IDH e o Direito Constitucional brasileiro. In SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (Coords.). *Constitucionalismo Feminista*. Salvador: JusPodivm, 2018.

SANTOS, Renata Bravo. A omissão da mulher enquanto sujeito de direitos no contrato social e os reflexos no direito constitucional brasileiro. *VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: o novo constitucionalismo latino-americano*. Santa Catarina. 2017. Disponível em:

<http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/qu1qisf8/g86d5443/I21FCuzi8VzKM7Yj.pdf>. Acesso em: 30.jul.2020.

SANTOS, Rita Luzia Occhiuze dos. *A participação da mulher no Congresso Nacional Constituinte de 1987 a 1988*. Campinas, 2004. Tese de Doutorado em Direito, 288 f. UNICAMP. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280374>. Acesso em: 14.jul.2020.

SARDENBERG, Cecília M. B.; COSTA, Ana Alice Alcântara. *Feminismos no Brasil: enunciando e canalizando demandas das mulheres em sua diversidade*. Estudos Feministas, 2012. Disponível em: <http://www.labrys.net.br/labrys20/brasil/cecilia.htm>. Acesso em: 28.jun.2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIEIRO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SARMENTO, Daniel. *21 Anos da Constituição de 1988: a Assembleia Constituinte de 1987/1988 e a Experiência Constitucional Brasileira sob a Carta de 1988*. DPU Nº 30 - Nov-Dez/2009. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/667/1/Direito%20Publico%20n302009_Daniel%20Sarmiento.pdf. Acesso em: 12.jul.2020.

SCHLOTTFELDT, Shana; COSTA, Alexandre Araújo. Em busca do poder: a evolução da participação política da mulher na Câmara dos Deputados brasileira. *E-legis - Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados*, Brasília, n. 21, p. 100-126, set./dez. 2016. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/31144>. Acesso em: 17.jul.2020.

SCHMITT, Carl. *O guardião da Constituição*. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SCHUMAHER, Schuma. O Lobby do Batom, para Dar o Nosso Tom. *In Câmara dos Deputados. Constituição 20 anos: Estado, democracia e participação popular: caderno de textos*. Brasília: Edições Câmara, 2009.

SCHUMAHER, Schuma; CEVA, Antonia. *Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015.

SCOTT, Joan Wallach. O enigma da igualdade. *Revista Estudos Feministas*: Florianópolis, 13(1): 216, janeiro-abril, 2005.

SEN, Amartya Kumar. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução Laura Teixeira Motta; revisão técnica Ricardo Doniselli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *A Constituinte Burguesa*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lúnen Júris, 2009.

SILVA, Benedita da. Constituição 20 anos: Estado, Democracia e Participação Popular. In Câmara dos Deputados. *Caderno de Textos do Seminário Constituição 20 Anos: Estado, Democracia e Participação Popular*. Brasília, 2008.

SILVA, Christine Oliveira Peter da; GUINDANI, Talita Ferreira. Os direitos fundamentais das mulheres na Constituição de 1988. In SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (Coords.). *Constitucionalismo Feminista*. Salvador: JusPodivm, 2018.

SILVA, Fernanda Donadel da; ZIMMERMANN, Aline Amábile; PAULA, Isis Regina de. *Representatividade política das mulheres*. 2016. Disponível em <https://emporiiodireito.com.br/leitura/representatividade-politica-das-mulheres-no-brasil>. Acesso em 20.jun.2020.

SILVA, José Afonso da. *Poder Constituinte e Poder Popular*. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, José Afonso da. *Manual da Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 23 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

SILVA, José Afonso da. A Constituinte Pós-Ditadura. In TOFFOLI, José Antonio Dias (org.). *30 anos da Constituição brasileira: democracia, direitos fundamentais e instituições*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SILVA, Salete Maria da. *O Legado Jus-Político do Lobby do Batom vinte anos depois: a participação das mulheres na elaboração da Constituição Federal*. XXI Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária “20 anos de Constituição. Parabéns! Por quê?”, 2008.

SILVA, Salete Maria da. *A carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988*. Salvador, 2012. Tese de Doutorado em Direito, 322 f. UFBA. Disponível em: <http://www.repositorio.ufba.br:8080/ri/handle/ri/7298>. Acesso em: 12.jul.2020.

SILVA, Salete Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. As mulheres e o novo constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. *Revista Brasileira de História do Direito*. Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 170-190, jul/dez, 2015, p. 174. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/666/pdf>. Acesso em: 13.jul.2020.

SILVA, Salete Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. As mulheres e o novo constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. *VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: o novo constitucionalismo latino-americano*. Santa Catarina. 2015.

SHUMAHER, Schuma; CEVA, Antonia. *Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015.

SOUTO MAIOR, Valéria Andrade. *Josefina Álvares de Azevedo: teatro e propaganda sufragista no Brasil do século XIX*. Acervo Histórico, n. 2, 2º semestre de 2004. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/525_arquivo.pdf. Acesso em: 20.jun.2020.

SOW, Marilene Mendes. A participação feminina na construção de um parlamento democrático. *Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação*. Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara do Deputados. E-Legis, n. 5, p. 79-94, 2010.

TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

TEIXEIRA, Miro. A Constituinte no Divã. In TOFFOLI, José Antonio Dias (org.). *30 anos da Constituição brasileira: democracia, direitos fundamentais e instituições*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

URTADO, Daniela; PAMPLONA, Danielle Anne. A última constituinte brasileira, as bravas mulheres e suas conquistas. In: SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (Coords.). *Constitucionalismo Feminista*. Salvador: JusPodivm, 2018.

WARAT, Luis Alberto. *Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WOLFF, Cristina Scheibe; MELLO, Soraia Carolina de. “Feminismo é revolução...” o Feminismo como conflito social no Brasil sob ditadura (1964-1985). In PEDRO, Joana Maria; ZANDONÁ, Jair. *Feminismos e Democracia*. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2019.

ZIMMERMANN, Aline Amábile; SILVA, Fernanda Donadel da; PAULA, Isis Regina de. *Da Cidade à Cidadania: a Ocupação dos Espaços Públicos pelas Mulheres*. In: Grazielly Alessandra Baggenstoss. (Org.). *Direito das Mulheres*. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.